

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Antonio Carlos Arantes – PL
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

1 – CONCURSO PÚBLICO

2 – ATA

2.1 – 20ª Reunião Especial da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura – Destinada a homenagear a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG –, pelos 75 anos de sua fundação

3 – ORDENS DO DIA

3.1 – Plenário

3.2 – Comissões

4 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

4.1 – Comissões

5 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 – ASSEMBLEIA FISCALIZA

7 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA



CONCURSO PÚBLICO

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 1/2022

Resultado da Segunda Etapa

Cód. 201 – Procurador

Cód. 202 – Analista de Projetos Educacionais

Cód. 203 – Analista de Recursos Humanos

Cód. 204 – Analista de Sistemas – Área I – Desenvolvimento de Sistemas

Cód. 205 – Analista de Sistemas – Área II – Administração de Rede e Suporte Técnico

Cód. 206 – Arquiteto

Cód. 207 – Arquivista

Cód. 208 – Assistente Social

Cód. 209 – Bibliotecário

Cód. 210 – Consultor Administrativo

Cód. 211 – Consultor Legislativo – Área I – Desenvolvimento Econômico e Regional

Cód. 212 – Consultor Legislativo – Área II – Meio Ambiente e Desenvolvimento Agrário

Cód. 213 – Consultor Legislativo – Área III – Educação, Cultura, Esporte, Ciência e Tecnologia e Inovação

Cód. 214 – Consultor Legislativo – Área IV – Saúde, Assistência Social e Trabalho

Cód. 215 – Consultor Legislativo – Área V – Direitos Humanos e Segurança Pública

Cód. 216 – Consultor Legislativo – Área VI – Finanças Públicas

Cód. 217 – Consultor Legislativo – Área VII – Administração Pública

Cód. 218 – Consultor do Processo Legislativo

Cód. 219 – Contador

Cód. 220 – Dentista

Cód. 221 – Enfermeiro

Cód. 222 – Engenheiro de Telecomunicações

Cód. 223 – Engenheiro Eletricista

Cód. 224 – Engenheiro Mecânico

Cód. 225 – Jornalista – Área I – Assessoria de Imprensa e Produção de Multimídia

Cód. 226 – Jornalista – Área II – Rádio e Televisão

Cód. 227 – Médico do Trabalho

Cód. 228 – Programador Visual – Área I – Designer de Produtos Digitais

Cód. 229 – Programador Visual – Área II – Designer Gráfico

Cód. 230 – Psicólogo

Cód. 231 – Redator-Revisor

Cód. 232 – Relações Públicas

A Comissão de Coordenação e Supervisão do Concurso Público torna público, nos termos dos subitens 9.2 e 9.10 do Edital nº 1/2022, para os certames citados em epígrafe, que os candidatos a seguir relacionados foram aprovados na prova de segunda etapa. Informa que se encontra disponível no sítio eletrônico <www.fumarc.com.br>, para consulta individual, a prova corrigida e digitalizada de cada candidato. Comunica ainda, nos termos do item 11, que o prazo para apresentação de recursos contra questões e correção da prova discursiva e da prova prática de segunda etapa termina no dia 15/9/2023.

Cargo: Procurador – 201

201-Procurador		
Inscrição	Nome	2ª Etapa – Prova Discursiva
239600	ALYSSON VASCONCELOS SILVA COELHO	73,50
105340	JOSÉ GEBRAN BATOKI CHAD	74,00
196826	MATHEUS SIQUEIRA ANDRADE	76,75
212320	VIRGÍNIA LONDE DE MELLO	72,50

Especialidade: Analista de Projetos Educacionais – 202

202-AL/Analista de Projetos Educacionais		
Inscrição	Nome	2ª Etapa – Prova Discursiva
151089	ÁLVARO AMÉRICO MOREIRA SALES	81,00
158187	ANA CAROLINA LIMA ALMEIDA	73,00
113957	ANA PAULA SOUTO SILVA TELES	76,50

129149	ANDRÉA FRANCO LIMA E SILVA	73,00
131455	BRUNA FIGUEIREDO COSTA TIAGO	79,00
179432	CAMILA MAIA PANTUZZO MEDEIROS	80,50
171367	ELIONAI CASSIANA DE LIMA GOMES	90,50
100045	FERNANDA DINARDO DO NASCIMENTO	76,00
104163	JOSÉ LUÍS MARQUES LÓPEZ LANDEIRA	75,00
194347	KARINA COSTA ALCANTARA	72,00
112705	LUCIANA GARCIA ANDRADE	88,50
135403	LUIZA MASCARELLO	80,00
215155	MARCOS FELIPE LOPES DE ALMEIDA	76,00
147553	MARIA ADIRCILA STARLING SOBREIRA	101,00
209182	MARIA ALVES DE ALMEIDA	83,50
147542	MARIA GONTIJO CASTRO	73,50
228278	MARIANA BORGES OLIVEIRA DE ANDRADE	72,50
100728	NATALIA ESTRELLA MOREIRA	73,50
262070	PAULA ELIZABETH NOGUEIRA SALES	79,00
150728	PAULA OLIVEIRA MASCARENHAS CANÇADO	76,00
259081	RAQUEL AUGUSTA MELILO CARRIERI	72,50
178902	ROSALINA ALVES PRATES	74,50
123116	TAMÍRIS MOREIRA SIMÃO	72,00
247530	TRÍCIA GUERRA E OLIVEIRA	81,00
123081	YAN FRANCISCO RODRIGUES ANDRADE	78,50

Especialidade: Analista de Recursos Humanos – 203

203-AL/Analista de Recursos Humanos		
Inscrição	Nome	2ª Etapa – Prova Discursiva
182598	ADRIANA DE MIRANDA AMARAL	78,00
251478	ALAN MOREIRA ANTUNES	74,50
257755	ALEX FERNANDES MAGALHÃES	89,00
165191	ALEXANDRE PIRES E ALBUQUERQUE MARTINI	78,50
200985	ALINE ABRANTES FIUZA BUBANI	72,00
149363	ALINE CRISTINA SOUSA	82,00
116083	ALYSSON DE CARVALHO PINHEIRO LAGO	96,00
143839	ANA MARIA COELHO DE SOUSA	99,00
244277	AQUILÉIA JERÔNIMO	79,00
106952	BÁRBARA GURGEL FERREIRA	85,00
141615	BIANCA OLIVEIRA REIS	75,00
130756	BRUNA PARREIRAS DA SILVA ALMEIDA	90,00
219929	CAMILA ARAÚJO MIGUEL	72,00
185097	CARLOS MÁRCIO SIMÕES DE CASTRO	72,50
100586	CLÁUDIO MOURA BATITUCCI	82,00
145473	DAIANE MARCHITO DE LIMA SILVEIRA	80,50
160712	DÉBORAH COSTA DOS SANTOS	78,00
111449	ELISANGELA ANTONIA DE SOUSA MENDES	77,50
185089	ELISANGELA DE MOURA ALVES	100,00
166245	FERNANDA CARDOSO DE ALBUQUERQUE	79,50
150852	FERNANDA SILVEIRA RODRIGUES DA CUNHA	72,00
252499	GABRIELA OLIVEIRA SOLLERO	84,50

135476	GISLAINE SOARES DA CRUZ	80,00
254876	HELOIZA HELENA DE OLIVEIRA	81,00
226020	ISABELLA DE AGUIAR ALVES NATAL	77,50
133108	JENNIFER LOUISE MENEZES	73,50
223201	JUBAR LEITE SOUZA FILHO	83,50
175195	JULIANA MILHORATO DE ARAUJO	87,50
184941	JULIANA MOREIRA DIAS	92,00
167980	JULIO CESAR FONSECA	90,00
103231	KARINE DE MELO MESQUITA	81,50
102257	KELLY CRISTINA GOMES DA CUNHA	80,50
178950	LARISSA LARA TAVARES	78,50
147420	LÍDICE SILVA COSTA MERCIER	78,50
112549	LUCAS EDUARDO POSSA	77,00
255031	LUCIANA RIBEIRO SANTOS DE CASTRO	75,50
204616	LUISA NOGUEIRA GUIMARAES	104,00
193091	MARCELO ALVES DOS SANTOS	79,50
157160	MARCOS PAULO DE OLIVEIRA CORREA	90,00
107836	MARIA EMILIA PEREZ DE OLIVEIRA MARINHO	83,50
109988	MARIANA GALVANE LEMOS	74,50
159555	MARILIA DE NORONHA AMABILE	72,50
152766	MICHEL DE ALMEIDA LUCAS	81,00
233722	NAHTTURA PEREIRA COELHO	87,00
249026	PAULA ROSAES FERREIRA MASSOTE	79,50
178478	PEDRO PALHARES FURTADO	73,00
143559	PEDRO SANT ANA FERREIRA SCARABELO	75,00
175202	RAQUEL CARVALHO FROES	80,00
127404	RENATA DIAS MAGALHÃES SILVA	101,50
194998	ROBERTA GRIS DE SOUZA	77,50
107266	ROBERTA INÁCIO DIAS CARVALHO	74,50
172267	SANDRO CAMPOS GUIMARÃES	77,50
259689	SHEILA SOUZA GOUVÊA	80,00
258871	STEPHANIE JEYCE DA COSTA SILVÉRIO	77,00
129772	TALITA MALTA LEMOS	77,50
165127	THAYS MORAES SOBRINHO	75,00
136274	VITÓRIA RÉGIA LOPES DOS SANTOS	82,50
115638	WELLINGTON SCHNEIDER MACIEL	77,00

Especialidade: Analista de Recursos Humanos – 203 – Candidatos com Deficiência – PCD

203-AL/Analista de Recursos Humanos (PCD)		
Inscrição	Nome	2ª Etapa – Prova Discursiva
131029	ANA LETÍCIA NEVES PIMENTA	79,50

Especialidade: Analista de Sistemas – Área I – Desenvolvimento de Sistemas – 204

204-AL/Analista de Sist/Área I/Desenv.Sistemas		
Inscrição	Nome	2ª Etapa – Prova Discursiva
155837	ADOLFO JOSÉ HANHOERSTER JUNIOR	97,50
106754	ALCINDO GANDHI BARRETO ALMEIDA	73,00
145798	ANDRE GEORGE SILVA DOS SANTOS	77,50

143206	ANTÔNIO AUGUSTO PONTELO COSTA	82,50
186463	ANTONIO LAGES FLORESTA	74,00
253276	ARIANE CARLA BARBOSA DA SILVA	97,50
130875	AUGUSTO DE CASTRO GOMES	73,00
107612	AYRTON AMARAL MENDONÇA	80,50
256619	BRENO DO NASCIMENTO MARTINS	83,50
160037	BRUNO DE ALMEIDA JUNQUEIRA	84,00
173350	BRUNO DOS SANTOS AZEVEDO CARDOSO	92,50
181671	CARLOS CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA	79,50
217176	CASSIO ALVES DE OLIVEIRA	96,50
191323	CLARA LIMA JARDIM MOREIRA	95,50
187194	DANIEL LUCIO COUTO E SILVA	80,50
186390	DANIEL NATHAN RODRIGUES	81,50
128964	DANIEL PACHECO DE QUEIROZ	88,50
103424	DANIELLE MENDONÇA GONZALEZ ALVES	76,00
147239	DANILO LUIZ EBIHARA BARBOSA	72,50
192169	DANTE EVANGELISTA MIRANDA FILHO	78,50
222820	DAVI BRAGA TOLENTINO VELOSO	86,50
190951	DIEGO BIGLIANI SOLAMITO	79,00
137246	DIEGO FREDERICO DE SOUSA SILVA	77,00
127680	DIVALDO LIMA CHAVES	83,50
257683	DOUGLAS DA SILVA ZANARDI	82,00
249778	DOUGLAS MARTINS FURTADO	100,00
101912	DOUGLAS SOARES DA SILVA	81,00
173423	EDUARDO AMARAL DE PAULA	93,00
193357	EDUARDO HILARIO DOS SANTOS	81,00
251276	ENZO HIDEKI NAKAMURA	79,50
196430	ÉRIKA REGINA DE SOUZA	85,50
127285	FELIPE CORRÊA SILVA	97,00
117819	FELIPE LUIZ VILELA	72,00
121773	FERNANDO JOSE MENDES PIZANI	104,00
214487	GABRIEL ALMEIDA GONÇALVES	92,50
172350	GABRIEL BRESSANE SILVA	104,00
176322	GABRIEL TONIONI DUARTE	74,00
173422	GENESIS BARROS CAMPOS	73,50
182597	GERALDO HENRIQUE GUIMARÃES FONSECA	96,50
109947	GLEISON SOUZA DINIZ MENDONÇA	95,50
115143	GUILHERME FRANCISCO DUTRA GUIMARÃES	73,00
225093	GUILHERME GIDEONI ALBINATI BATISTA	82,50
215924	GUILHERME MORÁVIA SOARES DE MATOS	98,00
109199	GUILHERME NICCHIO PINOTTE	92,00
166589	GUILHERME VIRGILIO PICININ OLIVEIRA SIMOES	94,50
121699	HELENICE BRANDAO ROCHA	85,50
192453	HELSON QUEIROZ DUARTE	79,00
264648	HUDSON PIRES FERNANDES	91,50
204553	IAN FERNANDES SILVA BARROS	91,00
242718	ISABEL GOMES BARBOSA	89,00

231757	IVAN ROSA SOARES JÚNIOR	90,50
247473	JEAN ADAM CALIXTO DO VALLE	83,00
192141	JHEFFREY THULYO DOS SANTOS	80,00
106012	JOÃO ARTHUR FERREIRA GADELHA CAMPELO	86,50
109156	JONATHAN AUGUSTO DA SILVA	86,00
115252	JOSÉ GERALDO VELOSO MOREIRA	84,50
240954	JOSÉ JÚNIOR MALHEIROS BARROS	74,50
184145	JOSÉ LUIZ PEREIRA SILVA	75,00
177322	JULIO ANTONIO CARMO	83,00
236008	JÚLIO CÉSAR SOARES NUNES	79,50
218581	LUCCA LEMOS LAGO	95,50
250109	LUCIANA LORENA RODRIGUES	79,50
152361	LUIZ HENRIQUE MAGALHÃES PASSOS	98,50
227882	MANASSÉS FERREIRA NETO	72,00
129706	MARCELO RIBEIRO DE SOUSA LIMA	89,50
103900	MARCONDES PEREIRA DE MELO	72,50
234961	MARCOS PAULO BARROS BARRETO	93,50
151969	MARIANE RAQUEL SILVA GONÇALVES	80,00
131680	MARINA HARUMI OBA BRAGA TORRES	73,00
185727	MÁRIO HENRIQUE DE LIMA HAUCK	77,50
103067	MARLUS DA LUZ SILVA	82,00
104031	MATEUS AIRES CORRÊA DE SÁ	79,00
261638	MATHEUS SCHNEIDER SILVA MAYRINK	75,50
180443	MÓRMON LIMA DOS SANTOS	77,00
231205	MÜLLER ESPOSITO NUNES	77,50
162809	NATHAN ROBERT BARBOSA MARIANO	100,50
139333	PAULO ROBERTO MENEZES JUNIOR	76,00
166540	PEDRO CLETO MEIRELLES RIBEIRO	79,50
244461	RAFAEL FONSECA DE FREITAS	84,00
173259	RAFAEL FRANCELINO FERREIRA MENDES VIEIRA	93,50
243748	RAFAEL MAGNO SILVA ISALTINO	89,00
220548	RAFAEL WEMERSON SOARES PORTO	72,00
202880	RENATO GASPARELLI CAVALCANTE	76,00
101094	RICARDO DE SOUZA RIBEIRO	74,50
203286	RODRIGO CEZAR SILVEIRA	72,50
239880	SALUMÃO BARBOSA DA COSTA	75,00
166957	SERVÍLIO SOUZA DE ASSIS	91,00
193688	THIAGO DE FREITAS BARTELS	87,50
258519	THIAGO MARQUES VIANA	76,50
159430	THIAGO RAMOS TRIGO	96,50
183121	ULISSES FAGUNDES DE SOUSA	87,00
176439	VITOR ALBANO RODRIGUES MARTINS	84,50
111577	WAGNER ALVES FERREIRA	84,00
106656	WALDIR DE OLIVEIRA PINTO	94,50
155904	WALTER TEIXEIRA FERREIRA DE ALMEIDA	75,50
196689	WANDERSON LUIZ GOMES SOARES	77,00
157469	WANER ANDRADE SILVA	93,00

163235	WASHINGTON PORTUGAL GONÇALVES DE SOUZA JÚNIOR	78,50
245192	WELBERT MARTINS DE ALMEIDA	83,00
105913	WELBSON SIQUEIRA COSTA	93,50

Especialidade: Analista de Sistemas – Área I – Desenvolvimento de Sistemas – 204 – Candidatos com Deficiência – PCD

204-AL/Analista de Sist/Área I/Desenv.Sistemas (PCD)		
Inscrição	Nome	2ª Etapa – Prova Discursiva
137246	DIEGO FREDERICO DE SOUSA SILVA	77,00
258519	THIAGO MARQUES VIANA	76,50

Especialidade: Analista de Sistemas – Área II – Administração de Rede e Suporte Técnico – 205

205-AL/Analista de Sist/Área II/Adm de Rede e Suporte Técnico		
Inscrição	Nome	2ª Etapa – Prova Discursiva
127595	FABIANO FURTADO PESSOA COELHO	80,00
247697	MIGUEL MUCIO SANTOS MOREIRA	76,50
186212	PAULO RODRIGUES MILHROATO	81,00
162303	RAFAEL DE FREITAS RAMOS	75,50

Especialidade: Arquiteto – 206

206-AL/Arquiteto		
Inscrição	Nome	2ª Etapa – Prova Discursiva
159690	ANA PAULA ALVES QUINTELA QUEIROZ	77,30
158831	ANDRÉ NEVES PAOLIELLO	98,00
191317	BÁRBARA COUTO PEREIRA	90,85
138977	BRUNA DE SOUZA ARAÚJO ADÃO	85,15
168027	CARLA NOVAES BICALHO	80,05
103891	CLAUDIA MARCIA COSTA MANGUALDE	76,85
189878	CRISTIANE DELUCCA DE ALBUQUERQUE	77,85
103444	DARLAN GONÇALVES DE OLIVEIRA	94,90
119663	ERIKA WEISACK FERRAZ MESSINA	75,00
113088	EWERTON PAIXÃO FREITAS	76,65
243627	FELIPE JOSÉ GONTIJO	100,20
126710	GIOVANA HELENA DE MIRANDA MONTEIRO	80,10
166464	GLAISER ALKMIN	75,65
155490	GLAUCO LUCIO DE CASTRO MORAES	94,05
128884	ISABELA FRANCISCO ZENNARO SABINO	93,55
147147	IZABELA ALMEIDA DE LIMA CESAR	78,45
162716	JOÃO PAULO MARTINS	82,35
118841	JOAO PEDRO DE LACERDA CAMPOS	103,75
211288	MARCELA FONSECA ANDRADE	88,10
171166	MARIELLE DE PAULA MOTA	80,33
165784	MARINA MOREIRA ALVES REIS	78,00
113821	MAYARA EMANUELLI DA CRUZ OLIVEIRA	73,80
151707	NAGILA MONIQUE SILVA RAMOS	96,65
232317	RAQUEL MORAIS PINHEIRO GOMES	72,90
113717	RENATA CAETANO LODI	83,30
139684	SAMUEL DA CRUZ PRATES	76,40
244845	TAMARA MOURA CHAVECO	85,65

105132	TAMIRA SAIEG WERNECK	84,95
104077	THADEU VIEIRA SOUZA	83,70

Especialidade: Arquiteto – 206 – Candidatos com Deficiência – PCD

206-AL/Arquiteto (PCD)		
Inscrição	Nome	2ª Etapa – Prova Discursiva
194478	CARLA PATRICIA SANTOS SOARES	75,60

Especialidade: Arquivista – 207

207-AL/Arquivista		
Inscrição	Nome	2ª Etapa – Prova Discursiva
206877	APOENA AGUIAR FERREIRA	74,35
233768	LEANDRA LUZIA RODRIGUES MEDEIROS	77,45
171318	MARÍLLIA CUNHA CÂMARA QUIXABA DA SILVA	78,25
257140	MURILO BILLIG SCHÄFER	77,50
167655	RAQUEL DA COSTA SILVA NASCIMENTO	80,25
103248	SUELLEN ALVES DE MELO	94,95

Especialidade: Assistente Social – 208

208-AL/Assistente Social		
Inscrição	Nome	2ª Etapa – Prova Discursiva
228197	CLARISSE DE SOUSA RAMOS FERNANDES	80,00
131358	DAIANI DE MEIRA VEDOVETO	74,00
107545	DÉBORA CECÍLIA RIBEIRO COSTA	75,00
137957	ELIETE CRISTINA REZENDE COSTA	82,00
160827	JULIANA VARELA MAIA COSTA	83,00
156279	LUIZ GONZAGA BARBOSA MOREIRA JUNIOR	78,50
102874	RAQUEL DORES MACHADO DE SOUZA	84,00
184395	RUTINÉA ALVES FERREIRA	76,00

Especialidade: Bibliotecário – 209

209-AL/Bibliotecário		
Inscrição	Nome	2ª Etapa – Prova Discursiva
120163	ADRIELI SANDRA DE OLIVEIRA JACINTO	81,50
120521	ALESSANDRO DE OLIVEIRA REZENDE	86,00
212956	ALEXEI DAVID ANTONIO	74,00
241515	ALINE COELHO BRAGA	85,00
132833	ALLAN JULIO SANTOS	95,00
110964	ANA MARIA PINHEIRO LIMA	84,00
198119	ANA PAULA DA SILVA	88,00
254100	ANA PAULA HORTA TORRES	73,00
159236	ANA PAULA RIBEIRO	75,00
183742	ANDRÉ DE SOUZA PENA	72,50
153290	ANDRÉ FAGUNDES FARIA	92,00
189518	ANDRÉIA GONÇALVES SILVA	75,00
187140	ANTONIO AFONSO PEREIRA JUNIOR	81,00
140409	ARIANNA ROMUALDO DA ROCHA	100,00
156218	ARIEL CARVALHO GOMES	78,50
104565	BEATRIZ BAIOSCHI ALVES COELHO	76,50
165704	CAMILA BARBOSA AGATA TABARELLI	89,50

108283	CAMILA EVELIN ROQUE	82,50
100056	CAROLINA CARVALHO ANDRADE PEREIRA	86,00
102809	CAROLINA TEIXEIRA DE PAULA	72,00
195606	CAROLINE VITAL DE PAULA	89,50
105510	CIRLENE FERREIRA DE OLIVEIRA	92,50
135016	DALBA ROBERTA COSTA DE DEUS	83,50
210440	DANIEL LOPES DA SILVA	88,00
206219	DÉBORA DAMASCENO SILVA	87,00
101402	DENISE MACHADO DE LIMA	80,00
101484	DIOGENES DE OLIVEIRA LACERDA	76,00
254893	FABIANA SOARES DIAS BARRETO	80,50
108365	FELIPE FERNANDES KLAJN	84,50
195265	FELIPE SANTIAGO FLORES ROCHA	73,00
155184	FERNANDA GOMES ALMEIDA	96,50
111022	FERNANDA PEREIRA	81,00
168640	FERNANDA RESENDE SOBREIRA	77,50
156972	FLÁVIA VIRGÍNIA MELO PINTO	91,50
157497	FLAVIANA GRAZIELLA HOTT	81,50
128125	FRANCILENE RAMOS LOURENÇO SOARES	87,50
103403	GABRIEL DE MENEZES OLIVEIRA	78,00
140373	GESNER FRANCISCO XAVIER JUNIOR	84,50
239508	GISELY KARLA DE MEDEIROS CARVALHO	77,00
102932	GUSTAVO DE SOUZA SILVA	85,50
188172	GUSTAVO LAS CASAS PROVETTI GOMES	78,50
151737	HUGO AVELAR CARDOSO PIRES	84,00
105177	HUGO DA SILVA CARLOS	72,50
106683	IANNEZ CARVALHO DE JESUS	88,00
207610	INGRID FERREIRA COUTINHO	84,50
157928	ISABELA ESTHER DOS REIS PEREIRA BACK	79,50
206822	IVO FUNGHI BAÍA	82,50
179343	JAMES SOARES	78,00
170864	JAQUELINE DE FREITAS VELOSO	77,50
154907	JENIFFER CAETANO DE OLIVEIRA SOUZA	74,00
127372	JÉSSICA PATRÍCIA SILVA DE SÁ	94,50
120192	JORDANA CALIXTO DE FARIA	85,00
185617	JUNIO MARTINS LOURENÇO	103,50
116417	KAMILA RODRIGUES REBELO	73,00
143844	LEÔNCIO D ASSUMPTÃO DE SOUZA	86,50
150260	LINDIWE SOPHIA OLIVEIRA FIDELES	84,50
198753	LÍVIA REZENDE LADEIA	76,00
142552	LORENA APARECIDA PEREIRA PAIXÃO SANTOS	74,00
101184	LUCIANA DE SOUSA SANTOS COSTA	77,00
176351	LUCIANA RIBEIRO RESENDE	82,00
220658	LUIZA CORREIA LIMA FELIX	89,00
108573	MÁRCIA CAVALCANTI MOREIRA	82,00
244635	MARCIO FERREIRA DE ABREU	76,50
147246	MARCO ANTONIO FERNANDES	97,50

161465	MARCOS CÉSAR TRICHES	81,50
103511	MARIA DE LOURDES SOARES COELHO	74,00
156973	MARÍLIA CATARINA ANDRADE GONTIJO	81,00
218110	MARÍLIA DE ABREU MARTINS DE PAIVA	81,00
163912	MARLA SHEURY DE MELO MENEZES	79,00
155267	MARYNE MIRYDYANE MEDEIROS	74,50
200681	NATHÁLIA DOS SANTOS CORRÊA	83,50
119666	NATHALIA MACHADO LAPONEZ MAIA	98,50
125291	NAYANE RIBEIRO NUNES	73,00
135687	NEILIANE DE PAULA SILVA	89,50
260292	OLIVIA FONSECA CAMPOS	92,00
169463	POLIANA RIBEIRO DOURADO	74,50
176936	POLLYANNA DE PAULA JACOB	95,00
190459	PRISCILA DAS GRAÇAS PERPÉTUA SARAIVA	81,50
165145	RAFAEL VIEIRA DE GOUVEIA	76,50
111979	RAFAELA DE PAULA AMARAL DE SOUZA	78,50
152539	RÁISA MENDES FERNANDES DE SOUZA	74,50
169611	REGINA DOS SANTOS LOPES VAZ	75,50
205693	ROGÉRIO LUÍS MASSENSINI	89,00
241911	ROMULO DE BARROS TEIXEIRA	76,00
192227	ROXANA MARIA DE OLIVEIRA LEMOS	80,00
111773	SABRINA FERREIRA DE MORAES SOUZA	88,50
113749	SABRINA LEAL ARAUJO	108,50
160304	SAMUEL ROBINSON MIRANDA DE SOUZA	87,50
168217	SARAH GARCIA FERNANDES VARGAS	92,50
183559	SÉRGIO BARBOSA DOS SANTOS	87,00
150055	SILVANIA ALVES FERREIRA	72,50
100227	SIMONE SILVA FERNANDES	90,50
136915	STANLEY NOVY ARAUJO DA ROCHA	75,50
135705	STEPHANIE BEATRIZ RODINGTHON DOS SANTOS	75,00
182190	TAÍS ELAINE DA SILVA	81,50
127648	TAMYRIS GABRIELA DUARTE DA SILVA	74,00
213172	TATIANA AUGUSTA DUARTE DE OLIVEIRA	85,00
139028	THALITA OLIVEIRA DA SILVA GAMA	78,00
114039	THAMIRES MARINHO MIGUEL	77,50
122324	THAYS BEZERRA DIAS	92,00
238067	TIAGO BORTONCELLO PIANEZZOLA	95,00
121637	VALDENICIA GUIMARÃES REZENDE	88,00
218539	VALQUIRIA SANTOS SILVA ROSA	82,00
259544	VÂNIA MÁRCIA DE PAULA	86,00
135767	VERIDIANE GRITZENCO CAETANO	78,50
219314	VINICIUS DOS SANTOS	86,50
184996	VINÍCIUS SOUZA NASCIMENTO	74,50
118273	WANDERLAINE MARA LOUREIRO DE ASSIS	83,50
148299	WELERSON GREGÓRIO MACIEIRA	76,50
187847	WESLEY RODRIGO FERNANDES	73,00

Especialidade: Bibliotecário – 209 – Candidatos com Deficiência – PCD

209-AL/Bibliotecário (PCD)		
Inscrição	Nome	2ª Etapa – Prova Discursiva
101484	DIOGENES DE OLIVEIRA LACERDA	76,00
189666	MAYARA HELENA FONSECA DOS SANTOS	73,50
190459	PRISCILA DAS GRAÇAS PERPÉTUA SARAIVA	81,50

Especialidade: Consultor Administrativo – 210

210-AL/Consultor Administrativo		
Inscrição	Nome	2ª Etapa – Prova Discursiva
252808	ABNER PEREIRA DA SILVA	77,00
128448	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JUNIOR	77,00
117477	JULIANNE FONSECA PEIXOTO	81,50

Especialidade: Consultor Legislativo – Área I – Desenvolvimento Econômico e Regional – 211

211-AL/Consultor Leg/Área I/Desenv. Econ. e Regional		
Inscrição	Nome	2ª Etapa – Prova Discursiva
147954	ANDRE DE SOUSA LADEIRA	108,00
203409	ANTÔNIO CÉSAR DA MATTA DE JESUS	92,50
164946	ARTHUR BAZOLLI ALVARENGA	114,00
233959	BRENO FAVERO DALMAGRO	94,50
179014	DANIEL AUGUSTO DE AVILA NASCIMENTO	90,00
192010	DANILO JORGE VIEIRA	108,50
201282	DÉBORA CAMPOS LAMBERT	119,00
138246	DEBORAH CAMILA VIANA CARDOSO	91,50
160653	DENISE HELENA FRANÇA MARQUES MAIA	116,00
130031	DOMITILA SANTOS BAHIA	106,00
100833	FÁBIO CORDEIRO CONTIERI VICENTIN	90,50
169619	FERNANDO GOMES RIBEIRO	109,50
137824	FERNANDO LUIZ FERREIRA E SOUZA	101,50
183908	GABRIEL BIAS FORTES PEREIRA DA SILVA MEDEIROS	113,00
205239	GABRIEL DO CARMO LACERDA	115,00
244312	GUILHERME DE CASTRO COUTO SANTOS	112,00
181664	GUILHERME OTTONI TEIXEIRA COSTA	105,00
178258	IVAN BOATO DE MIRANDA	90,50
120434	JULIANA MARQUES LOURENÇO	91,00
113696	MARCO TULIO SOUZA OLIVEIRA	116,00
235805	NATÁLIA TERRA RODRIGUES TOMMASI	98,00
190794	PEDRO MOURA PARREIRAS E SILVA	96,50
237811	RAQUEL DE MATTOS VIANA	99,00
174270	RIZZIA COSTA SOUZA	102,00
204942	RODRIGO COSTA DE ANDRADE	100,50
208331	ROMEU SANTOS GOTTSCHALG	105,50
112233	SILVIA PAQUELET PEREIRA	101,00

Especialidade: Consultor Legislativo – Área II – Meio Ambiente e Desenvolvimento Agrário – 212

212-AL/Consultor Leg/Área II/Meio Ambiente e Desenv. Agrário		
Inscrição	Nome	2ª Etapa – Prova Discursiva
214181	ANA CAROLINA ANDRINO DE MELO	96,70
105424	ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES PEREIRA	96,90

250728	BÁRBARA HENRIQUES DE OLIVEIRA LOBO CORDEIRO DIAS	94,20
114188	BERNARDO HOFFMAN VERSIEUX	102,60
182809	BRUNO RIBAS ALZAMORA	116,00
109030	DIOGO CESAR PEREIRA	110,00
248900	GUSTAVO HENRIQUE FARIA DE ARAUJO	111,30
136584	HENRIQUE AMORIM VAZ	101,30
182894	HENRIQUE RIBEIRO AFONSO DOMINGOS	100,20
115555	IGOR DO REGO BARROS DE ARAGÃO	98,00
164917	LAURA AMARAL FARIA	129,30
163810	LÍLIA APARECIDA DE CASTRO	95,80
188244	LUIZA BORGES DULCI	128,30
242861	MARCELO YUKIO YAMAMOTO	118,50
250904	MARCONE MATIAS TEIXEIRA	91,30
233153	MARIANA DE MELO SALEMI	123,00
105851	MAURICIO TAVARES DA MOTA	90,20
235778	NADIELLA DE SOUZA MONTEIRO	110,20
245760	PAULA VERSIANI RAMOS SOARES GUIMARÃES	102,40
204669	RENAN VASCONCELOS OLIVEIRA ALVES	116,30
175589	RENATA GUIMARÃES VIEIRA	110,50
122968	ROGÉRIA MARA LOPES ROCHA	92,00
262218	VERA TAINA FRANCO VIDAL MOTA	101,50
188962	VICTOR ROCHA COSTA	99,00

Especialidade: Consultor Legislativo – Área III – Educação, Cultura, Esporte, Ciência e Tecnologia e Inovação – 213

213-AL/Consultor Leg/Área III/Educ.Cult.Esp.Ciênc.Tecn.Inovação		
Inscrição	Nome	2ª Etapa – Prova Discursiva
259775	ALBERTINA MARIA UTSCH MOREIRA SIMÕES	96,55
104563	ALYSSON AMORIM MENDES DA SILVEIRA	123,20
203759	CAROLINA GOMES ROSADO	94,96
107313	CLARISSA DE ALMEIDA GONZAGA	102,71
204430	DAVID SALIM SANTOS HOSNI	109,19
161656	HELEN MARIA MARTINS LEAL	90,95
117047	JOÃO BATISTA DE CASTRO JÚNIOR	108,61
237047	KEITH RICHARD BRAUER SALES	90,29
251801	MATHEUS VINÍCIUS LAGE SALES	110,70
134783	PEDRO MENDONÇA SCALIONI	91,96
248002	RAFAEL LARA CAMARGOS DINIZ	127,84
123832	RUBENS ALEXANDRE FONSECA	90,00
207605	TATIANE APARECIDA GOMES	117,93
121703	VITOR ALBERGARIA OLIVEIRA	102,80

Especialidade: Consultor Legislativo – Área IV – Saúde, Assistência Social e Trabalho – 214

214-AL/Consultor Leg/Área IV/Saúde, Assist. Social e Trabalho		
Inscrição	Nome	2ª Etapa – Prova Discursiva
160408	ALESSANDRA RONARA CRUZ GOMES	90,50
111510	ANTÔNIO MARIA CLARET DE SOUZA FILHO	92,00
113747	CATHARINA DE MELLO DINIZ	90,00
147047	DANYELLE RODRIGUES PELEGRINO REUTER	90,00

103401	GEAN LUCAS DE ARAÚJO ALVES	111,50
114513	HELOÍSA MARIA DE FREITAS MEDEIROS	115,50
102144	IARA VELOSO OLIVEIRA FIGUEIREDO	90,00
184803	ISABELA DE VASCONCELOS TEIXEIRA	109,50
232921	LARA SARAIVA	90,00
113455	LEILA RODRIGUES CALDEIRA	96,50
110101	LIDIA MARIA DE OLIVEIRA MORAIS	92,00
128548	LUCIANA MORAIS ROCHA	90,00
107159	LUIZ PAULO RICEPUTI ALCÂNTARA	112,00
203841	MARCONE ALEXANDRE DA SILVA	112,50
225648	MARIANA ALENCAR SALES	93,50
190443	MATIAS MREJEN	101,00
131298	RENATA MARTOS FIORAVANTE	96,50
155095	SUELLEN FABIANE CAMPOS	91,00

Especialidade: Consultor Legislativo – Área V – Direitos Humanos e Segurança Pública – 215

215-AL/Consultor Leg/Área V/Dir.Humanos e Seg.Públ.		
Inscrição	Nome	2ª Etapa – Prova Discursiva
158632	ANA CLARA GRECO VILLANI MARQUES	109,20
122818	BIANCA DE FRANÇA ANTUNES XAVIER MACHADO	112,50
100532	DANIELA DANTAS CARVALHO	103,00
193937	DAVID SANTOS FONSECA	113,80
131792	ELISA BARROSO FERNANDES TAMANTINI	106,40
159926	GABRIEL BASSAGA NASCIMENTO	90,00
214612	GUILHERME DOS SANTOS AZEVEDO CARDOSO	98,90
150771	HUGO SOARES SOUZA	110,30
189520	IGAN FIGUEIREDO MAINIERI SILVEIRA	110,30
141099	ISABELA LUCENA ANTUNES	90,50
101076	JANAINA DANTAS GERMANO GOMES	107,00
189764	JOÃO VITOR SILVA MIRANDA	93,80
105124	JOSADAC DE OLIVEIRA JUNIOR	91,40
181040	LEONARDO ASSIS SILVA	110,40
104315	LIVIA BASTOS LAGES	102,50
147531	LUANA HORDONES CHAVES	96,90
207490	LUCAS ALVES DE OLIVEIRA	94,50
252722	LUÍSA DE PAULO LONGUINHO	92,20
180099	MARINA MIRELLA DOS SANTOS D CAMINHA	110,20
112840	NATHÁLIA DANTAS FERREIRA	108,00
239522	ROBERTA CERQUEIRA REIS	116,40
186433	WAGNER LEANDRO PEREIRA PINHO	108,00

Especialidade: Consultor Legislativo – Área VI – Finanças Públicas – 216

216-AL/Consultor Leg/Área VI/Finanças Públicas		
Inscrição	Nome	2ª Etapa – Prova Discursiva
147949	ANA LAURA ANTUNES BARROS	101,00
110861	BEATRIZ DE OLIVEIRA GARCIA	97,50
136271	CARLOS ALEXANDRE CAMPOS MIRANDA	93,50
227516	CARLOS EDUARDO REIS FORTES DO REGO	108,00

193788	DAVID OLIVEIRA ROCHA	93,50
143260	DEYBSON LUCAS ROMUALDO SILVA	103,00
157918	EDMAR ANTUNES DE OLIVEIRA	100,50
140935	EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA GOMES	94,50
102006	EVANDRO VILARINO GARCIA	92,50
131405	FELIPE APRIGIO DOS SANTOS TEIXEIRA RIBEIRO	95,50
244508	FELIPE NAZARETH FERREIRA	107,00
150577	FERNANDA GOMES COELHO	92,00
146766	FERNANDO DIAS DO NASCIMENTO	99,50
100640	ISMAEL DEYBER OLIVEIRA SILVA	114,50
140776	LETICIA MARQUES RODRIGUES DE SOUZA MELLO	94,00
108119	LUIZ HENRIQUE LEMES	110,50
257086	MAÍZA SOUZA CONRADO	91,50
267480	MARINA REIS MIGUEL SILVA	99,00
193496	MATHEUS CASTILHO DOS SANTOS	107,00
100352	MATHEUS SOARES LEITE	95,00
112237	MONISE ESTORANI DE FARIA	91,50
100060	PEDRO NATAL PINHEIRO DE SANTILHANA	92,50
144873	RAIANE INGRID COSTA BRAGANÇA	92,00
255315	ROGERIO DE ASSIS TEIXEIRA	105,00
208733	ROGÉRIO DE OLIVEIRA CALSOLARI	96,50
105092	SORAYA AGUIAR VENTURA	96,00

Especialidade: Consultor Legislativo – Área VI – Finanças Públicas – 216 – Candidatos com Deficiência – PCD

216-AL/Consultor Leg/Área VI/Finanças Públicas (PCD)		
Inscrição	Nome	2ª Etapa – Prova Discursiva
227516	CARLOS EDUARDO REIS FORTES DO REGO	108,00

Especialidade: Consultor Legislativo – Área VII – Administração Pública – 217

217-AL/Consultor Leg/Área VII/Administração Pública		
Inscrição	Nome	2ª Etapa – Prova Discursiva
154369	ALEXANDRE NOGUEIRA GEFRI JUNIOR	103,00
143648	ALLYSSON EDUARDO BOTELHO DE OLIVEIRA	100,50
203364	ALOISIO SOARES LOPES	96,50
250369	BRUNO ALVES RODRIGUES	94,00
235288	BRUNO MARCEL ALCANTARA	100,50
177501	CAROLINA SILVA ASSIS ROCHA	95,50
246854	CÉSAR ALBERTO CABRAL E CASTRO	97,50
257954	CRISTINA DAYRELL MEIRELLES	103,50
107482	DANIELLA PEDROZA TORRES TRAJANO	127,00
134712	EDMAR ALVES PEREIRA	99,00
107067	EVELYN ROCHA MARTINS	90,00
177528	FERNANDA PIAGINNI ROMANELLI	90,50
247406	FERNANDO XAVIER DOS SANTOS	93,00
213015	GABRIEL ATHOS ANDRADE MEDINA	90,50
184584	GABRIELA SOUZA VICENTE MARQUES DE PINHO	120,50
156830	GUILHERME SIMÕES ULHÔA	106,50
193380	IVALDO NUNES DIAS	126,50

255666	JOÃO LUIZ DE ABREU MACHADO E CAMPOS	115,00
120158	JÚLIA THAÍS DE CASTRO HOTT	96,50
185708	LARISSA DE MOURA GUERRA ALMEIDA	96,50
188987	LAURA CLÍMACO BEMFICA DE FARIA	128,00
193553	LEANDRO FONSECA DE OLIVEIRA	90,50
211660	LÍLIAN VILAS BÔAS NOVAES FURTADO	96,00
252421	LIVIA PINHEIRO DE AZEVEDO	106,00
148984	LUIZ HENRIQUE PRODEL JUNIOR	95,50
261732	LUMA DE MORAIS AMORIM	95,00
180991	MARCELLA RAPHAELLA FAUSTINO	118,00
247770	MARCOS PAULO DOS SANTOS SILVA	128,50
226250	MARIA ALICE FLÁVIA DE LIMA	90,00
157513	MARIANA PATRUS ANANIAS DE SOUZA BRANDÃO	139,00
141841	MARIANA TERRA SILVA BARROS	98,50
135596	MARINA MARTINS LOBATO TEIXEIRA	111,50
254520	MARINA SANTOS MACHADO	105,50
141632	MARYA CLARA GRAÇA CÂMARA DA SILVEIRA	92,50
154534	MATEUS AMBROSIO COSTA	101,00
113414	MATEUS DE AMORIM GOUVÊA	124,50
142530	MATHEUS AUGUSTO DE OLIVEIRA BARROS E ARAUJO	101,50
198212	NAIANE SOUZA MENDONÇA	101,00
100960	NATÁLIA SALES DE OLIVEIRA	91,50
121725	PATRÍCIA LONGUINHOS MONTEIRO LOBATO	90,00
147460	PEDRO HENRIQUE B FRAGA	115,50
231382	PRISCILLA COSTA MEDEIROS	91,50
182558	RAFAEL HENRIQUE MOTTA	92,50
160604	RITA DE CASSIA ALANNA PEREIRA RIBEIRO	107,00
158874	RODRIGO CASARES YOSHIZAKI	99,00
100088	SANGES MORAIS DOS SANTOS	98,50
106517	SARA NUNES GONÇALVES	116,00
148511	THIAGO ALVARES FEITAL	105,50
153732	TOMÁS CAPORALLI BARBOSA	100,50
206826	YURI VIANA NERY DE SIQUEIRA	98,50

Especialidade: Consultor do Processo Legislativo – 218

218-AL/Consultor do Processo Legislativo		
Inscrição	Nome	2ª Etapa – Prova Discursiva
199627	ALICE PATRICIA DA SILVA	85,00
199315	ALICE PINELLI MAGALHÃES CAMPOS	92,50
100073	ANA CAROLINA COSTA DIAS DINIZ	96,00
192003	ANA CLARA MENDONÇA DE OLIVEIRA	99,50
101939	ANA CLARA PINTO COELHO AMARAL	102,50
105234	ANA CLAUDIA HENRIQUES GARCIA	96,00
101595	ANA ELISA LOBATO CAMPOS	102,00
110447	ANA LUIZA AGRA ZAPONI	108,50
129665	ANA PAULA ABREU MAGALHÃES	92,00
167170	ANDRÉ AFONSO PAES GOMES ROLDÃO	101,50
133990	ANDRE DELL ISOLA DENARDI	100,50

206561	ANNE CAROLINE BARBOSA DE CARVALHO	85,50
156695	ARMANDO MAFRA DE CAMPOS	77,50
183664	ARTHUR JOSÉ VIEIRA GOMES SALES	80,50
187387	ARTHUR RODRIGUES BORGES	81,00
240382	ARTHUR SIMÕES DE CASTRO	85,50
203006	BÁRBARA ANDRADE DINIZ	105,00
153878	BARBARA LAGE PIMENTA	84,00
253614	BEATRIZ MOREIRA PAIVA	75,00
187714	BERNARDO AUGUSTO BRANDÃO RIBEIRO	96,00
263866	BIANCA BAGNO FIRME	96,50
206727	BRENO DEL FRARO XIMENES	83,00
187885	BRUNA DINIZ FREITAS	85,50
147130	BRUNO LUCAS OLIVEIRA ASSUNÇÃO	80,00
164508	CAMILA DUARTE DE PAIVA CAMELO	82,50
263939	CARLA DE JESUS BRANDÃO	98,00
167881	CARLA MARTINS ALVES	90,00
154669	CARLA TAMIRES PEREIRA CALDEIRA	100,00
141586	CECILIA MOREIRA VIGGIANI	74,50
240949	CELSO BITAR JUNIOR	111,00
168332	CIRO ANTÔNIO DA SILVA RESENDE	98,50
107564	CIRO COSTA DUARTE	97,00
101152	CLARICE GOMES E SOUZA DABÉS	99,00
142588	CRISTIANA MENDONÇA MAGALHÃES	87,00
252878	CRISTIANE DE BORTOLI ANDRADE GONÇALVES	91,50
193983	CYNTHIA COSTA MENDES	104,00
162635	DAMARIS DE MELO RIBEIRO TEMPONI	72,50
217077	DANIEL FONSECA MOTTA	78,00
189850	DANIELA MARIA ALTIERI PEREIRA	89,00
260016	DÉBORA NEVES DE OLIVEIRA	86,50
121407	DIOGO MACHADO GONÇALVES	112,50
113981	EDUARDO JUFRA OLIVEIRA TIEFEL	88,50
212618	EDUARDO STACHERA	95,00
260182	ELISA NUNES VALADÃO	83,00
205823	EMILY GEANE NALINI DA SILVA	97,00
134715	EVANDRO RAMIREZ MIRANDA	91,00
134816	FABIANA BRAGA LOPES	85,50
258610	FABIANE MENDES DE VASCONCELLOS	72,00
111985	FABIO GUIMARAES DA SILVA	101,50
166875	FABIO HONORATO DE PAULA	82,00
200405	FERNANDA ALVES MAGALHÃES CARRARO	79,00
193043	FERNANDA CRISTINA COSTA CARVALHO	77,50
260467	FERNANDA DELBEN PIAZZI	84,50
127887	FERNANDA TOLEDO	104,00
204452	FERNANDA ZAMBONI FARIA GONÇALVES	97,50
164182	FERNANDO BRESCIA DOS REIS	82,00
103262	FERNANDO MORAES RASO SARDINHA PINTO	96,50
263974	FLÁVIA CRISTINA MURTA	80,00

105869	FLÁVIA PATRÍCIA RIBEIRO	104,50
152989	FRANK WILLIAN DE LIMA TAVARES	94,00
198448	FREDERICO MOURÃO COSTA ESPÍNDOLA	77,00
232712	GABRIEL TEIXEIRA CASELA	77,50
106124	GABRIELA SANTIAGO BORGES	85,00
136878	GALVAO RABELO	93,00
176908	GILBERTO MAYCKON SOUZA QUEIROZ	90,00
159219	GIOVANI PONTES TEODORO	105,00
114389	GRAZIELLA TREGA BADARO	74,00
147588	GRAZIELLE VEIGA DE BRITO	73,50
172669	GUILHERME DOS SANTOS TODESCHINI	76,50
116689	GUILHERME HENRIQUE NAKAMOTO	87,00
155793	GUSTAVO ISAC SANTANNA BORGES SILVA	99,50
173324	GUSTAVO MELO ALVES	88,50
111499	GUSTAVO SILVA NUNES DE OLIVEIRA	85,00
135715	HEITOR LEANDRO FARIA	74,00
203019	HENRIQUE AUGUSTO COSTA MELO HORDONES	102,00
259201	HENRIQUE SOARES MARTINS	113,00
253214	HIGOR TARIKI MIZUGAI	85,50
180478	HUGO BARBOSA GOMES	95,50
152381	HUGO LACERDA CAMARGOS	89,00
113255	IAN DA SILVA RIOS	88,50
124053	IGOR FELIPE PINHEIRO	92,00
118028	ISABEL NUNES PIAUILINO	102,00
154781	ISABEL PARREIRA SANTOS	98,50
227398	ISABELA CARDOSO FERREIRA	77,00
125557	ISABELA FERREIRA BASTOS DOS SANTOS	97,50
248936	ISABELA MARQUES CALDEIRA	87,50
149706	IVAN ANTUNES AGUIAR	81,50
242306	JACQUELINE DORNAS DE OLIVEIRA	98,00
100508	JAICIARA DE MELO FERREIRA	101,50
154646	JAMIR PEREIRA DO CARMO JÚNIOR	75,00
100280	JEFFERSON RODRIGUES DE LIMA	99,50
162073	JÉSSICA ALVES DA ROCHA	80,00
149995	JÉSSICA MOREIRA DE PAULA	99,50
153575	JOÃO NAVARRO CARDOSO VALE	93,50
198731	JOÃO PAULO PERÍGOLO SANTIAGO	73,50
156252	JOAO PEDRO CARVALHO GARCIA DE LIMA	96,50
195854	JOSE GUILHERME MAGALHAES E SILVA	93,50
184815	JOSÉ VILEBALDO PEREIRA DA SILVA FILHO	82,50
190711	JOSICLEIA MARTINS DA SILVA SOUSA	74,00
234528	JULIA BIRCHAL DOMINGUES	93,00
129356	JULIANA MARTINS MAGALHÃES	96,00
150005	KAMMILLA ERIC GUERRA DE ARAUJO	92,00
186570	LAÍSA GUEDES HENRIQUE	101,00
150373	LAISE SOUZA LIMA MATOS	85,50
185914	LARISSA GÊ ROUXINOL	85,00

208967	LAYLANE ROCHA MIRANDA TEIXEIRA	88,00
190658	LEANDRO SERRAO BOYNARD DE VASCONCELOS	87,50
254714	LEONARDO CARNEIRO VENTURA	88,00
162011	LETÍCIA ATHAYDE SANTOS DE CARVALHO	97,00
229499	LETÍCIA BEATRIZ VIEIRA DA SILVA JUNQUEIRA	82,00
148130	LETÍCIA DUFLOTH BIANCHINI	100,00
226802	LETÍCIA MARIA TEIXEIRA DE FREITAS	95,00
159148	LETÍCIA MARTINS DE CARVALHO	79,50
147994	LETÍCIA SOUSA BORGES	78,00
241814	LIANIR JOSEPH GOMES DE OLIVEIRA	77,50
202833	LILIAN VIRGINIA CAMARGOS COSTA DE PAIVA	95,50
166254	LORENA MARTONI DE FREITAS	90,50
156669	LUCA MARQUES MANHAES	98,50
227245	LUCAS EDUARDO DE PADUA SIMOES SENA	89,50
107618	LUCAS ELIAS COSTA JACINTO	80,50
178442	LUCAS LARA FONSECA SOUZA CARMO	98,00
101873	LUCAS MIGUEL DOMINGOS SILVA	92,00
208512	LUCAS TAVARES MOURÃO	111,00
142539	LUCIANA ALMEIDA DE ASSIS	101,50
157580	LUCIANA LEITE NOGUEIRA	86,50
104626	LUCIANA NARA OLIVEIRA MORAIS	95,50
189897	LUCIANO FRANCO	81,00
198077	LUDMILA FONTES DE ALMEIDA ALVES	92,50
200079	LUIZA CAROLINA GABRIEL RIBEIRO	77,00
100645	LUÍZA MIDORY DE ALCÂNTARA CARDOSO	102,00
190206	LYSANDRA MELGAÇO FERREIRA	107,50
156978	MARCELLE ANTUNES ABJAUDI	102,00
129519	MARCELO SEBASTIÃO STARLING FERREIRA	100,50
146759	MARCIANO AUGUSTO DE MORAIS	85,00
249485	MÁRCIO NOMINATO SANTOS	75,50
150717	MARCO GUI SOLI GIRARDI DE MENDONÇA	113,00
211766	MARCUS VINICIUS ROCHA LUCAS	77,50
171003	MARIA LUIZA FREITAS DE OLIVEIRA ENOQUE	75,50
254112	MARIANA APARECIDA DIAS	93,50
178944	MARIANA DE ALMEIDA MACHADO ASSUNÇÃO	76,00
244982	MARIANA DIAS DE PAIVA OLIVEIRA	79,00
258788	MARIANA VIEGAS PEIXOTO ONOFRE	82,50
183142	MARÍLIA JUNQUEIRA LEMES	86,00
204282	MARÍLIA MORAIS BORGES	96,50
151093	MARINA BICALHO LIMA	103,00
123494	MARINA DA COSTA ARAÚJO	78,50
137035	MARINA DE CASTRO FIRMO	112,00
148384	MARINA NUNES SILVEIRA	92,50
128240	MARISA CRISTIANE VIDIGAL DE CASTRO	101,50
184766	MATEUS PAULO DA SILVA	88,00
264378	MATHEUS ALEXANDRE FIALHO	80,50
147936	MATHEUS CHEIB BAETA	78,00

183651	MATHEUS FERREIRA DE OLIVEIRA	88,00
117981	MATHEUS GONÇALVES DOS SANTOS	108,50
259409	MATHEUS MARTINS RESPLANDES	91,00
155091	MAYARA LORENA BARBOSA DE ALMEIDA	99,00
181077	MAYRA CHAVES DOS SANTOS	83,00
127658	MAYRA DE FREITAS GALVÃO	100,50
163434	MELINA SATURNINO SOUZA	76,00
165468	MICHELE MARINA RODRIGUES BARBOZA AUGUSTO	89,00
171160	MICHELLY CHAVES RODRIGUES	96,50
177869	MIRIAM CARLA LEMOS	100,00
164876	MÍZIA DA SILVA LAZARONI	73,00
124044	MURILO ELMER EDUARDO DE OLIVEIRA GONÇALVES	93,50
175559	NADIR PEREIRA DIAS	85,00
180338	NANNA FIGUEIREDO OLIVEIRA	88,00
151948	NATALIA BLANC LEITE OLIVEIRA	104,00
147402	NATÁLIA LANZA E SILVA	86,00
130873	NATASHA COELHO FIGUEIREDO NÓBREGA	105,50
103378	NATHALIA FAGUNDES DE ULHOA ABUCATER	96,00
199117	ORLIÊNIO ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA	89,50
117095	PAULA BEATRIZ MARANGON	98,50
181687	PAULA CARVALHO DA SILVA	83,50
210164	PAULO ROBERTO XAVIER SANTOS	98,50
129565	PEDRO LUIZ RODRIGUES BARRETO	78,00
247046	PEDRO REZENDE MERHEB	90,50
171789	PIERA RODRIGUES TEIXEIRA	84,00
100276	PILLAR TEIXEIRA SOUZA	97,50
195037	POLIANE ARAUJO GONÇALVES	82,00
158696	RAFAELA LACERDA RESENDE	105,50
156818	RAFAELLA CRISTIAN BARBOSA SANTOS	101,50
178688	RAPHAEL MOREIRA MAIA	83,50
132924	RAQUEL CARDOSO DA COSTA	91,00
177692	RAQUEL CARNEIRO FREITAS DE ANDRADE	88,00
163572	RAQUEL DA SILVA MARINHO	87,50
265558	REBECA BARBOSA ANDRADE	95,50
211251	RENAN AZEVEDO OLIVEIRA	105,50
167242	RENATA CAROLINA SILVA DE ASSIS ANDRADE	91,50
175749	RENATA REZENDE VIEIRA RAPALO	86,50
137020	RICARDO MOREIRA PEDROSA	75,00
182652	RODINEIA TEIXEIRA PINHEIRO	78,50
162315	RODOLFO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA	90,00
241211	ROSANA DA CUNHA CARNEIRO	75,50
127094	ROSANE GOMES ROCHA	93,00
109438	RUTH OLIVEIRA FEITOSA	81,50
102980	SAHID SEKEFF SIMÃO ALENCAR	92,00
235962	SAMHUEL MOREIRA DE OLIVEIRA SANTOS	111,50
174279	SANDRA CORRÊA ARRUDA	81,00
112515	SARA OLIVEIRA ASSUNÇÃO FERNANDES	91,50

146957	SAYURI FARES MASUKAWA	99,00
186164	SILVIA RODRIGUES GALLO	88,00
151714	SOPHIA DE LIMA PINA COSTA	96,50
181115	TADEU ARAUJO DE SOUZA SANTOS	77,00
120573	TATIANE JORGE PROENÇA	94,00
140259	THADEU DE CASTRO TOFANI CARVALHO	97,50
201375	THAÍS AMORIM DE ARAÚJO	86,50
124246	THAIS JORDANE DE MIRANDA	105,50
103226	THIAGO DE SOUZA NEVES ROBERTO	116,50
133886	URSULA CRISTINA BATISTA BRAGA	94,50
203669	VANESSA DE SOUZA FIDELIS MENDES	72,00
259325	VANESSA MIRANDA LACERDA	102,50
158445	VIRGÍNIA CAMPOS NERY	78,00
168119	VIVIANE RIBEIRO DE MORAIS	72,00
235274	WANDER VYNYCYUS JOSÉ MARIA	105,50
138879	WANDERSON RODRIGO CAL	103,50
100969	YASMIN TEIXEIRA SOUZA	106,50

Especialidade: Consultor do Processo Legislativo – 218 – Candidatos com Deficiência – PCD

218-AL/Consultor do Processo Legislativo (PCD)		
Inscrição	Nome	2ª Etapa – Prova Discursiva
227599	ADRIANA FERREIRA FERNANDES	72,00
156695	ARMANDO MAFRA DE CAMPOS	77,50
101749	ENIO EDUARDO PEREIRA DA SILVA	78,50
163603	FLORISVALDO MARQUES DE SOUZA JUNIOR	98,00
154646	JAMIR PEREIRA DO CARMO JÚNIOR	75,00
117814	JEFFERSON LUIZ DA SILVA JUNIOR	99,00
195854	JOSE GUILHERME MAGALHAES E SILVA	93,50
234528	JULIA BIRCHAL DOMINGUES	93,00
167883	LARISSA COSTA MACHADO	83,50
101873	LUCAS MIGUEL DOMINGOS SILVA	92,00
242415	MARCELO JOSÉ CANÇADO MOTTA	90,00
251707	RAFAEL VERÇOSA DE QUEIROZ	99,50

Especialidade: Contador – 219

219-AL/Contador		
Inscrição	Nome	2ª Etapa – Prova Discursiva
262195	ACLA DHONES MENDES PRADO	96,50
209654	ADILSON PAULO DA SILVA	74,00
190354	ADNA PAULA SEVERINO ROSA	92,00
118258	ADRIANA DE SÁ	93,50
196522	ALEXANDRE COSTA DE ANDRADE	99,00
129409	ALMIR MOREIRA DOS SANTOS	108,00
137353	AMANDA JACINTO D AGOSTINI	98,50
170175	ANA CAROLINA GOMES ASSIS FARIA	83,50
100177	ATENEDES RUI RAMOS	96,00
231147	BARBARA SANDIM DE CAMPOS	92,00
119609	BARBARA SIQUEIRA DA SILVA	75,50

147547	BRUNA MAGALI HONORIA GONCALVES	90,50
117132	BRUNO BARBOSA SOARES (*)	81,00
104272	CARLOS ROBERTO NUNES GUIMARAES	87,00
103289	CINTIA CAMPOS SILVA	88,00
187427	CLAUDIA MAGDA SANTANA	99,00
197397	CRISTINA OTAVIANA DA CRUZ PÔSSAS	85,00
226229	DANIELA MARIA PACIFICO SILVA DE OLIVEIRA	78,00
152678	DIEGO EGÍDIO MOREIRA ANDRADE	91,50
244289	DIEGO LAUDRING SILVA	87,00
141693	EDNA RIBEIRO MAGALHAES	101,50
239666	ELIOMAR FERREIRA FERNANDES	92,50
200176	ÉRIKA GRASIELA FERREIRA	89,50
119048	FERNANDA PEREIRA BATISTA	77,50
110650	FERNANDO RODRIGUES DE CARVALHO	98,00
140448	GUILHERME MOMMA RACY ABDALLA	88,00
104104	HENRIQUE FERREIRA ALVES MORAES	100,50
166382	HILDA APARECIDA DUARTE	87,50
224598	IGOR RAFAEL DE OLIVEIRA	94,00
180554	IVO XAVIER VOGEL METZKER	73,50
137634	JENNIFER CAMILA LIMA DE SOUZA	80,00
204295	JOÃO GABRIEL MELO ALVES	92,00
133630	JOSY BORGES OLIVEIRA	94,50
113806	JULIA LOPES NOVAIS	88,00
132086	KAREN CAROLINE MARQUES DOS SANTOS	72,50
173843	LARISSA GUIMARÃES CASTRO	75,50
180385	LEONARDO DOS SANTOS PEGORETTI	92,50
171498	LIDIANE DOS REMÉDIOS DORNELAS DE MEDEIROS	73,00
138855	LUCAS AQUINO OLIVEIRA	99,00
117951	MARCELA CRISTINA GOMES DE MELO SILVA	96,00
221708	MARCIO ALVES PEREIRA JUNIOR	80,50
227602	MARIA CLARA SGAMBATO LIMA	83,00
207302	MARIA DE LOURDES PINHEIRO	86,00
113787	MARINA MAGALHÃES DE SOUZA	91,00
168769	MATEUS SOARES GALINDO	93,50
203385	NATHÁLIA BELOTI SOARES KRAUSE	80,50
154376	PATRÍCIA DE CÁSSIA CAMPOS	77,00
216320	PAULO CELSO ERNANI MADEIRA DA SILVA	82,00
126251	PEDRO VICTOR ALEXANDRE MONTEIRO	91,50
240703	RAFAEL AMARAL FREITAS	87,50
112837	REGINA DE SOUZA SILVA	94,00
198030	RENAN VIANNA LEAL	87,00
171180	SHAYENE PAIM PIMENTEL	77,50
107473	SIMONE PEREIRA DE ARAÚJO	81,00
173509	SOLANGE BORGES DE SOUZA	83,50
137568	TAYARA BERNABE PINHEIRO	99,50
189940	THAÍS ANDRADE LAGE DE FARIA	90,00
133069	VANESSA TAVARES MONTEIRO	81,50

123898	WILLIAN NEVES FERREIRA	86,00
--------	------------------------	-------

(*) *Sub Judice*

Especialidade: Dentista – 220

220-AL/Dentista		
Inscrição	Nome	2ª Etapa – Prova Discursiva
176157	DANIEL DIONYSIO CAMARGO COSTA	73,00
114941	LORENA MENDONÇA SILVA	72,95

Especialidade: Enfermeiro – 221

221-AL/Enfermeiro		
Inscrição	Nome	2ª Etapa – Prova Discursiva
250487	ALCINDOR TEODORO DE REZENDE NETO	78,50
193140	BRUNA RAFAELA CASTIONI CECCON	87,50
212823	ÉRICA VIEIRA DE SOUSA TORRES	78,00
259532	FERNANDA MOURA LANZA	85,00
161921	NATHÁLIA MOTA MATTOS SANTI	102,50
118804	VALÉRIA TEIXEIRA TREGAS REIS DE SENA	74,00

Especialidade: Enfermeiro – 221 – Candidatos com Deficiência – PCD

221-AL/Enfermeiro (PCD)		
Inscrição	Nome	2ª Etapa – Prova Discursiva
118804	VALÉRIA TEIXEIRA TREGAS REIS DE SENA	74,00

Especialidade: Engenheiro de Telecomunicações – 222

222-AL/Engenheiro de Telecomunicações		
Inscrição	Nome	2ª Etapa – Prova Discursiva
162590	ADRIANO DOS SANTOS LEAL	80,50
139622	ARTHUR BOZZI ALVES	80,00
146087	AUGUSTO CARLOS PAVÃO	95,00
192424	GUILHERME DUTRA EBIAS	72,50
226566	GUSTAVO SAMPAIO DE ALBUQUERQUE	78,50

Especialidade: Engenheiro Eletricista – 223

223-AL/Engenheiro Eletricista		
Inscrição	Nome	2ª Etapa – Prova Discursiva
138960	FABRÍCIO IGNÁCIO DE OLIVEIRA MARTINS	77,50
241990	IGOR DE MATTOS RESENDE	76,50
181981	KARSTEN KENNEDY VASCONCELOS ABREU	79,00
100375	LEON CANDIDO DE OLIVEIRA	72,00
250211	MARCOS CÉSAR ISONI SILVA	73,50
103866	PAULO EVARISTO CORDEIRO DE FARIA	82,00
160520	PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA	78,00
135299	YAN MOURA LIMA	84,00

Especialidade: Engenheiro Mecânico – 224

Não houve aprovados

Especialidade: Jornalista – Área I – Assessoria de Imprensa e Produção de Multimídia – 225

225-AL/Jornalista/Área I/Assessor Imprensa e Prod.Multimídia		
Inscrição	Nome	2ª Etapa – Prova Discursiva

235276	ADRIANA CRISTINA DO CARMO	106,00
116112	ALESSANDRA GUIMARÃES MIZHER	107,50
257663	ALEXANDRE DE FREITAS VILAÇA DECARIS	112,50
220489	ALINE GONCALVES PINHEIRO	115,00
198896	ALINE SANTOS FERREIRA	103,00
245858	ALLAN DE GOVÊA PEREIRA	112,50
225292	ANA FLÁVIA ALMEIDA PISANI	101,50
167367	ANA LUCIA VALINHO PERDIGÃO MARTINS	109,50
156230	ANA LUÍSA FERREIRA BELO	103,00
125894	ANA RESENDE QUADROS	100,00
152957	ANDERSON FERREIRA DE SOUZA	110,50
164103	ANDRÉ FELIPE DE ALMEIDA	102,50
200614	ANDREA RODRIGUES DE AVELAR	111,00
237810	ANDRESSA CARVALHO VIEIRA	115,50
131984	ANNA BARBARA MEDEIROS	106,00
198626	ANNA CLAUDIA PINHEIRO GOMES	109,00
216511	BEATRIZ RIBEIRO COSTA	105,00
208476	BRUNA CAROLINA MENDONÇA FRANCO E FRAGA	108,00
151912	BRUNA RAPHAELA CARMONA ROCHA	102,00
102242	BRUNO ARAGÃO CARDOSO	102,50
118665	BRUNO EDUARDO FONSECA GOMES DE CARVALHO	104,00
103115	CAIO LORENA DE MENEZES DORES	105,00
196627	CARLOS EDUARDO SOUZA MAIA	108,50
233964	CAROLINA ABREU ALBUQUERQUE	108,50
107769	CÁSSIA EPONINE FERNANDES PINTO	110,50
138184	CHRISTINNY MATOS GARIBALDI PIRES	109,00
149677	CLARISSA GONÇALVES MENICUCCI	110,50
102349	CLAUDIOMAR FERREIRA DE SANTANA	105,00
181497	CONCEIÇÃO CRUZ DOS SANTOS	109,50
184784	DAFNE BRAGA RAMOS MONTEIRO CORGOSINHO	94,50
255402	DÁGMA DE FÁTIMA CORRADI FRANCO	103,00
264585	DANIEL WAQUIM FERREIRA	96,00
140522	DANIELLE GONÇALVES PINTO	116,00
178146	DELANO WAGNER LAINE PEREIRA	109,00
134914	DENIS MARTINS LOBO CORREA	99,50
116834	DENISE FABIANA DOS SANTOS	84,00
102504	DIANA DE AZEREDO	113,50
185588	DIEGO PEREIRA SOMBRA	97,00
117322	EDUARDO CHIANCA MACARIO	108,50
118089	ELCIO THENORIO	105,50
249476	ELDER VIRGÍLIO GOMES OLIVEIRA	106,50
134041	FELIPE NASCIMENTO DE SOUZA	104,50
118498	FELIPE SENRA LUCAS	108,50
162058	FERNANDA DE LIMA FERREIRA	105,50
160910	FERNANDA DE PAULA DA SILVA	98,50
117433	FERNANDA MOREIRA PINTO	108,50
129367	FERNANDA NOGUEIRA SANTOS BORBA	99,50

267555	FLÁVIA FERREIRA CUNHA	110,00
128443	FLÁVIA RODRIGUES BORGES	103,00
222021	FLAVIA SANTANA SANTOS	112,50
112543	FRANCISCO JOSÉ TOVO MACHADO	91,50
175023	GABRIEL VITOR FERREIRA DA SILVA	105,50
227720	GABRIELA DALILA BEZERRA RAULINO	108,00
109586	GABRIELLA SANTOS CARMO	109,00
210648	GILBERTO FAULA AVELAR NETO	109,50
103851	GILBERTO TODESCATO TELINI	106,50
158474	GILSON SOARES RASLAN FILHO	103,00
150780	GIOVANNA EVELYN ROSA DE PAULA SILVA	104,00
201144	GISELLE APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA	105,00
143425	GRACIELLE SILVEIRA PICCIRILLO	111,50
104168	GUILHERME FERREIRA ARÊAS	109,00
230389	GUSTAVO LINHARES LEOPOLDINO	109,00
247088	HELENA LAGE TALLMANN	115,50
123882	ISABELA AMORIM SANTIAGO	103,00
233742	ISABELLA CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA	106,00
136400	ISAC OLIVEIRA GODINHO	108,50
210309	IVANA ESPERANÇA DE CASTRO BARROS	112,00
256060	JAIME DE ALMEIDA HOSKEN	103,50
229870	JOÃO LUIZ DA FONSECA PINTO COUTINHO	107,00
119838	JOÃO PAULO ARAÚJO COSTA JÚNIOR	107,50
159695	JOSÉ EDUARDO DE LIMA E SILVA	109,00
202846	JÚLIA DA SILVA OLIVEIRA	105,50
257190	JULIANA BAETA DA COSTA	111,50
196391	JULIANA GUTIERREZ TEIXEIRA E SILVA	106,50
250448	KÁSSIA CALONASSI DE OLIVEIRA DA SILVA	112,00
221141	LAIO SILVA DO AMARAL	107,00
186147	LAURA NÍVIA DIAS AGUIAR SOUZA	97,00
247833	LEONARDO COUTO MILAGRES	110,50
210437	LÍGIA CHAGAS VIEIRA	112,00
112333	LÍLLIAN CARLOS COUTO	111,50
155409	LÍVIA DE CARVALHO FURTADO	110,50
132549	LUANA LIMA DE FARIA	108,00
187937	LUANA MACIEIRA BARBOSA	113,00
150497	LUCIANE PEREIRA SIQUEIRA EVANS	110,00
186032	LUDMILA SILVA RODRIGUES	113,00
245914	LUÍZA FRANÇA TOMAZ DE AQUINO	114,50
196499	LUIZA MUZZI ALMEIDA	101,00
131459	LYS APOLINÁRIO REIS	111,50
214794	MALÚ DAMÁZIO	107,00
173744	MARCELLO PEREIRA MACHADO	114,00
162494	MARCELO VICTOR DE LIMA	79,50
247903	MARCO AURELIO REIS SILVA	92,50
233125	MARCOS AURÉLIO JÚNIOR	108,00
262687	MARIA CECÍLIA ALVIM GUIMARÃES	106,50

145997	MARIA DULCE HENRIQUES MIRANDA	109,50
194639	MARIA EDUARDA PESSOA CASTRO	110,50
253716	MARIA ISABEL DE ARAÚJO VALLE CORRÊA	111,00
161270	MARIANA ALVES ARÊAS	105,00
186305	MARIANA DE CARVALHO PEREIRA LACERDA	111,00
175273	MARILIA CÂNDIDO LOPES	109,50
198097	MARINHA LUIZA REZENDE OLIVEIRA	106,50
110854	MELISSA CARDOSO SOARES	103,50
200647	MICHELLE AGUIAR DE SOUSA	113,00
235626	MIRIAM FERNANDES VIEIRA	100,50
133401	MIRTES HORTA CIPRIANO	112,00
181260	MONALISA APARECIDA PEREIRA	108,00
106911	NATALIA DE CASTRO CANCIAN	107,00
175055	NATALIA SARAIVA GUIMARÃES VILAÇA	109,00
200282	NAYLA FERNANDA ANDRADE LOPES	116,50
252560	NICOLE CID VASQUES	112,00
152289	NILZETE DA SILVA BRITO GOMES	110,50
121692	NIZEA ANDRADE COELHO	108,50
174156	PATRÍCIA AZEVEDO MELO SILVA	114,00
251747	PAULO LEONARDO ALVES DE CARVALHO	106,50
122730	PAULO VICTOR PEREIRA QUEIROZ	100,50
208626	PEDRO GALVÃO PIMENTA	109,00
163496	PEDRO PASSOS GUIJARRO	104,50
208418	RAFAELA MONTEIRO MANSUR	110,00
175658	RAPHAEL AMADOR MATOS	109,00
139191	RAUL FERNANDO GONDIM MOTTA DE BARROS	115,50
158489	RENATA PIRES DE MENDONÇA DANTAS	108,00
229274	RICARDO ALEXANDRE NOGUEIRA MIRANDA	105,50
238563	ROBERTO BRASILEIRO PRADO	111,50
253202	RODRIGO FELIPE DE ANDRADE	102,50
111161	ROSSANA ASSUNÇÃO SOUZA VIEIRA	104,50
162795	RUBENS CHÁCARA MIGUEZ	109,50
108576	SAMANTHA CRISTINA MARINHO LIMA	105,50
170495	SÉRGIO AUGUSTO SAMPAIO ROSA	104,50
112188	SORAIA BEATRIZ MESQUITA VILELA	116,00
126260	STEPHANI JULIA SALES LEITE	108,00
168002	TAÍS FERREIRA AHOAGI	112,00
182013	TÂMARA TEIXEIRA BORBA	98,50
188765	THAIANE CARVALHO DELFIM BUENO	84,00
143392	THAYANE KEILA RIBEIRO	107,00
176954	THOMÁS BERTOZZI DE OLIVEIRA E SOUSA LEÃO	106,00
228058	VANDEJER ADRIAN MELO DAS CHAGAS FILHO	111,00
233232	VANESSA TEIXEIRA CÊA	115,50
251273	VERLAN ANDRADE HOMEM	110,00
117862	VICTOR ZANOLA DOS SANTOS	95,00
178518	VINICIUS MARTINS DE FREITAS ROCHA	115,00
142532	VITOR FERNANDES DE SOUSA	104,50

114494	VIVIAN CRISTIANE TEIXEIRA	111,50
--------	---------------------------	--------

Especialidade: Jornalista – Área I – Assessoria de Imprensa e Produção de Multimídia – 225 – Candidatos com Deficiência – PCD

225-AL/Jornalista/Área I/Assessor Imprensa e Prod.Multimídia (PCD)		
Inscrição	Nome	2ª Etapa – Prova Discursiva
200370	ADRIANA ENNE DE REZENDE HARTZ	106,00
187892	GUSTAVO CORDEIRO KINSKY	108,50
247680	JOAO VENTURA DOS ANJOS	99,00

Especialidade: Jornalista – Área II – Rádio e Televisão – 226

226-AL/Jornalista/Área II/Rádio e Televisão		
Inscrição	Nome	2ª Etapa – Prova Discursiva
254832	AGNEL LEANDRO MARQUES	89,00
153009	AKEMÍ KELLY GUIMARÃES DUARTE	101,00
213054	ALESSANDRA MENDES FRANÇA	100,50
191573	ALESSANDRA SANTOS RIBEIRO	101,50
167302	ALEX DE PAULA LANZA	74,00
208246	ALEXANDRE CASTILHO FANTAGUZZI DOLABELLA	102,00
162427	ALICE BIANCHINI PAVANELLO	98,50
191050	ALINE DAIANE FRAZÃO	106,00
231256	ALINE DIAS DE MATTOS	85,00
100561	ALINE ROCHA SCARPONI PINTO	82,00
136553	ALUISIO JUNIOR DUARTE MARQUES	103,00
237507	AMANDA MAGALHÃES FERREIRA	98,00
100830	ANA CAROLINA AMARAL DE OLIVEIRA COELHO DINIZ	107,50
155951	ANA CAROLINA CALDEIRA BOTELHO	101,00
111759	ANA CAROLINA FRANÇA SELEME AZEVEDO	87,00
106633	ANA CAROLINA LAMOUNIER SAMPAIO SANTANA	96,50
170295	ANA CLÁUDIA DE FREITAS RESENDE	72,50
186282	ANA KARIENINA RISÉRIO LEITE AMARAL	104,00
155509	ANA LUIZA BONGIOVANI BATISTA DE SOUZA FIGUEIREDO	113,00
101868	ANA PAULA LIMA LEAL	97,00
218591	ANA PAULA PEDROSA BARBOSA	103,50
132663	ANDRÉA MEIRELES DE FREITAS LIMA	101,00
154301	ANDREIA PEREIRA DA SILVA	104,00
105978	ANDRESSA DE ASSIS RIOS	94,00
102067	ANDREZA DANIELLE BRITO VAZ DE MELO SÁ	96,50
243364	ANTONIO DE PAULO SILVA JUNIOR	73,00
248742	ARNALDO ZIMMERMANN	110,50
250234	ARTHUR MEDRADO SOARES ARAUJO	72,50
188751	ARTHUR OVIDIO DANIEL	84,50
217217	BEATRIZ POZZOBON ARAUJO	107,00
208607	BERNARDO QUEIROZ MENEZES	97,00
117852	BRÍGIDA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA	104,50
152009	BRUNA REZENDE SANTOS	103,50
251177	CAIO BORTOLOTTI BATISTA	100,50
101979	CAMILA BICALHO DO CARMO	101,00

110415	CARLOS AUGUSTO SOARES DE OLIVEIRA	93,50
255601	CARLOS EDUARDO XAVIER	84,00
168799	CARLOS GABRIEL SANTANA DUSSE	85,00
237694	CAROLINE PIMENTA DE SOUZA	87,00
243512	CÉRIX RAMON DE OLIVEIRA NEVES	88,00
265130	CHRISTIANE ROCHA E SILVA	100,50
219096	CHRISTIANO MARINS CAIXETA BORGES	98,00
153435	CINTIA PAES OLIVEIRA	107,50
122385	CLARA CAETANO TRÓPIA	95,50
155250	CLARA ISABEL DE ANDRADE COSTA	75,50
110483	CLARISSA GUIMARAES DOS SANTOS	97,00
115414	CLEBER DOS SANTOS MARTINS	86,50
130518	CLÓVIS DE SIQUEIRA RIBEIRO	99,50
193842	CRISTIANA SARAIVA COELHO LUCENA	98,50
204708	CRISTIANO RODRIGUES DA MOTA	100,00
104748	DANIEL DE MOURA FABRIS CARVALHO	105,00
158647	DANIELA MARTINS BARBOSA COUTO	108,50
120712	DANIELA SAVAGET BARBOSA REZENDE	108,00
231074	DANIELLE CARDOSO DE MENEZES	92,00
135654	DANILO TEIXEIRA GIRUNDI	98,50
128723	DESIRÉE MIRANDA CORRÊA DE ARAÚJO DOS SANTOS	107,50
177965	DIOGO CARVALHO DE ANDRADE	93,00
228559	DIOGO JOSÉ DINIZ	94,50
158071	EDILENE LOPES DO NASCIMENTO	97,50
100024	ELISANGELA COLODETI	101,00
180096	ELIZIANE CONSOLAÇÃO LARA	101,50
257046	ETHIENE RIBEIRO FONSECA	105,00
198307	FÁBIO CORRÊA LIMA DE ARAÚJO	97,00
256062	FABYANNE NABOFARZAN RODRIGUES LUZ	106,00
100092	FELIPE BIZZOTTO REY	93,00
200995	FERNANDA TORQUATO BRAGA SILVA	96,50
264795	FLAVIA EMILIA ROCHA DE ALMEIDA	89,00
197754	FLAVIA LIMA AYER DE NORONHA	103,50
133023	FLUVIA FRANCIELLE BARBOSA	86,00
231316	FRANKLIN FELIX DE OLIVEIRA	77,00
166647	GABRIEL SILVA ROCHA DE OLIVEIRA	105,50
195751	GABRIELA FAGUNDES DINIZ COUTO	103,50
248872	GABRIELLE SILVEIRA ASSIS	103,00
189855	GESIO TASSIO DA SILVA PASSOS	93,00
125737	GIOVANA MALDINI SOUZA DO CARMO	101,50
215289	GUILHERME BERNARDI	101,00
106863	HELEN FERNANDA ALVES MARTINS	100,50
178503	HELENA DE ALMEIDA IRBER	90,00
172500	HENRIQUE COMINI RABELLO	73,50
251571	HOSANA MACHADO SAUERBRON DOS SANTOS VIEIRA	103,00
210287	HUGO LOBÃO SALLES	77,50
185536	HULDA BARREIROS SOARES GOUVÊA	96,50

213023	INACIA SOARES DA SILVA	85,00
237534	ISABELA OLIVEIRA SILVA	107,00
248123	IVANA FONSECA DA SILVA ARAUJO	78,50
114863	IVANILSON MARTINS DA SILVA	75,00
172618	IVONICE RIBEIRO DOS SANTOS	81,00
117698	JACYNTHO SALVIANO GONÇALVES	98,00
115581	JEFERSON SILVA DOS SANTOS PERES	100,50
124252	JOABE SANTANA DE ANDRADE	85,50
150928	JOÃO CLAUDIO DE ANDRADE MOREIRA	94,00
155059	JOÃO GUALBERTO DE ARAÚJO JÚNIOR	103,00
104860	JOÃO LUIS DE PINHO CARVALHO	89,00
109805	JOAO PAULO BIAGE TEIXEIRA	105,00
159158	JOICE MENDES BRITO	99,50
147778	JOSÉ LEMOS MONTEIRO FILHO	95,50
198849	JULIANA GORAYEB OLIVEIRA BRITO	105,50
144475	JULIANA JUNIA MARTINS GOMES	88,00
140658	JULIANA MAGALHÃES E RIBEIRO GUSMAN	109,50
257216	JULIANA SANTOS SILVEIRA DE ALMEIDA	98,00
229943	JÚNIOR CÉSAR DA FONSECA	90,00
167431	KÁTIA LUZIA PEREIRA DA SILVA DE OLIVEIRA	98,00
153975	KELEN MARIA RIBEIRO DE BARROS	105,00
117287	KELETON EDUARDO DA SILVA MOURA	89,00
239982	LEANDRO PETERS HERINGER	92,50
203702	LENIR GUILHEM ALONSO	91,00
228548	LEONARDO FERNANDES FERREIRA	99,00
212086	LEONARDO SOUZA AVELINO	92,00
187999	LEONORA MALARD CARVALHO	91,00
232041	LEONY OLIVEIRA DE LIMA	95,00
103805	LETÍCIA FINAMORE SOUZA	107,00
242162	LÍDIA DUARTE SANTOS	96,00
128662	LIZIANE APARECIDA TEIXEIRA LOPES	96,00
106760	LORENA AMARAL MENDONÇA DE MELLO	100,50
106299	LORENA CAMPOS QUEIROZ	108,00
136959	LUANA ASSIS GERALDO DE AGUILAR	101,50
188952	LUANA VIANA E SILVA	106,00
213258	LUCAS EDUARDO JERÔNIMO	84,00
147410	LUCAS GIRARDI RABELLO	100,50
218505	LUCAS MENDES PAVANELLI MOURA	112,00
198658	LUCIANA ARAÚJO DE REZENDE	94,50
129536	LUCIANA BRAGA HUBNER DE GOUVEIA	107,00
206802	LUCIANA LOGRADO LIMA	96,50
199960	LUÍSA MOREIRA LOPES	96,00
103862	LUIZ FELIPE NOVAIS FALCÃO	97,00
212491	MAÍRA LOBATO BICALHO CHAGAS MOURA CAMPOS	104,50
131267	MAISA CALDEIRA DA SILVA	109,00
135636	MANOELA DE JESUS BORGES DE LIMA COSTA	101,00
119384	MARCELO BESSA GUIMARAES	103,00

211364	MARCELO BRAGA SANDER	104,00
210188	MARCELO COELHO DA FONSECA	98,50
259358	MÁRCIA RODRIGUES DA COSTA	97,00
175276	MARCO TÚLIO DE SOUSA	104,50
197687	MARIA CAROLINA SILVA ROCHA VIEIRA	104,00
234814	MARIA EMÍLIA DUARTE SOARES	92,00
172713	MARIA ISABEL COSTA DE ANDRADE	105,00
102878	MARIANA CECÍLIA DA SILVA	96,00
262586	MARINA ANGÉLICA MAGELA BORGES	107,50
245959	MARINA DUARTE DIAS	104,00
254925	MATEUS FAGUNDES CARVALHO	93,50
161720	MATHEUS MESMER COSTA LAGE	103,50
247341	MAYRA DE SOUSA SANTOS	84,50
123440	NAIARA AZEVEDO	101,00
171985	ODILON FRANCISCO GOMIDE AMARAL	97,50
196729	PABLO HENRIQUE NASCIMENTO DE SOUZA	77,00
259514	PABLO NOGUEIRA SANTOS SILVA	93,50
192316	PAOLO PHILIPPE DE ARAUJO XAVIER	86,00
112292	PATRICIA CAMPOS DE PINHO BRANT	95,50
205337	PATRÍCIA REGINA DE PAIVA ARANHA	85,00
167659	PAULA MARTINS COURA	96,00
140831	PAULO DE MORAIS	96,50
110559	PAULO HENRIQUE CHAVES GOMES	96,50
131413	PEDRO AUGUSTO DE ARAÚJO ROCHA DO AMARAL CORREIA	101,00
100043	PEDRO AUGUSTO ROCHA OLIVEIRA	105,50
255821	PIEDRA MAGNANI DA CUNHA	107,50
183965	POLLIANY CHRISTINA DE FREITAS GROPE AQUINO	98,00
153747	PRISCILLA DE PAULA MOREIRA NASCIMENTO	91,50
220248	QUEILA ARIADNE BATISTA DA SILVA	110,00
199400	RAFAEL CHAVES RIBEIRO	105,00
259508	RAFAEL RANGEL WINCH	104,50
129558	RAFAEL TAVEIRA MARQUES	103,00
176979	RAPHAELA BENETELLO MARQUES	102,00
189884	RENATA VALENTIM GOMES	74,00
106870	RICARDO JOSÉ TORRES	87,00
242223	RODRIGO CASTRO FORTE CARDOSO	102,50
149179	RODRIGO DE CARVALHO SERPA	105,00
190994	RODRIGO LOBAO GOTTI	100,00
258899	ROSENYR CRISTINA DE PAULA DA ROCHA	98,00
170352	SABRINA DAMASCENO MARTINS	76,50
204904	SIMONE ALVES PAULA REGO	88,00
171826	TAMARA LIMA DE FARIA	88,00
142190	THAÍS CABRAL LEOCÁDIO	106,00
101276	THAÍS PIMENTEL MARTINS LEMOS	108,00
198061	THIAGO FRANCA DE SOUZA MARQUES	76,50
156454	VANESSA COSTA TRINDADE	109,50
259240	VANESSA OLIVEIRA FAGUNDES	105,50

150681	VELISE DE OLIVEIRA MACIEL	102,50
126049	VINÍCIUS JOSÉ DE OLIVEIRA ARAÚJO	100,50
113530	VITOR SILVA RAMOS	110,00
129071	WENDELL GUIDUCCI DE OLIVEIRA	105,00
108540	YARA DE LOURDES LEITE GUERRA	104,00

Especialidade: Jornalista – Área II – Rádio e Televisão – 226 – Candidatos com Deficiência – PCD

226-AL/Jornalista/Área II/Rádio e Televisão (PCD)		
Inscrição	Nome	2ª Etapa – Prova Discursiva
111759	ANA CAROLINA FRANÇA SELEME AZEVEDO	87,00
115414	CLEBER DOS SANTOS MARTINS	86,50
224669	FLÁVIA APARECIDA DE ASSIS ARAÚJO	88,00
178503	HELENA DE ALMEIDA IRBER	90,00
115581	JEFERSON SILVA DOS SANTOS PERES	100,50
147778	JOSÉ LEMOS MONTEIRO FILHO	95,50
229943	JÚNIOR CÉSAR DA FONSECA	90,00
180449	MARCOS ANTÔNIO SANTOS PORFIRO	87,50
102878	MARIANA CECÍLIA DA SILVA	96,00
201605	PAULO ENRIQUE PAIXÃO DE MADRID WHYTE	80,00
183965	POLLIANY CHRISTINA DE FREITAS GROPE AQUINO	98,00
118038	WÊNIA DA SILVA BANDEIRA	93,00

Especialidade: Médico do Trabalho – 227

227-AL/Médico do Trabalho		
Inscrição	Nome	2ª Etapa – Prova Discursiva
168422	ALINE LOPES CAMPOS	83,00
166579	ANA BEATRIZ ARAUJO NEVES	76,50
161913	ANDRÉ LUIZ ALMEIDA QUINTÃO	80,00
187227	BRUNO DE ALMEIDA PEDERSOLI	94,50
180148	DENISE SANTOS MEIRELES	91,50
154580	ELZILANE ROCHA SILVA	89,50
154139	FABIOLA TATIANA DE SOUZA	82,50
144556	FABRICIO PELUCCI MACHADO	72,50
111720	FERNANDA LEITE LIMA	91,00
100834	FERNANDA SQUÁRCIO FERNANDES SANCHES REZENDE	89,00
147136	GABRIEL DE PAIVA PEREIRA THIERS VIEIRA	82,50
174039	GLADSTON MONTEIRO BARBOSA	83,50
190776	JOSIANE HABIBE MACHADO	72,00
116600	LIVIA PAULA FREIRE BONFIM	72,00
182145	LORENA PIMENTEL MOREIRA PIRES	78,50
131929	LUCIANA ARAUJO TEIXEIRA MARTINS	83,50
174417	MARIO HENRIQUE MARINO DOS SANTOS	88,50
126354	NATHALIA BUENO ALVARENGA	86,00
244184	RODRIGO PURISCH	76,50
154232	RODRIGO TADEU DE PUY E SOUZA	74,50
141994	THAIS SANTANA NEIVA SILVA	94,50

Especialidade: Programador Visual – Área I – Designer de Produtos Digitais – 228

228-AL/Programador Visual/Área I/Designer Produtos Digitais		
---	--	--

Inscrição	Nome	2ª Etapa – Prova Prática
147440	ADRIENE LAURA FRIGO ROCHA	75,00
114387	ALELÍ REIS TELLO	88,00
223154	ALISSON EUGÊNIO COSTA	85,00
162522	AMANDA NATALIA MOREIRA	75,00
187393	ANTONIO BOSCO DE OLIVEIRA JUNIOR	110,00
188437	BRUNA GARABITO DE SOUZA	80,00
219126	DANIEL MACIEL COSTA DA SILVA	98,00
254226	FÁBIO AUGUSTO SILVA BATISTA	94,00
132146	FELIPE ANTONIO TESSARIN GONÇALVES	88,00
102106	FELIPE BRITO MONTEIRO	100,00
198242	FERNANDO ANTÔNIO ALMEIDA DE MACEDO JÚNIOR	82,00
232064	FLÁVIO HENRIQUE QUINICÁRIO PEREIRA	80,00
165340	FRANCISCO EMMANUEL OLIVEIRA E SOUZA	82,00
173480	FRANCISCO JOSÉ DE ARAÚJO CASTRO	90,00
233075	FREDERICO GOMES JUNGER VIEIRA	95,00
128945	JULIANA ALBUQUERQUE TENÓRIO MIRANDA	88,00
205478	LUIZA DUARTE DE SOUZA	81,00
116582	MARCELO FILIPE BRUZZI	75,00
168051	MARIA CLARA VAZ DOS SANTOS	75,00
189890	MARIA HELENA NOVAKOSKI COSTA DA SILVA	78,00
138898	MATEUS OLIVEIRA BISTENE	88,00
189918	NICHOLAS RAMON AULER	98,00
233796	NOÉ AMARAL DE OLIVEIRA	92,00
256108	OSVALDO MARIO CARAZZATO JUNIOR	95,00
164346	PEDRO EMILIANO DA ROCHA LIMA	83,00
128187	PRISCILA CAROLINE FARIA GOMES	95,00
235264	RAFAEL MARQUES DE OLIVEIRA	99,00
154519	RENATA GIBSON DE CASTRO GONÇALVES	99,00
123783	RENATO DA CUNHA TARDIN COSTA	100,00
231125	RICARDO FABRÍCIO COSTA RODRIGUES LINA	85,00
115383	ROBERTO MITRAUD AROEIRA	100,00
153162	SILVANO BESSA DE OLIVEIRA	90,00
251679	TÚLIO CÉSAR DE SOUZA VELLOSO	84,00
188131	VOLNEY ALMEIDA OLIMPIO	90,00
189540	WILLIAM YOSHIO KIMURA	82,00

Especialidade: Programador Visual – Área I – Designer de Produtos Digitais – 228 – Candidatos com Deficiência –

PCD

228-AL/Programador Visual/Área I/Designer Produtos Digitais (PCD)		
Inscrição	Nome	2ª Etapa – Prova Prática
128945	JULIANA ALBUQUERQUE TENÓRIO MIRANDA	88,00

Especialidade: Programador Visual – Área II – Designer Gráfico – 229

229-AL/Programador Visual/Área II/Designer Gráfico		
Inscrição	Nome	2ª Etapa – Prova Prática
126617	ADRIANO MONTEIRO ROCHA	115,00
106480	ALAN MARCEL COUTO NAGATOMO	113,00

132332	ALESSANDRO DE OLIVEIRA POLICARPO	115,00
246865	ALEXANDRE ANTUNES LIBANIO	82,00
244319	ALEXANDRE OLIVEIRA TELLES	80,00
102163	ALEXANDRE WILLIAN DIAS FERREIRA	120,00
168386	ANA PAULA GARCIA COSTA	115,00
104050	ANA PAULA PACHECO GOMES	105,00
112634	ANDRÉA MIRANDA DA SILVA	111,00
171963	AUGUSTO BARROS GONÇALVES	115,00
148575	AURÉLIA RAFAELA FERREIRA SILVA	115,00
114532	BRAINNER DE CASTRO LACERDA	80,00
118182	CAROLINA GUERRA CAMPOS LENTZ	113,00
168084	CAROLINA NOGUEIRA MACHADO	115,00
217278	CLARISSA DE SOUZA PANCRÁCIO DE ERRICO	113,00
114320	CLÁUDIA GARCIA CUNHA	115,00
120293	CLAUDIO DINIZ ALVES	115,00
164552	DANILO QUEIROZ DE SOUZA FERREIRA	120,00
202398	DAVID MACEDO SÁ	115,00
108488	DIEGO RODRIGUES BELO	80,00
246989	DIOGO FRANÇA TOMAZ AQUINO	96,00
101040	ERICK CAPANEMA DE MOURA	93,00
180444	EVERTON GONÇALVES	73,00
148139	FELIPE AMORIM BRETAS	115,00
186458	FELIPE LAGE STARLING	112,00
171096	FELIPE QUEIROZ CORRÊA E CASTRO	82,00
151302	FERNANDA DE ÁVILA LEITE TORGA	91,00
162762	GIOVANNI FIGUEIREDO DAMASIO	115,00
113118	GUSTAVO BAKUNIN ARAÚJO SÁ	115,00
203180	HELLEN COTA TORRES	109,00
112374	HELLY GERALDO COSTA JÚNIOR	115,00
211233	ISABELLA GUARNIER DE LIMA FERNANDES PAULINO	111,00
120415	IZABELA SILVA PINHO	97,00
153100	JULIANA CAROLINE DE OLIVEIRA LAGE	113,00
132041	JULIANA FERREIRA BERNARDO	113,00
147740	LARISSA PIMENTEL VIEIRA ARAÚJO	115,00
104256	LEONARDO FERNANDES LOTT SOARES	115,00
147188	LUANA NOVAIS GONTIJO	88,00
101045	LUCAS LEITE AQUINO COSMO	83,00
141765	LUCCA MATTOS MELO	112,00
148176	LUCIANA CRISTINA RUIZ DE VILHENA	74,00
217523	LUÍS EDUARDO CAMPOS MORICI	115,00
105245	LUIS HENRIQUE DA SILVA MENEZES	111,00
180094	LUIZA DINIZ DA CRUZ	115,00
108161	MAÍRA FARIA VIEIRA	115,00
233379	MARA CAROLINE CORRÊA KELMER	101,00
158154	MARCELO ALVES COSTA	90,00
100233	MARCELO AUGUSTO DE PAIVA E FRANCO	115,00
212783	MARCELO DUQUE DE BRITO	115,00

115305	MARCIO GONÇALVES NOGUEIRA	115,00
234025	MARIA CHRISTINA DA FONSECA MATOS	115,00
112852	MARIA RAQUEL FERREIRA CORRÊA	115,00
172715	MARIANA FERREIRA TAVARES	120,00
180494	MARINA CUPERTINO XAVIER DA SILVA	114,00
201987	MARIO HENRIQUE CRUZ MARTINS	93,00
214410	MARLON FERNANDO SCHLUGA	85,00
125693	NATHALIA DE ARAUJO HENEDINO	101,00
177010	NAYARA NÉSIO ROCHA	115,00
130041	NICOLLE SALGADO SILVA	115,00
148234	PEDRO LUCAS DA SILVA MORAIS	92,00
123596	PEDRO PAULO SIRUFFO PEREIRA NETO	120,00
161100	PRISCILA JUSTINA RODRIGUES DOS SANTOS	120,00
138651	RAFAEL SANTOS FERREIRA	115,00
202320	RAFAEL VIEIRA FÁVARO	115,00
102020	RENATO LEITE DE FREITAS	77,00
151367	RICARDO PORTILHO MATTOS	120,00
183361	ROBERTA FERREIRA ETRUSCO	85,00
262112	ROBERTA VALENTIM DE ASSUNÇÃO	115,00
230640	RODRIGO VALENTE DE NORONHA	115,00
174193	RONALDO MORAIS DE PAIVA JUNIOR	105,00
168016	RUBENS ESTEVÃO COSTA DE MORAIS QUERINO	90,00
161729	SAULO JOSÉ LOPES MATUSCHKA MACEDO	120,00
169968	SORAIA PIVA DA SILVA	112,00
149100	TANISE AGNEZ RIBEIRO GOMES	90,00
194576	THIAGO BORGES DE ALMEIDA	92,00
193876	VALFREDO MACEDO VEIGA JUNIOR	110,00
178961	VALQUIRIA LOPES RABELO	115,00
115780	VANESSA MARIA AVELAR DOS SANTOS DINIZ	103,00
193850	WALTER JÚNIO SANTOS COSTA	115,00
136961	YASMIN HONORATO DA SILVA	90,00

Especialidade: Programador Visual – Área II – Designer Gráfico – 229 – Candidatos com Deficiência – PCD

229-AL/Programador Visual/Área II/Designer Gráfico (PCD)		
Inscrição	Nome	2ª Etapa – Prova Prática
171963	AUGUSTO BARROS GONÇALVES	115,00
134175	LUCAS MIRANDA NASCIMENTO	80,00
233379	MARA CAROLINE CORRÊA KELMER	101,00
125562	PAULA CHRISTINA GRACIANO ALMEIDA	111,00

Especialidade: Psicólogo – 230

230-AL/Psicólogo		
Inscrição	Nome	2ª Etapa – Prova Discursiva
146928	ALINE ROCHA BEZERRA	80,50
244361	ANA BEATRIZ DIAS ROSA	77,00
113105	ANDREIA MARTA RIBEIRO	72,50
143509	CAMILA FERNANDA SANT ANA SCARABELO	84,00
162289	CARLA REGINA NASCIMENTO DE PAULA	78,50

240326	CECÍLIA SILVA COSTA BONADIMAN	80,50
172180	DANIELLE CONCEIÇÃO LEITE MARTINS FERREIRA DO PRADO	78,00
223619	DIOGO FERREIRA DO NASCIMENTO	78,00
193013	FABIANA LÚCIA CAMPOS BAPTISTA	81,50
188783	JESSICA MENEZES ROSA E SILVA	108,00
100296	JULIANE CRISTINA GUIMARÃES SILVA	83,00
128618	JUNIOR CESAR MININ	87,00
209019	LARA FERREIRA E CAMPOS MACIEL	80,00
134500	LETICIA FERREIRA RESENDE	83,50
210168	LUCAS HENRIQUE BRAGA	82,00
122444	LUCIENE APARECIDA SILVA	83,00
188256	LUÍSA FERREIRA VIDAL	84,00
136946	MARINELA CABRAL PAIS CAMPOS	83,00
147127	NATÁLIA FREITAS DANTAS FRANÇA ALVES	82,50
187853	PATRICIA DE RIZZO TOLEDO	92,00
190491	PAULA CRISTINA BARBOSA DE CARVALHO TAVARES	79,00
158841	PAULA SOARES MACHADO	85,00
110982	RAFAEL BAUTH SILVA	73,50
245397	RAQUEL MIECO MININI	73,50
102224	TAIZ SOARES LOPES GONTIJO	77,00
218771	TIAGO ANTONIO DE PADUA	76,50
188947	VANESSA APARECIDA SILVA AZEVEDO CORREA	90,50
234354	VANESSA DA SILVA ALVES	83,50
219345	VITOR HUGO GIL SANTANA	86,50
209918	VIVIAN DANIELE DE LIMA	109,00
197115	WAGNER RIBEIRO DA SILVA	73,00

Especialidade: Redator-Revisor – 231

231-AL/Redator-Revisor		
Inscrição	Nome	2ª Etapa – Prova Discursiva
114238	ADOLPHO ALEXANDER VON RANDOW	78,50
199153	ALICE BEDE LOTTI	86,00
108011	ALINE DE AZEVEDO RODRIGUES	76,50
137660	ALINE SOBREIRA DE OLIVEIRA	91,50
119174	AMANDA CRISTINA TESTA SIQUEIRA	78,50
111992	AMANDA DE ASSIS E SILVA	79,50
181522	ANA BEATRIZ PIRES FERNANDES	79,50
101499	ANA CAROLINA LEITE VIANA	115,00
149097	ANA CLARA MATIAS BRASILEIRO	88,00
124842	ANA CLARA VELLOSO BORGES PEREIRA	84,00
206624	ANA LUCIA GOLOB MACHADO	76,50
236767	ANA LUISA FARIA	95,00
108737	ANA LUIZA DE PINHO ANTUNES	84,50
198440	ANA PAULA DA SILVA RODRIGUES	92,00
180930	ANA PAULA DUARTE ARRUDA SANTOS	73,00
174576	ANA PAULA GONÇALVES BRITO	73,50
178448	ANA PAULA PEREIRA MARTINS	72,00
183046	ANGÉLICA RODRIGUES DE PAIVA	76,00

115400	ARLETE SOARES ALVES DE MOURA	88,50
121569	ARTHUR LOPES CAMPOS CORDEIRO	84,00
210589	BÁRBARA DE MELO CARNEIRO	97,50
128510	BÁRBARA MARQUES BARBOSA DE CARVALHO	77,50
227927	BEATRIZ DE ALMEIDA OTTONI LELO	81,00
254758	BRUNO DE JESUS SILVA TEIXEIRA	74,00
129716	CAIO GUTEMBERG DA SILVA PETRONILHO	76,00
201624	CARLA LUDMILA MAIA MARTINS	78,50
201977	CARLOS ALBERTO AMORMINO TRIGUEIRO	80,00
180161	CARLOS FERNANDO JÁUREGUI PINTO	80,00
181149	CAROLINA BIDOIA	96,50
106267	CAROLINA XIMENES SANTOS	92,00
249726	CÁSSIO HENRIQUE ROCHA MOURA	92,00
100376	CIBELIH HESPANHOL TORRES	76,00
208078	CLARISSA DA CUNHA VIEIRA	73,50
111987	CONSTANCE VON KRÜGER DE ALCÂNTARA E SILVA	105,00
198457	DAIANE CARNEIRO PIMENTEL	95,50
178615	DANIEL BILAC PIANCHÃO DO CARMO	79,50
161967	DENISE CRISTINA CAMPOS	74,50
102914	EDUARDA VASCONCELOS GOMES PINHEIRO MARTINS	105,00
152969	EDUARDO ALEIXO MONTEIRO	78,00
103239	EDUARDO ASSIS MARTINS	80,00
100027	ELCE MARIE RIBEIRO	86,50
128494	ELISA RATES VIEIRA	89,50
148912	ENDERSON FELIPE RODRIGUES ANDRADE	82,50
152594	EVANDRO NOBRE PELEGRINI	72,50
231281	FERNANDA MACEDO MOREIRA DA COSTA	80,50
256207	FERNANDO HENRIQUE NARDY COSTA	72,00
262203	FLÁVIA DA SILVA MIRANDA	79,00
192606	GABRIEL MONTEIRO DUARTE CERQUEIRA	94,00
205291	GERLICE TEIXEIRA ROSA VIOL	86,00
266720	GHABRIEL IBRAHIM ERMIDA TINOCO ALVES	76,50
108974	GIOVANNA CRISTINA RODRIGUES ALVES RAFAEL	91,00
220604	GRACINEA IMACULADA OLIVEIRA	86,00
163760	GUILHERME CUNHA RIBEIRO	88,50
253854	GUILHERME TEIXEIRA MARTINS SCHETTINI	103,50
175552	HELENA DA CUNHA MARTINS	93,00
183832	HELENA RODRIGUES GONÇALVES COSTA	77,50
107422	ILMAR PEREIRA DO AMARAL JÚNIOR	101,50
230680	ISADORA SARAIVA VIANNA DE RESENDE URBANO	95,50
108662	ISAQUE RAFAEL CASTELLA GONÇALVES	93,00
118300	ÍTALO MACAGNAN CARVALHO	82,50
124456	JOÃO PAULO DE FREITAS TEIXEIRA LEITE	76,00
145492	JOÃO PAULO NOGUEIRA DA COSTA VALLE	91,50
255917	JOSÉ NONATO MENDES NETO	83,50
102095	JOYCE SCORALICK SILVESTRE WEBER	95,00
116807	JUAN SILVEIRA MAIA CORDEIRO DA SILVA	104,00

125797	JÚLIA DE FARIA REIS	78,00
257991	JULIANA AUGUSTA LOPES DE MENDONÇA	80,00
198514	JULIANA VELOSO MENDES DE FREITAS	72,00
185949	KARLA BRANCO FIGUEIREDO DE LIMA	74,50
259644	KATIA APARECIDA BARBOSA	79,00
131791	KLEBER MENDES PRODIGIOS	94,00
188997	LARISSA ANDRADE SAID	76,50
188604	LARISSA XEREZ DE FREITAS BALBI	86,00
159037	LETICIA ALVES CARVALHO	93,00
111355	LEVI ROSA DE CAMPOS	88,50
163459	LIGIA CASTRO COSTA	81,50
191135	LIGIA CRISTINA DOMINGOS ARAUJO	84,00
202012	LILIAN DE CARVALHO	87,50
166312	LIVIA KELLY VALENTIM ASSIS	93,00
187355	LÍVIA WINKLER SOUZA	106,00
219266	LORENA HELOISA DIAS DOS SANTOS MORAIS LIMA	78,00
149104	LUANA MOREIRA GALVÃO	76,50
116309	LUCIANA FONSECA TANURE DE CASTRO	82,50
246881	LUÍSA WEBER FERRATTO BEZERRA	84,00
185800	MARAÍZA LABANCA CORREIA	82,00
145869	MARCELA DE LOUREIRO REIS	79,00
138578	MARCELA MORAIS ANDRADE	74,00
183326	MARCELO DINIZ SILVEIRA	98,00
138739	MARCELO MENDES NAKAYAMA	84,00
181464	MARIA CLARA GROSSI FERREIRA	86,00
150240	MARIA CLARA MARTINS LANNA	94,00
214392	MARIA LUÍSA CABALEIRO SALDANHA	82,50
180802	MARIA LUIZA CARDOSO DE AGUIAR	110,00
209863	MARIA LUÍZA EULÁLIO	76,50
214367	MARIANNA BICALHO DE ALBUQUERQUE	99,00
103520	MARINA FALCONERI AZEVEDO	87,50
137189	MARINA PROCK VALÉRIO	93,00
161071	MATEUS ALVES RODRIGUES	76,00
200508	MATEUS APARECIDO DE FARIA	87,50
262101	MATHEUS ANDRADE PINTO	75,50
154166	MONAH KARIME EL KADRI	82,00
210095	NAAMAN MENDES LATALIZA	77,00
176467	NATASCHA FRANZEN	81,00
145615	NICOLE GOMES DE ARAUJO VIGNOLI	78,00
107095	PALOMA BERNARDINO BRAGA	96,50
113752	PAULA ZAIDAN LEITE	99,00
153995	PAULO AUGUSTO DE MELO WAGATSUMA	88,50
255180	PAULO VICTOR LOPES DA SILVA	81,00
102005	RACHEL MELLO E VARGAS	72,00
106309	RACHEL SANT ANNA MURTA	91,00
141553	RAFAEL SOUZA DE OLIVEIRA	82,50
106282	RAFAELA ALVES DOS SANTOS	75,00

206537	RAFAELA MARRA MELO	96,00
114630	RAPHAEL MARINO LAMEGO	89,50
158636	RAPHAELA MELO RIGUEIRA CALDEIRA	72,00
150141	RAQUEL TANUS CESÁRIO DE SOUZA MARTINS	80,50
176022	RENATA DE FREITAS OLIVEIRA	76,50
216663	SANDRA MARA BRAGA PALLA	85,00
120717	SARA CARDOSO VINHAL	80,50
146676	SARAH TEMPONI SOARES SOARES	88,00
141268	SHEURY PORTELA MEIRELES	85,50
182189	SOFIA LOUISE DE ALMEIDA CARVALHO	73,00
105037	STÉPHANIE LYANIE DE MELO E COSTA	76,50
211456	TAMÍRES MARIANE FERREIRA PINTO	92,00
161315	TARUMAN QUEIROS DE ANDRADE	96,00
193740	THAÍS CAMPOLINA MARTINS	80,50
101069	THAIS MAIRA MACHADO DE SA	76,00
164699	THALES SANTOS DE PAIVA	98,50
163780	THALYTA XAVIER	75,00
157816	THIAGO FIGUEIREDO LANDI BORGES	94,00
200519	THIAGO LUCAS DE SOUZA RESENDE	72,00
229521	VALCIENE MACEDO DOS SANTOS	74,00
222302	VITOR HUGO ROSA REIS	79,50
115329	VIVIANNE TIEMI ONO	90,50

Especialidade: Redator-Revisor – 231 – Candidatos com Deficiência – PCD

231-AL/Redator-Revisor (PCD)		
Inscrição	Nome	2ª Etapa – Prova Discursiva
166871	CRISTOFANE DA SILVEIRA QUEIROZ	72,50
191135	LIGIA CRISTINA DOMINGOS ARAUJO	84,00

Especialidade: Relações Públicas – 232

232-AL/Relações Públicas		
Inscrição	Nome	2ª Etapa – Prova Discursiva
191161	ABIGAIL CUMMING OLIVEIRA	86,00
187962	ADRIANA DE FREITAS ROSA	111,00
134602	ALICE MOURA BRAGA	112,50
246816	AMANDA LUCINE ESTEVES DINIZ ARMANELLI	88,00
116746	ANA CRISTINA LAFETÁ PINHEIRO	76,00
247873	ANA GABRIELA BASTOS DE MORAES	97,50
207699	ANA PAULA DOMINGOS VIEIRA PAHLEVAN NEJAD	76,00
258512	ANA THERESA DIAS DA SILVA	96,50
108496	ANDRE AURELIANO DE SOUSA	89,00
203910	ANDRÉ NAGALHÃES	83,00
115733	BÁRBARA ESTER PROFETA DA LUZ SIQUEIRA	105,50
139148	BÁRBARA FERNANDA MACHADO	105,00
111587	BARBARAH CAROLINA SOARES DA SILVA COSTA GOMES	91,00
244437	CAIO CÉSAR BARROS DIOGO	83,00
231627	CARLA JANAÍNA ROCHA BATISTA	87,50
175095	CAROLINA APARECIDA FERREIRA DE MELO	99,50

120442	CAROLINA FERREIRA RIOS	97,50
186968	CAROLINA MOREIRA MAGALHÃES	99,00
105033	DANIELA DE MENDONÇA ANDRADE LACERDA	101,00
156206	DANIELLE CORSINO DE CARVALHO	111,50
189593	DAVID HUGO RIBAS DOS SANTOS	115,50
179904	EDUARDO MARTINS CARDOSO	106,00
118140	FERNANDA LEITE ENOCH	111,00
164516	GABRIELA FONSECA CARVALHO	111,00
156639	GABRIELLA PEREIRA ROCHA	100,50
244336	GÁUDIO LUIZ FREDDI BASSOLI	102,50
263161	GISELE SERRA BATISTA LAUAR	104,00
189804	GRAZIELLA CINTIA DA SILVA PEDROSA DE MAGALHÃES	100,50
132202	GREICIELLE FRANCINE DE LIMA MALHEIROS	113,00
154651	IGOR ORLANDO LARA PEREIRA	97,50
187379	JOSY FERREIRA CABRAL	73,00
157732	JOYCE APARECIDA ALVES SILVA	81,00
231139	JULIA GONTIJO DE SOUSA	106,00
124397	JUNIA ANTONIETA DE OLIVEIRA PESSOA	81,50
109158	LAILA MARIA MARUCH TONELLI	109,00
115011	LAIS GALLIAC QUEIROZ JARDIM	108,00
109882	LARISSA FONSECA AUGUSTO	107,00
169143	LIDIANE FERREIRA SANT ANA	98,50
184559	LILLIAN CAMPOS CALDEIRA BELUCO	95,50
149108	LORENA CRISTINA MOREIRA DE CARVALHO SOUZA ROCHA	91,50
116532	LUANDA GODINHO GODOY	111,00
164541	LUCAS ROCHA DE ALVARENGA	100,00
173452	LUCIANA MASCARENHAS ALEMAO DE SOUZA	87,00
139113	LUDMILA LAGE OTTONI	81,00
173303	LUZINEIDE OLIVEIRA MENDES	114,50
193453	LYLIANE GOULART PEREIRA DE GODOI	89,50
112896	MARCELA TEIXEIRA JUNQUEIRA FIGUEIREDO	105,00
114430	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA AYRES	104,00
174294	MARIANNA BATISTA GONÇALVES SANTOS	84,00
150455	MARÍLIA PACHECO DINIZ	116,00
150380	MARIZE TORRES MAGALHÃES	81,50
171926	MARLEY FLAVIO BARBOSA	95,50
123581	MATHEUS DE MELLO CAMARGO DE SOUZA VALE	86,00
176722	NATÁLIA FERRAZ MENEZES	106,00
189913	PATRÍCIA RISÉRIO PAULINO	97,00
211307	PATRÍCIA SILVEIRA	103,00
201915	PEDRO HENRIQUE MAMEDE BARBOSA	88,50
216517	PEDRO HENRIQUE SILVA PINTO	75,50
120558	PRISCILA ARIADNE ALVES MONTEIRO	111,50
150303	PRISCILA DE OLIVEIRA BORBA	91,50
262841	PRISCILLA SAYURI FUJIWARA	72,50
214192	REJANE KELLEN DE CARVALHO PEREIRA GOMES	72,00
114654	RICARDO MARTINS WATANABE	80,50

177714	STÉPHANE TAYANE MEDEIROS RAFAEL	79,00
216152	TATIANE BOMFIM DE ARAUJO	98,00
237727	THAÍS DE CASTRO DUTRA	86,00
230603	THAÍS HELENA FERREIRA CARDOSO	92,00
105796	THAMARA CAIRES MATOSO	81,50
197048	THIAGO BICALHO RIBEIRO GOMES	109,50
150682	VIRGÍNIA HELENA PEREIRA DO NASCIMENTO	72,00



ATA

ATA DA 20ª REUNIÃO ESPECIAL DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 11/9/2023**Presidência do Deputado Antonio Carlos Arantes**

Sumário: Comparecimento – Abertura – Atas – Destinação da Reunião – Composição da Mesa – Registro de Presença – Execução do Hino Nacional – Exibição de Vídeo – Palavras do Deputado Carlos Henrique – Entrega de Placa – Palavras do Sr. Otávio Maia – Palavras do Presidente – Apresentação Musical – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados:

Antonio Carlos Arantes – Carlos Henrique – Gil Pereira.

Abertura

O presidente (deputado Antonio Carlos Arantes) – Às 19h11min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos.

Atas

– O presidente, nos termos do § 2º do art. 39 do Regimento Interno, dispensa a leitura das atas das três reuniões anteriores, as quais são dadas por aprovadas, e as subscreve.

Destinação da Reunião

O locutor – Destina-se esta reunião a homenagear a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG –, pelos 75 anos de sua fundação.

Composição da Mesa

O locutor – Convidamos a tomar assento à Mesa os Exmos. Srs. Otávio Maia, diretor-presidente da Emater; João Ricardo Albanez, secretário adjunto da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representando o secretário, Thales Almeida Pereira Fernandes; e Everton Ferreira, superintendente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; as Exmas. Sras. Nilda de Fátima Ferreira Soares, diretora-presidente da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig; e Elenice Cristine Ferreira, delegada de Polícia Civil de Minas Gerais, representando a chefe da Polícia Civil, Letícia Gamboge; e o Exmo. Sr. deputado Carlos Henrique, coautor do requerimento que deu origem a esta homenagem.

Registro de Presença

O locutor – Registramos e agradecemos a presença dos Srs. José Antônio de Freitas Campos, assessor especial da presidência da CeasaMinas; Felipe Rodrigues Ávila, diretor técnico operacional da CeasaMinas; e Manoel Mário, presidente da Alagro.

Agradecemos ainda a todos os convidados que acompanham esta solenidade presencialmente, pela TV Assembleia e também pelo canal institucional da Assembleia no YouTube.

Execução do Hino Nacional

O locutor – Convidamos todos para, em posição de respeito, ouvirmos o Hino Nacional, que será executado pelo operador de manutenção predial da Emater, Sr. Haroldo Vieira Reder Filho.

– Procede-se à execução do Hino Nacional.

Exibição de Vídeo

O locutor – Assistiremos agora a um vídeo sobre a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater.

Palavras do Deputado Carlos Henrique

Boa noite à família Emater. É um prazer muito grande poder estar aqui, nesta noite. É uma satisfação enorme poder ser autor desta justa homenagem aos 75 anos da Emater, tendo também como signatário o meu querido amigo deputado Antonio Carlos Arantes. Portanto eu quero saudar o nosso querido amigo, 1º-Secretário da Assembleia, deputado Antonio Carlos Arantes, coautor do requerimento que deu origem a esta homenagem, neste ato, representando o deputado Tadeu Martins Leite, presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

Quero cumprimentar o diretor-presidente da Emater, caro amigo Otávio Maia, que tem feito um belíssimo trabalho à frente dessa empresa; o Exmo. Sr. João Ricardo Albanez, secretário adjunto da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, neste ato, representando o também amigo Thales Almeida Pereira Fernandes, que se encontra em Diamantina. Amanhã estarei lá também para, junto com ele, receber a homenagem da Medalha JK; o Sr. Everton Ribeiro, presidente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; a Sra. Nilda de Fátima Ferreira Soares, diretora-presidente da Empresa de Pesquisa e Agropecuária de Minas Gerais – Epamig –, chamada de professora; a Sra. Elenice Cristine Batista Ferreira, delegada de Polícia Civil de Minas Gerais, representando a chefe de Polícia Civil, Dra. Letícia Gamboge; os Exmos. senhores deputados, as Exmas. senhoras deputadas e todos os que acompanham esta homenagem pela TV Assembleia.

É com grande satisfação que vimos a esta tribuna para homenagear a Emater por seus 75 anos de existência, empresa estatal de nosso estado com grande contribuição nacional na produção de alimentos, levando desenvolvimento sustentável para os produtores rurais de todo o Estado de Minas Gerais, especialmente os agricultores familiares, que dependem da assistência técnica pública e gratuita. Produto do trabalho criativo de nossa gente mineira e do talento de nossa brasilidade, fundada no pós-guerra, quando o mundo se dividia em blocos e o desabastecimento alimentar por conta da destruição dos países em conflito grassava, inovou na pesquisa e apoio aos produtores rurais, que, a partir de então, puderam deixar as práticas produtivas tradicionais para terem apoio institucional e tecnológico. Fundada em 1948, a Emater de Minas Gerais está presente em cerca de 810 municípios do Estado de Minas Gerais. É isso mesmo, Otávio, 810? Então me perdoe o que faltou, são 811 municípios no Estado de Minas Gerais. Foi a primeira empresa estatal desse gênero a ser criada e seu trabalho virou referência nacional.

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural é a maior empresa pública do setor no Brasil. Vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do governo do Estado de Minas Gerais, a empresa é responsável pelo atendimento de aproximadamente 350 mil produtores rurais, especialmente os agricultores familiares, responsáveis por mais de 70% da produção de alimentos que fazem parte da mesa dos consumidores mineiros e brasileiros. Em um mundo em crescimento populacional, nada mais importante para a existência e a sobrevivência das pessoas do que a produção de alimentos. O trabalho dessa empresa é tão importante que é reconhecido nacional e internacionalmente.

O trabalho desenvolvido pela Emater alçou o Brasil ao patamar de produtor de bens agrícolas anteriormente importados como, por exemplo, feijão, milho, arroz, trigo e demais derivados. O desenvolvimento tecnológico nas cadeias produtivas do café e do leite levou o Estado a ganhar prêmios internacionais na produção de cafés especiais e dos queijos artesanais, fruto de um trabalho a longo prazo exercido por essa empresa no dia a dia frente aos produtores rurais de todo o Estado. E com o desenvolvimento de novas tecnologias de produção de sementes, insumos, técnicas de plantio, Minas Gerais e o País puderam desenvolver uma fruticultura avançada e produtiva. A título de exemplo, podemos citar o nosso Projeto Jaíba, que produz o ano inteiro tanto para o mercado interno quanto para exportação. Isso só foi possível pelo avanço das tecnologias de produção agrícola e pelo apoio técnico aos produtores rurais, que, em Minas Gerais, sempre foi exercido pela Emater.

Em tempos tumultuados de confronto de ideologias políticas e de mercado, a empresa Emater faz o seu trabalho de forma técnica, procurando constituir formas de gerenciamento e apoio, levando o resultado das pesquisas para o campo, visando ao aprimoramento da produção agrícola e sua produtividade. Para isso, tem atuado não somente no apoio técnico a produtores rurais, mas também na constituição de arcabouços institucionais e planejamento de gestão de longo prazo, com consecução de metas de trabalho visando o produtor e o homem do campo e a melhoria na qualidade de vida da sociedade mineira, especialmente no meio rural.

A Emater, diante dos desafios institucionais e legais, em sintonia com o disposto na Lei nº 11.326, de 24/7/2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, e na Lei nº 12.188, de 2010, que institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária – Pnater –, estabelece como público prioritário agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, silvicultores, aquicultores, extrativistas e pescadores, assentados da reforma agrária, povos indígenas, remanescentes de quilombos e demais povos e comunidades tradicionais. Isso faz com que sua gama de serviços atinja um público diverso em toda a sua cadeia produtiva, com ênfase na agricultura familiar, que responde pela maior parte da produção agrícola do País. Sem os inestimáveis serviços prestados por essa septuagenária empresa, talvez não estivéssemos na liderança de produção de alimentos mundiais, produzindo riqueza e gerando renda para milhares de famílias e produtores rurais.

Entre os seus objetivos sociais, destacam-se a assistência aos públicos mais vulneráveis, o estabelecimento e a manutenção de sistemas de acompanhamento, a avaliação de resultados e o controle das atividades de assistência técnica e extensão rural, bem como o estabelecimento e a administração de programa de desenvolvimento visando modernizar constantemente a Emater, na busca da excelência empresarial, o que é orgulho para todos nós, mineiros. O pioneirismo, a técnica e a ciência aplicados à produção agrícola e ao apoio aos produtores rurais fizeram com que não somente Minas Gerais, mas também, por extensão, o Brasil, multiplicasse, em todo o território nacional, iniciativas semelhantes de apoio e extensão aos produtores rurais, disseminando políticas públicas, desenvolvimento agroindustrial, agrícola, tecnológico e governança nesse segmento.

É inovador, em todos os aspectos, o trabalho da Emater, de que muito deve se orgulhar o povo de Minas Gerais. Em 2023, a Emater com seus 75 anos de pioneirismo, desenvolvimento, extensão e inovação tecnológica para o setor agropecuário mineiro é exemplo para todo o Brasil, quiçá para o mundo. Mundo esse tão carente de alimentos e produtividade agrícola responsáveis diante dos desafios das mudanças climáticas e do aumento populacional. Nesse aspecto, a Emater é pioneira tanto no desenvolvimento de técnicas inovadoras quanto no apoio aos produtores rurais, que, antes de sua existência, não tinham nenhum canal de aperfeiçoamento das atividades rurais. Esses produtores rurais, que, até então, eram deixados à sua própria sorte, passaram a ter, por parte do Estado de Minas Gerais, apoio técnico e institucional.

Aqui ressaltamos a persistência de seus fundadores, funcionários e pesquisadores, que criaram um centro de excelência no campo alimentar e na produção agrícola. A Emater, associando planejamento, pesquisa e governança sistêmica, tem procurado associar o que há de mais moderno na pesquisa agrícola com os novos desafios dos tempos modernos em relação ao meio ambiente, gestão agrícola de pequenos e médios produtores rurais, melhorando diuturnamente suas unidades de atendimento em todo o Estado.

Associando competência técnica, apoio institucional a produtores rurais, pesquisa e desenvolvimento agrícola de sementes e de plantio, Minas é exemplo da criatividade institucional de governança na produção de alimentos aqui e alhures.

Assim sendo, nada mais justo que render homenagem, nesta Assembleia, representando o povo de Minas Gerais, aos 75 anos de sua fundação e parabenizar o seu presidente, diretores, funcionários e “os” e “as” extensionistas pelos relevantes serviços em prol de uma sociedade com segurança alimentar e com desenvolvimento agropecuário. Meus parabéns a essa empresa mineira de sucesso! Feliz aniversário, Emater! Toda a consideração e honra aos seus 75 anos de existência. O nosso muito obrigado. Deus abençoe a todos!

Entrega de Placa

O locutor – O deputado Antonio Carlos Arantes, representando o presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, deputado Tadeu Martins Leite, e o deputado Carlos Henrique farão a entrega de uma placa alusiva a esta homenagem ao Sr. Otávio Maia. A placa contém os seguintes dizeres: “Em 1948, foi lançada a pedra fundamental da instituição que viria revolucionar a agropecuária em nosso estado: A Emater-MG – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais. Sempre fiel ao seu compromisso de difundir conhecimento para a melhoria da produtividade e da qualidade de vida dos produtores de agricultura familiar, a Emater de Minas logo se tornou referência nacional em serviços públicos de assistência técnica, econômica e social às pessoas do campo. Hoje, graças a um trabalho pautado em inovação, sustentabilidade, inclusão e seriedade, essa empresa pública garante segurança alimentar, emprego e renda digna a mais de 300 mil famílias nos 785 municípios mineiros onde atua. Por esse extraordinário serviço prestado ao Estado e ao País, no aniversário de 75 anos de sua fundação, a Emater-MG recebe merecida homenagem da Assembleia Legislativa de Minas Gerais”.

– Procede-se à entrega da placa.

Palavras do Sr. Otávio Maia

Boa noite a todos. Começo cumprimentando o dispositivo, começando pelo nosso amigo e deputado Antonio Carlos Arantes, que fala que tem a Emater no nome, não é, deputado Antonio Carlos Arantes? A Emater, que foi, em 1948, fundada como Acar, tem na sigla do nome do deputado Antônio Carlos Arantes essa analogia, e ele, como participante do clube 4S, sempre fala que traz a Emater no nome, e não só no nome, não é, deputado, mas na parceria. Queria agradecê-lo por todo esse trabalho em conjunto, e mandar um abraço para o Tadeu, o nosso presidente da Assembleia a quem você representa.

Deputado Carlos Henrique, coautor desta homenagem, e deputado Antonio Carlos Arantes, coautor, queria agradecer muito não só a homenagem, mas também todo o caminho percorrido em parceria que temos em conjunto, deputado, e dizer que o agricultor familiar preza por essas parcerias, que a gente tem a cada dia prezado e fortalecido. Então queria lhe agradecer muito por toda essa parceria e por todo esse carinho com o setor agropecuário, com a Emater, como ator de desenvolvimento do setor agropecuário. Queria muito lhe agradecer por toda a parceria e carinho.

Dr. João Ricardo Albanez, esses dias perguntaram quem era João Ricardo em um dos eventos em que a gente estava, não é, Albanez? Conhecido como Albanez e representando o nosso secretário adjunto Thales, não posso deixar de falar que ele é de carreira da Emater, o que mostra o prestígio também dessa casa frente aos demais órgãos do sistema de agricultura, pecuária e abastecimento do nosso estado. Então lhe agradeço também toda a parceria. Quero cumprimentá-lo e mandar um forte abraço para o nosso secretário Thales, que infelizmente não pôde estar presente hoje, também por outro grande motivo: está sendo homenageado com a Medalha JK em Diamantina. Ele precisou ir para um compromisso anterior – o evento ainda vai acontecer – e pediu ao senhor que o representasse. Ele já me ligou desejando os parabéns, para ser transmitido a toda a família Emater. E quero parabenizá-lo também pelo reconhecimento, que, no ano passado, a Emater, como instituição, recebeu, e tive a honra de estar lá, em Diamantina, junto a todos os colegas da Emater. Então cumprimento e agradeço a ele todo o apoio e a parceria.

Também agradeço ao nosso superintendente do Mapa, representante em Minas Gerais do ministério, Everton – vou dizer que ele também é da Emater. Então isso mostra um pouquinho do prestígio dessa empresa, que agora completa 75 anos. Everton, obrigado por toda a parceria. O ministério, o Mapa, com o seu ministro Carlos Fávaro... Nas duas vezes em que eu me encontrei com ele, ele falou: “Otávio, a Emater de Minas Gerais é referência para o Brasil”. Então esse reconhecimento também é muito importante e nos traz, sim, uma gratidão. A gente fica gratificado por ouvir isso, mas também nos traz uma responsabilidade muito grande. Realmente ser referência em uma área tão prioritária para o desenvolvimento da melhoria da qualidade de vida de um setor do campo do nosso país também é uma responsabilidade muito grande, que vem com esse reconhecimento. Então obrigado pela parceria, pela presença.

E também, à Profa. Nilda, como já falou o Carlos Henrique, nossa grande parceira, presidente da nossa querida Epamig e membro do nosso Conselho de Administração da Emater, não é, Nilda? Ela está com a gente duplamente nesses desafios de apoiar o setor agropecuário do nosso estado, construindo, pela Epamig, as soluções que a gente, da extensão, leva para o campo. Então a gente precisa, a cada dia, estar mais conectados para trazer do campo as demandas para que, através delas, com o nosso retorno para eles, as soluções da pesquisa cheguem. Portanto lhe agradeço porque a gente sabe que temos trabalhado muito nesse sentido – não é, Nilda? –, e a gente sabe que há muito caminho para percorrer. A cada dia vamos percorrê-lo, sim, em parceria e de mãos dadas.

E, ainda, à nossa delegada de Polícia Civil, Elenice Cristine Batista Ferreira, representando a Letícia Gamboge. Eu sou servidor de carreira do Estado e já conheço a Letícia de outras oportunidades. Dê um abraço nela, porque a gente tem, já também como servidores públicos de carreira, algumas parcerias ao longo desse tempo.

Bom, gente, é difícil estar aqui para falar hoje sem engasgar um pouquinho. Eu, vendo o vídeo, já me engasguei, já me emocionei um pouco. Ouvindo as palavras do Carlos Henrique, a gente fica realmente emocionado por trazer um pouco da trajetória desses 75 anos dessa empresa, que tem um dos principais ativos que uma empresa pode ter, principalmente no serviço público: a boa avaliação daqueles que recebem o serviço público que é prestado por ela. Então é uma das pouquíssimas instituições que eu conheço que tem porta aberta para aquele que recebe o serviço público. Eu brinco dizendo que o pessoal da Emater, o extensionista da Emater, entra pela porta da cozinha do produtor, tem tapete vermelho para entrar dentro de uma propriedade rural, e isso porque ela realmente, nesses 75 anos de história, construiu um trabalho de parceria com esse público que ela atende, que precisa tanto desse apoio da assistência técnica, da extensão rural.

Vejo aqui também a minha família presente, o que traz um pouco mais de dificuldade para falar sem me emocionar. Mas eu vou tentar. Bom, primeiro eu quero agradecer a Deus a oportunidade e a honra de estar aqui, representando uma instituição dessa envergadura, a Emater, de 75 anos de história em Minas Gerais, de ser referência nacional, reconhecida por todas as instituições, mas, principalmente, reconhecida pelo público que ela atende. Já estivemos com o Gelson, com o Cláudio, em São Paulo, recebendo o troféu da revista Globo Rural.

A gente fala que é o Oscar do setor agropecuário, e ano após ano a Emater tem esse reconhecimento. Já estivemos em Ouro Preto recebendo a Medalha da Inconfidência, já estivemos em Diamantina recebendo a Medalha JK, estamos aqui hoje recebendo uma homenagem tão linda da Assembleia Legislativa, mas eu acho que o principal reconhecimento e homenagem que a gente recebe é o testemunho do produtor rural que a gente atende. Isso realmente eu falo que nos traz gratidão, é muito gratificante para nós, é motivador. Eu me motivo a cada dia por fazer o meu melhor, por ter oportunidade de ouvir da boca de uma pessoa que está ali, faça chuva ou faça sol, passando as suas dificuldades, a gratidão e o reconhecimento pelo trabalho que a Emater faz. Então eu quero muito agradecer a Deus pela oportunidade de estar aqui representando esta instituição que faz isso acontecer, que faz o apoio ao pequeno agricultor em Minas Gerais acontecer e que faz do pequeno produtor, do agricultor familiar um agricultor que tem prosperidade, que tem melhoria de qualidade de vida; e aí a importância da Emater nesse processo.

Eu me lembro de alguns casos que eu já ouvi por essas rodadas pelo interior. Eu não vou citar nomes, mas vou dar exemplos. Em São João Batista do Glória, um casal produtor de queijo que eu visitei e que, claro, já está na situação hoje de receber prêmios internacionais – inclusive, recebeu recentemente, nesta semana, prêmio no maior torneio mundial de queijo na França – me deu um pouco do seu testemunho. Eles mexiam em outro ramo do comércio e, infelizmente, passaram por uma dificuldade tão grande que tiveram que descontinuar a atividade deles. A Emater não tinha nada a ver com a história; era um ramo de comércio, de construção civil, e o extensionista da Emater, conhecendo a realidade daquele casal, falou: “Olha, vocês poderiam ir a um curso de produção de queijo que a gente está ofertando aqui”. E hoje eles são uma grande referência em produção de queijo, em turismo rural, recebendo prêmios, como eu disse, na França, no maior torneio mundial de queijos. Então esse é um exemplo de como a extensão rural pode transformar vidas.

Assim como eles, nós visitamos recentemente, em Carmo do Paranaíba, um grande produtor de queijo hoje que não só produz queijo, mas também vende leite, produz genética bovina. Ele fala que começou com uma bezerra e a assistência da Emater e que hoje produz 12 mil litros de leite, boa parte deles – mais de 30% – destinada ao queijo. Mas também produz genética bovina, vende animais. Então você vê que o poder da transformação da extensão rural está presente ali.

Outra comunidade que me chamou muito a atenção e que eu visitei foi lá, em Forquilha do Rio, Pedra Menina, no Alto Caparaó. As pessoas que estavam ali – não é, Sérgio? – transformaram-se em produtoras dos melhores cafés do mundo – a gente pode falar isso. Eles colecionam títulos nossos de concurso de qualidade do café ano após ano, são papa-títulos, não é? E você vê ali, naquela comunidade, a transformação que foi feita; você vê ali todas as casas muito bem construídas, todas as casas bem acabadas e a qualidade de vida daquele povo, que monta cafeterias, explorando também o turismo rural. Então a gente vê o poder da transformação da extensão rural nesses exemplos.

E hoje eu vi uma matéria, inclusive no site da Emater, mostrando o poder da atuação da Emater na transformação da produtividade. Um produtor de peixe aumentou em 1.000% a sua produção de peixe com o trabalho da extensão rural e a adoção das tecnologias que são divulgadas pelo extensionista da Emater.

Então são alguns exemplos, e eles mostram um pouco da diversidade da nossa produção: café, queijo, peixes; e também somos a maior bacia leiteira, além da produção de fruticultura também falada aqui pelo Carlos Henrique. A gente tem uma diversidade muito grande de produção em Minas Gerais, e isso demanda da Emater uma diversidade de atuação não só nas diversas culturas, mas também na multiplicidade das demandas que os produtores rurais têm para com a Emater. Então a gente trabalha não só dentro da porteira, como a gente fala, com as práticas agropecuárias, com as boas práticas de produção, com o manejo de pragas, mas também para fora da porteira. A parte da comercialização é, ainda, um gargalo, e a gente tem trabalhado fortemente. Inclusive, temos uma audiência pública nesta semana aqui – não é, deputado Antonio Carlos Arantes? – para falar das feiras livres, e vai ser num dia em que nós temos uma feira livre mensal aqui, nesta Casa, que abre essa oportunidade de valorização dos produtos por meio das feiras livres. E, sem querer dar spoiler, mas já dando, nós vamos trazer um relatório sobre como a gente está fazendo feiras livres por todo Estado de Minas Gerais. Só para falar um número aqui do relatório, são mais de 700 municípios com feiras livres em Minas Gerais, o que mostra que realmente é uma ferramenta potente de valorização e de comercialização da agricultura familiar.

E esta Casa recebe mensalmente uma dessas feiras. A gente tem no Minascasa – não é, Vitória? – a feira mensal também, trazendo para Belo Horizonte os produtos de qualidade da agricultura familiar. É um público que precisa conhecer um pouco mais do trabalho da Emater e valorizar mais os produtos da agricultura familiar, e a gente tem esse trabalho.

E, dentro da parte de comercialização, temos também uma política pública importantíssima, que é o Pnae – Programa Nacional de Alimentação Escolar –, em que Minas Gerais também virou referência, o que muito nos orgulha, mas também há a dualidade do orgulho e da responsabilidade. A gente tem uma parceria forte com a Secretaria de Educação e a gente conseguiu transformar em Minas Gerais a realidade da merenda escolar na rede estadual de ensino. Hoje podemos dizer que temos tilápia, temos

shitake, temos morango, temos tropeiro. Foi muito interessante a reportagem que eu vi do Ígor, secretário de Educação, em uma escola, perguntando qual era o principal cardápio. Cada aluno falava uma coisa: um falava que o tropeiro para ele era o melhor, o outro falava que era o estrogonofe, outro falava que era o peixe. E, graças a Deus, a gente tem um cardápio robusto hoje, uma merenda de qualidade, fruto da produção de alimentos saudáveis da agricultura familiar, com esse apoio que a Emater promove a esse público.

Então a gente tem um orgulho muito grande de dizer que a extensão rural em Minas é muito forte. São 75 anos de história, como referência, e eles foram construídos com suor, empenho, dedicação, coração e alma dos extensionistas da Emater. Hoje somos aproximadamente 1.800 empregados, mas grande parte também já passou por aqui. Estou vendo o Francisco representando os aposentados da empresa, que saem da empresa, mas que não saem da família Emater, não é? A Emater continua no coração. Isso é fruto desse trabalho árduo de amor à causa e amor ao produtor rural, que a Emater consegue com essa visibilidade que tem, essa referência que é e essa boa avaliação do público que ela atende.

Nós temos várias outras políticas públicas, para falar do leque de atuação em parceria com a secretaria, como a regularização fundiária importantíssima; aquelas famílias que, às vezes, passaram anos – algumas delas, décadas – na terra e não tinham a sua propriedade, mas a gente consegue. No primeiro mandato do governador, nós conseguimos entregar mais de 5 mil títulos – não é, Albanez? – com a meta agora de mais de 7 mil para o segundo mandato. Esse número já é histórico, não é? Os 5 mil títulos já são um recorde, e a gente quer aumentar e atender mais de 7 mil agricultores com títulos de posse da terra deles. Então a gente tem uma gama de atuação muito grande: PAA, Garantia Safra, seguro Safra; a gente tem um leque muito grande de atuação.

Eu queria terminar aqui agradecendo principalmente ao produtor rural, que confia na Emater, e queria dizer que ele pode cada dia mais confiar na Emater. A cada dia mais, embora 75 anos possam remeter a algum sinal de velhice – mas não é o caso da Emater –, a Emater está mais forte, mais jovem, mais pujante, e a gente trabalha cada dia mais para fortalecer esse trabalho.

Não poderia deixar de citar aqui o Manoel Mário para lembrar de uma atividade da Emater importantíssima e fazer um convite para todos conhecerem o Museu Mineiro da Extensão Rural, onde a gente vai guardar, resgatar um pouco da história de que eu falei aqui. E estamos dando o nome de Alysso Paolinelli a esse museu da extensão rural. Hoje é Dia Nacional do Cerrado, e neste dia lembrar aqui o Alysso Paolinelli também é primordial. Ele nos deixa o legado da agricultura sustentável dos trópicos. Ele nos traz a responsabilidade de manter esse legado e vai ser eternizado lá no museu. Convido a todos: dia 6 de outubro, às 14 horas; e a rede Paolinelli – não é, Manoel? – tem-nos apoiado aí nessa iniciativa. Gostaria de reforçar esse convite a todos.

Então, muito obrigado a todos pela oportunidade e viva a Emater! Obrigado, gente.

O locutor – Com a palavra, o deputado Antonio Carlos Arantes, coautor do requerimento que deu origem a esta homenagem, representando o presidente desta Casa, deputado Tadeu Martins Leite.

Palavras do Presidente

Exmo. Sr. Deputado Carlos Henrique, coautor deste requerimento que deu origem a esta homenagem. Deputado Carlos Henrique, é muita satisfação para a minha pessoa compartilhar com V. Exa. esta tão importante homenagem, não só pela nossa amizade e pelo reconhecimento que eu tenho por você como parlamentar, mas também pelo trabalho que você tem feito – e muito bem feito – na defesa dos nossos produtores via Emater. Muito obrigado por estar conosco fortalecendo essa tão importante homenagem.

Quero cumprimentar o Otávio Maia, diretor-presidente da Emater; o Cláudio Bortolini; o Gelson, da diretoria; o Feliciano e vários amigos; o Vitório, agora também na diretoria; enfim todos os colaboradores da Emater que estão aqui presentes e que também estão nos assistindo pelas redes sociais. Queria cumprimentar também o Dr. João Ricardo Albanez, secretário adjunto da Secretaria de Agricultura do Estado de Minas Gerais, representando o Dr. Thales Almeida, nosso secretário de Agricultura – muito obrigado pela presença – e também os demais que estão aqui presentes da Secretaria de Agricultura; o Everton Ferreira, superintendente do

Ministério da Agricultura e Pecuária – muito obrigado, Everton, pela sua presença também; a Profa. Nilda de Fátima Ferreira Soares, diretora-presidente da Epamig, que está aqui conosco também; a Sra. Elenice Cristine Batista Ferreira, delegada de Polícia Civil de Minas Gerais, representando a Dra. Letícia Gamboge, nossa amiga, chefe de Polícia Civil – muito obrigado também pela presença; e todos que estão aqui presentes conosco, todas as lideranças e todas as autoridades.

Quero dizer da nossa satisfação de estarmos homenageando a Emater, que, no dia 6/12/1948 nascia em Minas Gerais, por iniciativa do então governador Milton Campos. Nascia ali a Associação de Crédito e Assistência Rural – Acar. Naquela época, Minas Gerais enfrentava muitos problemas no campo: havia poucas estradas rurais; nenhum saneamento básico, médicos, hospitais, escolas. Enfim, imperava a cultura da subsistência, e poucos conseguiram romper com a condição de miséria no campo. A Acar, em convênio com a *American International Association for Economic and Social Development* – AIA – teve a missão de viabilizar recursos através de uma espécie de crédito rural supervisionado, que, além de financiar atividades produtivas sempre orientadas por seus técnicos, também proporcionava possibilidade de tomar recursos para melhorar as duras condições de vida das famílias rurais. O primeiro escritório foi aberto no Município de Santa Luzia – eu confesso que não sabia. Posteriormente também foram abertos escritórios em Pedro Leopoldo, Ubá e Curvelo. Cada escritório possuía uma equipe composta de supervisor agrícola, que poderia ser engenheiro agrônomo, médico-veterinário ou técnico agrícola, e uma supervisora doméstica, geralmente uma professora ou até uma enfermeira. As primeiras atividades envolvidas eram difusão do uso de capineira; introdução de sementes híbridas de milho; combate à formiga saúva, aos carrapatos em bovinos, à verminose suína; difusão da importância do filtro de água, difusão da construção e do uso de fossas sépticas secas; melhoria da habitação e do saneamento básico; formação de hortas e pomares domésticos; utilização de livros para contabilização dos recursos da fazenda; organização de grupos de mulheres. No decorrer dos anos, as atividades desenvolvidas pela Acar foram sendo diversificadas e tornaram-se um modelo de sucesso para outros estados brasileiros, que passaram a criar as suas associações. Até que, em 1956, o presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira criou a Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural – Abcar –, que tinha a incumbência de coordenar, supervisionar e disponibilizar recursos federais às associações então criadas pelos estados. Em 1974, sob a gestão do então ministro Alysson Paolinelli, que era ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, foi criada então a Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural – Embrater –, diretamente vinculada ao Ministério da Agricultura e que passou a coordenar as Ematers, empresas públicas vinculadas à Secretaria de Estado de Agricultura, em substituição às Acars.

Em 1975, através da Lei nº 6.704, de 28/11/1975, foi então criada a Emater, em substituição à Acar, cujo objetivo é planejar, coordenar e executar programas de assistência técnica e extensão rural, visando a difusão de conhecimento de natureza técnica, econômica e social, para o aumento da produção e produtividade agrícolas e a melhoria das condições de vida do meio rural do Estado de Minas Gerais, de acordo com as políticas de ação do governo estadual e do governo federal.

A Emater hoje tem aproximadamente 1.851 colaboradores, está presente em mais de 800 municípios, e o seu trabalho é referência nacional. A empresa é responsável pelo atendimento de aproximadamente 350 mil famílias. Ou seja, é um sucesso. Quando se fala de Emater, nós podemos falar de resultado.

O Otávio andou falando na nossa ligação com a Emater, e eu posso dizer para vocês que realmente é isso mesmo. A Emater nasceu como Acar, e, nos anos 1967 por aí, eu muito jovem, muito criança, morando no Bairro Rural do Mato Dentro, no Jacuí, lá havia apenas quatro jipes que circulavam na nossa propriedade. Num raio de 15km havia quatro jipes, e eu conhecia os barulhos de todos a distância. Mas havia um também que eu conhecia, e esse era a minha paixão: o jipe da Emater. Então, quando fazia barulho, principalmente quando a gente estava numa região chamada Cerradão, que a gente ia levar os bois para descansar ou buscar para carrear, eu e meu irmão ouvíamos o barulho do jipe. Aí eu falava: “Este é jipe do João Gomes, este é o do José Horácio”. Mas eu queria ouvir era o barulho do jipe da Acar. Aí eu falava: “Este é o meu jipe”. Porque Acar, Antonio Carlos Arantes. Era uma paixão por aquele jipe.

Mas não era pelo jipe também, gente, era porque ali havia um técnico ou, muitas vezes, dois, até três técnicos. E eles paravam, cumprimentavam a gente. A gente indo para a escola, aquele tanto de crianças, vinha o jipe, e eu já falava: “Está vindo o meu jipe”. O jipe passava devagarzinho, eu parava. Aquilo criou ali, como se diz, o amor. Eu me emociono, gente, é o coração. A Emater está dentro da gente.

E quis Deus que, em 1977, a Emater abrisse um escritório em Jacuí. Havia a Regional São Sebastião, havia escritório em Monte Santo. Quem nos atendia era Monte Santo de Minas, mas o de São Sebastião do Paraíso passou a atender Jacuí, com o Zé Parole; com o Sálvio; com o Jorge Megale, que era veterinário; e com a Lígia, que era do bem-estar social. E era aquela alegria a Emater no nosso Mato Dentro.

Eu muito jovem, e ali foi a provocação. Eu falo que fui criado numa família muito unida, apesar de que perdi minha mãe muito novo – a minha mãe tinha 27 anos, e eu tinha apenas 5. Mas o meu pai e os meus avós nos criaram numa família muito unida, muito católica, numa família de fé – não quer dizer que não sendo católica não seja uma família de fé. Mas eu posso dizer que aquilo foi o nosso alicerce, da nossa família. Mas acima do alicerce, houve a moldura, a Emater me moldou. Ela me moldou para avançar, para acreditar, para ter esperança.

De vez em quando nós recebíamos lá o pessoal aqui da região, inclusive o seu pai, o Sérgio Regina – viu, Serginho? Eu me lembro do seu pai lá no Mato Dentro, falando de agricultura sustentável, há mais de 40 anos, no que hoje que se fala muito. Mas naquele tempo pouca gente sabia o que era isso.

E aquela ligação com a Emater cada dia se tornava mais forte. E o presidente do grupo 4S... Quem está nos assistindo pela televisão talvez nem saiba o que é 4S. 4S é um modelo em que a própria Acar foi financiada, com recursos internacionais, dos Estados Unidos. E lá havia, xará, Carlos Henrique, um modelo de promoção da juventude chamado 4S. 4S é ter saúde para você saber... Você ter saúde para melhor sentir e para melhor servir. Ou seja: saúde, sentir, saber e servir. Quer coisa mais... Quem sabe e tem esses 4S no seu coração, na sua ação, na sua mente, vai ser uma pessoa de bem. Então eu falo que isso foi a Emater, não é? Conseguiu incutir no meu coração o 4S, e até hoje a gente coloca esse 4S na prática.

Foi do 4S a promoção daquela juventude, a gente se destacou, e, em 1980, eu tive a alegria de receber do governador Francelino Pereira o Jovem Destaque de Minas Gerais e ganhei o Jeep de Bronze. Agora, recentemente, eu ganhei o Jeep Dourado, não é, e fiquei muito feliz como parlamentar que se destacou, mas aquilo ali foi mais um incentivo. Aí nós criamos a Associação dos Pequenos Produtores, com 51 produtores. Quando eu digo isso, a Emater estava junto em tudo. Depois, quis o destino que eu me tornasse prefeito da minha cidade, mas foi tudo em função do trabalho em parceria com a Emater, orientado pela Emater. E quis Deus que hoje eu me tornasse – hoje, não, já quase há 20 anos – deputado estadual, ou seja, a Emater está presente no meu dia a dia em todos os sentidos. E é por isso que eu tenho muita alegria de falar que eu sou apaixonado pela Emater. Eu sou cria da Emater. Esta é a minha fala e é verdadeira.

E, como parlamentar, manifesto a nossa alegria de poder ter trabalhado, com resultados importantes. Hoje a Emater está presente em tudo – não é, Vitória? –, como na nossa feira livre, que a gente promoveu em tantos municípios, criou em tantos lugares; apoiamos a criação da feira livre inclusive da Aproxima, daqui de Belo Horizonte, junto com o Senar, com a Faemg, com a Emater, e depois a nossa feira aqui, que é um sucesso, não é? Este não é só lugar de vender produtos, não; este é um lugar de vender esperança, alegria para as pessoas, de fazer promoção de renda e é um espelho para aqueles produtores venderem para outros lugares também, porque aqui é o espaço, é a Casa do povo mineiro.

É grande a nossa alegria de ver que um projeto tramitou aqui e virou lei: o projeto do queijo artesanal, com apoio da Emater do começo ao fim, do IMA, de todas as áreas juntas, do Ministério da Agricultura da mesma forma, da nossa secretaria, não é, João? Quantas reuniões você fez conosco aqui? E o Certifica Minas. Quando se fala de café... O mineiro achava que produzia café bom,

não é, Serginho? Hoje, através da Emater e através do Certifica Minas, a gente descobriu que produz, como você disse, Otávio, o melhor café do mundo. E isso foi através da Emater, foi através do Certifica Minas, foi através da parceria com a Faemg, com o Senar.

Foi através da Emater que tantos outros projetos avançaram: a agroindústria familiar, inclusive de minha autoria aqui também; o PAA familiar, que é uma realidade também; o dos biofertilizantes, que aprovamos agora, recentemente, e que tem muito a mão do Serginho, do Tinoco, da nossa Emater e muito do Dr. Alysson Paolinelli, que hoje não está mais conosco presencialmente, mas espiritualmente, porque ele falava de Emater com a boca muito cheia, da paixão pela Emater. Enfim, são tantos projetos, como a Delegacia Rural. A nossa delegada está aqui presente e sabe do que eu estou falando: a importância da defesa do produtor rural, em que a Emater sempre foi uma aliada. Ou seja, é muita alegria para nós. E o simbolismo desta homenagem para mim, presidente, é muito maior do que o de qualquer outra homenagem, porque, se eu estou aqui nesta mesa, nesta cadeira, já indo para o sexto mandato, eu devo muito à Emater. E quero aqui agradecer o reconhecimento de vocês, a parceria e o apoio que têm me dado, e muito.

Agora, gostaria de manifestar aqui as palavras do nosso presidente, do nosso grande amigo Tadeu Martins Leite, que diz: “Esta Casa reconhece, nesta homenagem, os 75 anos da Emater-MG, Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, a maior empresa pública do setor no Brasil, com uma história de excelentes serviços ao meio rural e que resultam na melhoria da qualidade de vida de toda população do Estado.

Ao atender, pela assistência técnica, os pequenos produtores rurais e ao executar programas de incentivo ao associativismo e cooperativismo voltados para a educação rural e a difusão de novas tecnologias, a Emater-MG promove, em última instância, o desenvolvimento sustentado de toda a sociedade mineira. Uma agropecuária dinâmica e competitiva é o grande resultado das ações da Emater, pela integração ao mercado do setor produtivo rural e com a organização da agricultura familiar dando sustentação à agroindústria.

Em sintonia com a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Governo do Estado de Minas Gerais, a empresa está presente em cerca de 800 municípios mineiros, atendendo cerca de 350 mil produtores rurais, colocando em prática, em conjunto com instituições públicas e privadas, um trabalho que se tornou referência nacional. Em uma parceria de sucesso, a Assembleia de Minas recebe mensalmente a Feira de Agricultura Familiar da Emater, criando oportunidades para a exposição de produção agrícola e não agrícola mineira, gerando emprego e renda para famílias rurais, associações e cooperativas de artesãos. Minas Gerais precisa que a Emater permaneça ativa, atuante, dialogando com os pequenos produtores rurais e suas famílias para que continuemos a enaltecer os seus próximos 75 anos de pioneirismo, desenvolvimento, extensão e inovação tecnológica para o setor agropecuário mineiro”.

Muito obrigado a todos pela presença e que Deus nos proteja. Vida longa para a nossa Emater! Muito obrigado a todos.

Apresentação Musical

O locutor – Nós vamos ouvir agora o Sr. Haroldo Vieira, que vai apresentar a música *Terra tombada*, de Chitãozinho e Xororó.

Em nome do 1º-secretário, deputado Antonio Carlos Arantes, e do deputado Carlos Henrique, aproveitamos este momento para agradecer ao Sr. Haroldo Vieira a brilhante participação nesta solenidade. Terra Tombada.

O Sr. Haroldo Vieira Reder Filho – Eu gostaria de falar algumas palavras. Hoje estou realizando, em minha vida, um grande sonho, que era poder homenagear o homem do campo e a mulher do campo, a razão de ser da Emater, e também dizer que são guerreiros, porque trabalham de sol a sol para que, em nossas mesas, não falte o pão nosso de cada dia. Estou muito emocionado. Obrigado.

– Procede-se à apresentação musical.

Encerramento

O presidente – A presidência manifesta a todos os agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 12, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.

**ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 60ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA,
EM 13/9/2023, ÀS 14 HORAS****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase

Prosseguimento da votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.946/2022, do governador do Estado, que ratifica o protocolo de intenções para a constituição do Consórcio Interestadual sobre o Clima – Consórcio Brasil Verde. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Prosseguimento da votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 878/2023, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à União em face das garantias por ela oferecidas nas operações de crédito externo a serem celebradas pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. junto ao *New Development Bank*. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.976/2021, do governador do Estado, que altera a Lei nº 22.944, de 15 de janeiro de 2018, que institui o Sistema Estadual de Cultura, o Sistema de Financiamento à Cultura e a Política Estadual de Cultura Viva e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, e do projeto original. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Cultura.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.756/2021, do deputado Sargento Rodrigues, que dispõe sobre a proibição de instituições financeiras realizarem publicidade, oferta e celebração de crédito consignado, por ligação telefônica ou por aplicativo de mensagens, a idosos, aposentados, pensionistas e servidores públicos, ativos e inativos vinculados ao INSS e ao Ipsemg, no âmbito do Estado, sob pena de multa em caso de descumprimento. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.909/2021, da deputada Delegada Sheila, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Elói Mendes o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.369/2021, do deputado Tadeu Martins Leite, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jaíba o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.606/2022, do deputado Celinho Sintrocel, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Deutsches Fest – Festa Alemã –, no Município de Juiz de Fora. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.681/2022, do deputado Arlen Santiago, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pirapora o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.764/2022, do deputado Ulysses Gomes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Olímpio Noronha o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.777/2022, do deputado João Vítor Xavier, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Nova Serrana o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.075/2022, do deputado João Magalhães, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar as áreas correspondentes ao Município de Matipó. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 87/2023, da deputada Lud Falcão, que institui a Política Estadual de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 266/2023, do deputado Enes Cândido, que altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 23.925, de 16 de setembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itanhomi o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 303/2023, do deputado Grego da Fundação, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 877/2023, do governador do Estado, que altera a Lei nº 15.474, de 28 de janeiro de 2005, que altera a Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, cria gratificação de função, institui prêmio de produtividade e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.114/2023, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a receber do Município de Conselheiro Lafaiete, mediante dação em pagamento, o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.589/2020, do deputado Gustavo Santana, que dispõe sobre a obrigatoriedade de acompanhamento por profissional de fisioterapia de pacientes com doença renal crônica durante a hemodiálise, na forma que

menciona. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 247/2023, do deputado Zé Laviola, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Uberaba o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 714/2023, do deputado Oscar Teixeira, que reconhece a Festa de Santo Antônio de Pádua do Município de Mato Verde como de relevante interesse cultural do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.196/2023, do governador do Estado, que autoriza a Universidade do Estado de Minas Gerais a doar ao Município de Carangola o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 13/9/2023

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 13/9/2023

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 2.715/2023, dos deputados Grego da Fundação e João Magalhães.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 13/9/2023

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 13/9/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei n.ºs 250/2023, da deputada Nayara Rocha; 339/2023, da deputada Nayara Rocha; e 464/2023, do deputado Thiago Cota.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei n.º 304/2019, do deputado Luiz Humberto Carneiro.

Requerimentos n.ºs 2.842/2023, do deputado Leleco Pimentel; 3.294/2023, do deputado Lucas Lasmar; e 3.390/2023, da deputada Ana Paula Siqueira.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Audiência pública destinada a debater as mudanças feitas nos vazios assistenciais do Ipsemg.

Recebimento e votação de requerimentos.

ORDEM DO DIA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 13/9/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei Complementar n.º 35/2023, do governador do Estado; e Projeto de Lei n.º 1.055/2023, do governador do Estado.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 13/9/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Audiência pública destinada a debater a lesividade aos consumidores em decorrência da suspensão dos pacotes e da emissão de passagens da linha promocional pela empresa 123 Milhas.

Recebimento e votação de requerimentos.

ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 13/9/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 13/9/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 3.331/2021, do deputado Cristiano Silveira; e 766/2023, do deputado Grego da Fundação.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 13/9/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 3.015/2023, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher; 3.234/2023, da deputada Leninha; 3.370 a 3.372/2023, da deputada Ana Paula Siqueira; e 3.391/2023, do deputado Leleco Pimentel.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 13/9/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 3.438/2021, do deputado Carlos Henrique.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 3.394/2023, do deputado Raul Belém; e 3.421 e 3.422/2023, do deputado Duarte Bechir.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 13/9/2023

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 409/2023, do deputado Eduardo Azevedo; e 607/2023, da deputada Lohanna.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 3.756/2022, da deputada Leninha; 665/2023, do deputado Dr. Maurício; 886/2023, da deputada Beatriz Cerqueira; 1.158/2023, do deputado Doutor Jean Freire.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 3.130/2023, da Comissão de Direitos Humanos.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 14/9/2023

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 10 horas do dia 13 de setembro de 2023, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação dos Projetos de Lei nºs 1.589/2020, do deputado Gustavo Santana, que dispõe sobre a obrigatoriedade de acompanhamento por profissional de fisioterapia de pacientes com doença renal crônica durante a hemodiálise, na forma que menciona; 2.756/2021, do deputado Sargento Rodrigues, que dispõe sobre a proibição de instituições financeiras realizarem publicidade, oferta e celebração de crédito consignado, por ligação telefônica ou por aplicativo de mensagens, a idosos, aposentados, pensionistas e servidores públicos, ativos e inativos vinculados ao INSS e ao Ipsemg, no âmbito do Estado, sob pena de multa em caso de descumprimento; 2.909/2021, da deputada Delegada Sheila, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Elói Mendes o imóvel que especifica; 2.976/2021, do governador do Estado, que altera a Lei nº 22.944, de 15 de janeiro de 2018, que institui o Sistema Estadual de Cultura,

o Sistema de Financiamento à Cultura e a Política Estadual de Cultura Viva e dá outras providências; 3.369/2021, do deputado Tadeu Martins Leite, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jaíba o imóvel que especifica; 3.606/2022, do deputado Celinho Sintrocel, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Deutsches Fest – Festa Alemã –, no Município de Juiz de Fora; 3.681/2022, do deputado Arlen Santiago, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pirapora o imóvel que especifica; 3.764/2022, do deputado Ulysses Gomes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Olímpio Noronha o imóvel que especifica; 3.777/2022, do deputado João Vítor Xavier, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Nova Serrana o imóvel que especifica; 3.946/2022, do governador do Estado, que ratifica o protocolo de intenções para a constituição do Consórcio Interestadual sobre o Clima – Consórcio Brasil Verde; 4.075/2022, do deputado João Magalhães, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar as áreas correspondentes ao Município de Matipó; 87/2023, da deputada Lud Falcão, que institui a Política Estadual de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar; 247/2023, do deputado Zé Laviola, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Uberaba o imóvel que especifica; 266/2023, do deputado Enes Cândido, que altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 23.925, de 16 de setembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itanhomi o imóvel que especifica; 303/2023, do deputado Grego da Fundação, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais o imóvel que especifica; 714/2023, do deputado Oscar Teixeira, que reconhece a Festa de Santo Antônio de Pádua do Município de Mato Verde como de relevante interesse cultural do Estado; 877/2023, do governador do Estado, que altera a Lei nº 15.474, de 28 de janeiro de 2005, que altera a Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, cria gratificação de função, institui prêmio de produtividade e dá outras providências; 878/2023, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à União em face das garantias por ela oferecidas nas operações de crédito externo a serem celebradas pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. junto ao *New Development Bank*; 1.114/2023, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a receber do Município de Conselheiro Lafaiete, mediante dação em pagamento, o imóvel que especifica; e 1.196/2023, do governador do Estado, que autoriza a Universidade do Estado de Minas Gerais a doar ao Município de Carangola o imóvel que especifica; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 12 de setembro de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Nos termos regimentais, convoco a deputada Nayara Rocha e os deputados Celinho Sintrocel, Caporezzo e Delegado Christiano Xavier, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 13/9/2023, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater as condições de trabalho dos professores do setor privado de ensino de Minas Gerais bem como os desdobramentos da campanha salarial 2023 e os termos da convenção coletiva de trabalho da categoria.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2023.

Betão, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Redação**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Tito Torres, Enes Cândido, Zé Guilherme e Zé Laviola, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 13/9/2023, às 11 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar pareceres de redação final e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Visita da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Macaé Evaristo e Lohanna e os deputados Coronel Sandro e Professor Wendel Mesquita, membros da supracitada comissão, para a visita a ser realizada em 14/9/2023, às 15h30min, à Escola Estadual Augusto de Lima, em Belo Horizonte, com a finalidade de realizar diagnóstico e averiguar se a atual estrutura da escola e os equipamentos existentes são suficientes para atender à imediata implantação do Ensino Médio de Tempo Integral – EMTI – e de cursos técnicos profissionais previstos no plano de atendimento a partir de fevereiro de 2024.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Visita da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Macaé Evaristo e Lohanna e os deputados Coronel Sandro e Professor Wendel Mesquita, membros da supracitada comissão, para a visita a ser realizada em 15/9/2023, às 15 horas, à Fundação Ezequiel Dias – Funed –, com a finalidade de conhecer a estrutura atual da fundação, perpassando pelas fábricas, o laboratório central, a Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento e a Diretoria de Planejamento e Gestão.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****RECEBIMENTO DE CORRESPONDÊNCIA**

– Foi recebida, na 59ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura, em 22/3/2022, a seguinte mensagem:

MENSAGEM Nº 77/2023

Belo Horizonte, 1º de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos, nos termos do inciso XII do art. 62 da Constituição do Estado, solicito autorização a Vossa Excelência e a essa egrégia Assembleia Legislativa para ausentar-me do Estado por período superior a quinze dias, de 5 a 22 de setembro de 2023, para viagem oficial à Europa e aos Estados Unidos da América.

A viagem tem por finalidade a minha participação, como representante dos interesses do estado, no *Lide Brazil Investment Forum – Milan* – evento internacional que reúne autoridades, empresários e investidores –, além de cumprir agendas que visam atrair novos investimentos e oportunizar negócios, fortalecendo as relações bilaterais e a imagem de Minas Gerais no cenário internacional.

Além disso, em razão do posicionamento de Minas Gerais como estado brasileiro protagonista em termos de descarbonização, transição energética e mitigação dos efeitos das mudanças climáticas, representarei o estado na Cúpula de Ambição Climática, que acontecerá na sede da Organização das Nações Unidas.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.243/2020

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Leninha, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares, Extrativistas, Apicultores, Artesãos, Indígenas e Quilombolas do Vale do Peruaçu – Aquiperuaçu –, com sede no Município de Januária.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 29/10/2020 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.243/2020 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares, Extrativistas, Apicultores, Artesãos, Indígenas e Quilombolas do Vale do Peruaçu – Aquiperuaçu –, com sede no Município de Januária.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 27 veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 32 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com registro no Conselho Nacional de Assistência Social e que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (novo marco regulatório das organizações da sociedade civil).

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.243/2020 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Charles Santos – Bruno Engler – Lucas Lasmar – Zé Laviola.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.651/2021

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Leninha, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores Rurais Córrego do Ouro, com sede no Município de Francisco Dumont.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 6/5/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.651/2021 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores Rurais Córrego do Ouro, com sede no Município de Francisco Dumont.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, os arts. 15 e 44 determinam que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil), e tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social da associação extinta; e os arts. 30, § 2º, e 45 vedam a remuneração de seus dirigentes.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.651/2021 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Charles Santos – Lucas Lasmar – Zé Laviola – Bruno Engler.

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 77/2023**Mesa da Assembleia****Relatório**

O governador do Estado encaminha a esta Assembleia Legislativa a Mensagem nº 77/2023, em que solicita licença para que se ausente do Estado por período superior a 15 dias, entre 5 e 22 de setembro de 2023, para empreender viagem oficial à Europa e aos Estados Unidos da América.

A referida mensagem foi recebida em 12/9/2023, vindo à Mesa da Assembleia para receber parecer, para os fins do art. 79, inciso VII, alínea “h”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A concessão de licença ao governador do Estado para ausentar-se do Estado é prevista no art. 62, inciso XII, da Constituição do Estado, como matéria de competência privativa da Assembleia e é formalizada por meio de projeto de resolução de iniciativa privativa da Mesa da Assembleia, nos termos do art. 79, inciso VII, alínea “h”, do Regimento Interno.

A proposição em análise foi recebida pela Assembleia Legislativa e submetida à Mesa da Assembleia para apreciação, segundo as disposições legais aplicáveis. O art. 62, inciso XII, da Constituição do Estado não estabelece exigências temporais para a submissão ou aprovação do pedido de concessão de licença para que o governador se ausente do Estado em viagem.

Assim, atendidas as normas legais pertinentes à matéria, julgamos oportuno o atendimento à solicitação do chefe do Poder Executivo.

Conclusão

Diante do exposto e com fundamento nos arts. 79, inciso VII, alínea “h”, e 194 do Regimento Interno, opinamos pela concessão da licença pleiteada, na forma do seguinte projeto de resolução.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .../...

Concede licença ao governador para se ausentar do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica concedida licença ao governador para se ausentar do Estado, por período superior a quinze dias, entre 5 e 22 de setembro de 2023, a fim de empreender viagem oficial à Europa e aos Estados Unidos da América.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de setembro de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – Alencar da Silveira Jr., relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 872/2023**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Tadeu Martins Leite, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Barra Curral de Pedra, com sede no Município de Serranópolis de Minas.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 15/6/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 872/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Barra Curral de Pedra, com sede no Município de Serranópolis de Minas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 53 determina, em caso de dissolução, a destinação do remanescente de seu patrimônio líquido a pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e tenha, preferentemente, o mesmo objeto da instituição dissolvida; e o art. 55 veda a remuneração de seus dirigentes.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 872/2023 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2023.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Bruno Engler – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar – Zé Laviola.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.017/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Charles Santos, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Moradores de Água Branca de Baixo, com sede no Município de Comercinho.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 7/7/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.017/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Moradores de Água Branca de Baixo, com sede no Município de Comercinho.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 27 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 29 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (novo marco regulatório das organizações da sociedade civil), preferencialmente com o mesmo objeto social da associação dissolvida.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.017/2023 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Zé Laviola, relator – Bruno Engler – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.077/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Leninha, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Comunicação do Grande Village, com sede no Município de Montes Claros.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 3/8/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.077/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Comunicação do Grande Village, com sede no Município de Montes Claros.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 23 veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 28 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.077/2023 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Bruno Engler – Lucas Lasmar – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.501/2018**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria dos deputados Tiago Ulisses e Cássio Soares, o projeto de lei em epígrafe institui o Sistema de Monitoramento e de Avaliação de Políticas Públicas de Minas Gerais.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 13/12/2018, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Compete a este órgão colegiado a análise preliminar de seus aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do regimento.

Fundamentação

O projeto de lei em análise institui o Sistema de Monitoramento e de Avaliação de Políticas Públicas de Minas Gerais, no âmbito do Poder Executivo Estadual, com o objetivo de institucionalizar o monitoramento e a avaliação das políticas públicas, de forma coordenada e articulada no ciclo orçamentário, aprimorar as políticas públicas do Poder Executivo Estadual e melhorar a qualidade do gasto público.

De acordo com a proposição, a estrutura de funcionamento do sistema de monitoramento é composta de uma comissão de análise estratégica, do Núcleo de Monitoramento e de Avaliação de Políticas Públicas e de órgãos finalísticos. Os órgãos citados são compostos de vários integrantes do Poder Executivo Estadual, nos termos dos arts. 4º, 5º e 6º da proposição.

O projeto ainda prevê que caberá aos órgãos finalísticos o dever de estabelecer, junto com a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais – Seplag –, compromissos institucionais de aprimoramento das políticas monitoradas e avaliadas, por meio de plano de trabalho, com as responsabilidades, as etapas e os prazos, em conformidade com as recomendações propostas nas avaliações e em consonância com a Lei Orçamentária Anual.

Por fim, segundo o projeto, as informações referentes aos resultados do monitoramento e da avaliação das políticas públicas deverão ser publicadas em meio de comunicação oficial, em consonância com o princípio da publicidade e da transparência.

Feitas essas considerações, do ponto de vista jurídico, entendemos que a proposição se insere na competência legislativa estadual, nos termos dos arts. 18 e 25 da Constituição da República, que estabelecem a autonomia do ente federativo para sua auto-organização.

A disciplina do sistema de monitoramento, nos termos propostos, está em harmonia com os princípios constitucionais de eficiência e publicidade, expressos no art. 37 da Constituição da República. Isso porque, claramente, a ideia contida na proposta aprimora os instrumentos de gestão, fiscalização e de transparência da execução das políticas públicas, inclusive quanto à execução financeira e orçamentária.

Trata-se de uma importante contribuição para que o monitoramento e a avaliação das políticas públicas, de forma coordenada e articulada no ciclo orçamentário, sejam aperfeiçoados, com vistas a gerar maior economicidade e eficiência, além de viabilizar um maior controle sobre o gasto público.

Por fim, apenas com o intuito de atualizar a proposição, apresentamos a seguir o Substitutivo nº 1, com as denominações dos órgãos públicos nela referenciados.

Conclusão

Considerando o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.501/2018 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui o Sistema de Monitoramento e de Avaliação de Políticas Públicas de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Sistema de Monitoramento e de Avaliação de Políticas Públicas de Minas Gerais, no âmbito do Poder Executivo Estadual, com o objetivo de:

I – institucionalizar o monitoramento e a avaliação das políticas públicas de forma coordenada e articulada no ciclo orçamentário;

II – aprimorar as políticas públicas do Poder Executivo Estadual;

III – melhorar a qualidade do gasto público.

Parágrafo único – O Sistema de Monitoramento e de Avaliação de Políticas Públicas de Minas Gerais atuará em articulação com os mecanismos de governança a que se refere o art. 6º da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019.

Art. 2º – Para os efeitos desta lei, consideram-se:

I – monitoramento: o acompanhamento e o registro regular do andamento de determinada política pública, com o objetivo de identificar medidas corretivas, que poderão ser realizados por meio de indicadores, produzidos regularmente com base em diferentes fontes de dados, com informações sobre o desempenho;

II – avaliação: uma das etapas do planejamento estatal, realizada por meio de exame sistemático e objetivo de determinada política pública, finalizada ou em curso, que contemple seu desempenho, sua implementação e seus resultados, tendo em vista a determinação de sua eficiência, sua efetividade, seu impacto, sua sustentabilidade e a relevância de seus objetivos, de forma a melhorar o gasto público, a qualidade da gestão e o controle por parte da sociedade sobre a efetividade da ação do Estado;

III – órgãos finalísticos: os órgãos e as entidades do governo estadual responsáveis pela formulação e execução das políticas públicas.

Art. 3º – O Sistema de Monitoramento e de Avaliação de Políticas Públicas de Minas Gerais será constituído da seguinte estrutura de funcionamento:

I – Comissão de Análise Estratégica;

II – Núcleo de Monitoramento e de Avaliação de Políticas Públicas;

III – órgãos finalísticos.

Art. 4º – A Comissão de Análise Estratégica, responsável por selecionar anualmente as políticas públicas a serem monitoradas e avaliadas, de acordo com a estratégia governamental estabelecida no Plano Plurianual de Ação Governamental do Estado, é composta dos seguintes integrantes, sob a presidência do primeiro:

I – titular da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais – Seplag;

II – titular da Secretaria de Estado de Governo – Segov;

III – titular da Secretaria de Estado de Casa Civil – SCC;

IV – titular da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp;

V – titular da Secretaria de Estado da Educação – SEE;

VI – titular da Secretaria de Estado de Saúde – SES;

VII – titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede;

VIII – três representantes do Poder Legislativo, a serem indicados pelo presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

Parágrafo único – A Seplag prestará apoio logístico e operacional à Comissão de Análise Estratégica.

Art. 5º – O Núcleo de Monitoramento e de Avaliação de Políticas Públicas, responsável pela coordenação e execução do monitoramento e da avaliação das políticas públicas, a serem selecionadas anualmente, é composto de representantes dos seguintes órgãos e entidades, sob a coordenação do primeiro:

I – Secretaria de Estado de Planejamento;

II – Fundação João Pinheiro – FJP;

III – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig.

Art. 6º – A função dos membros da Comissão de Análise Estratégica e do Núcleo de Monitoramento e de Avaliação de Políticas Públicas é considerada de relevante interesse público e não será remunerada a nenhum título.

Art. 7º – O Núcleo de Monitoramento e de Avaliação de Políticas Públicas definirá as ações necessárias para aprimorar os resultados das políticas monitoradas e avaliadas.

Art. 8º – Ficam estabelecidas as seguintes linhas de avaliação pelo Sistema de Monitoramento e de Avaliação de Políticas Públicas:

I – análise executiva: análise realizada a partir de dados secundários e registros administrativos, com o objetivo de averiguar se a performance da política é satisfatória ou se é necessário realizar uma avaliação mais aprofundada;

II – avaliação de políticas públicas em andamento: avalia o desenho (objetivos, componentes de produção, população-alvo, beneficiários efetivos, período de execução, âmbito territorial, fontes de financiamento e outros aspectos importantes que caracterizam o programa), a gestão e os resultados do programa, com base na análise da consistência do desenho e dos resultados esperados;

III – avaliação de novas políticas públicas: avaliação que ocorre durante a fase de formulação da política, para garantir a consistência do problema a ser abordado, do desenho, dos resultados e dos objetivos definidos, com o objetivo de contribuir para melhorar sua formulação e garantir uma execução mais eficiente e efetiva.

Art. 9º – Será publicado, nos primeiros noventa dias de cada ano, decreto dispondo sobre o Plano Estadual de Monitoramento e Avaliação, cujo objeto é a definição das políticas que serão monitoradas e avaliadas no respectivo exercício.

§ 1º – Completado um ano da publicação do Plano Estadual de Monitoramento e Avaliação, deverá ser apresentado, em até noventa dias, relatório anual sobre os avanços na qualidade do gasto público, com informações sobre as sínteses das avaliações já realizadas e classificação das políticas públicas quanto ao desempenho e à reformulação, quando necessárias.

§ 2º – Os resultados das avaliações subsidiarão a Seplag na elaboração e na revisão do orçamento anual.

Art. 10 – Os órgãos finalísticos deverão estabelecer, junto com a Seplag, compromissos institucionais de aprimoramento das políticas monitoradas e avaliadas, por meio de plano de trabalho, com as responsabilidades, as etapas e os prazos, em conformidade com as recomendações propostas nas avaliações e em consonância com a Lei Orçamentária Anual.

Art. 11 – As informações referentes aos resultados do monitoramento e da avaliação das políticas públicas deverão ser publicadas em meio de comunicação oficial, em consonância com o princípio da publicidade e da transparência.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Charles Santos, relator – João Magalhães – Doutor Jean Freire.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.463/2020**Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte****Relatório**

De autoria do deputado Betão, a proposição em epígrafe visa obrigar os planos de saúde a custearem as diárias e as refeições dos acompanhantes de pacientes idosos internados.

Foi o projeto examinado pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Cabe-nos examinar o mérito da proposta, nos termos regimentais.

Fundamentação

A proposição em epígrafe visa obrigar os planos de saúde a custear as diárias e as refeições dos acompanhantes de pacientes idosos que estejam internados em dependências hospitalares e ambulatoriais.

Observa-se que o projeto pretende materializar o comando contido no inciso I do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor, Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, cujo teor é o seguinte: “Art. 6º São direitos básicos do consumidor: I – a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos; (...)”.

Em tal contexto, o órgão de saúde deve proporcionar condições adequadas para permanência do acompanhante, o que deve incluir a oferta de alimentos, pois isso contribuirá para que os pacientes idosos sejam assistidos durante sua internação, o que certamente lhes proporcionará maior segurança e condições de recuperação.

Conclusão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.463/2020.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2023.

Adriano Alvarenga, presidente e relator – Douglas Melo – Chiara Biondini.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.099/2021**Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência****Relatório**

De autoria do deputado Professor Wendel Mesquita, o Projeto de Lei nº 3.099/2021 institui a Carteira de Identificação de Pessoa com Doença Rara – CIPDR – no âmbito do Estado.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Por guardar semelhança de conteúdo, foi anexado à proposição, nos termos do §2º do art. 173 do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 3.557/2022, de autoria do deputado Cristiano Silveira.

Compete agora a esta comissão emitir o seu parecer, em cumprimento do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XX, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa criar a Carteira de Identificação da Pessoa com Doença Rara no Estado para promover a atenção integral dessas pessoas mediante o atendimento prioritário e a facilidade de acesso a serviços públicos e privados, em especial, aos de saúde, educação e assistência social. Segundo o autor da matéria, a carteira não apenas facilitaria a garantia dos direitos de preferência estabelecidos no projeto de lei em análise, mas também possibilitaria o registro de cidadãos acometidos por doenças raras, o que seria importante para a formulação de políticas públicas de saúde direcionadas a esses indivíduos.

As doenças raras são denominadas dessa forma em razão de sua baixa incidência na população. Segundo a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, constante do Anexo XXXVIII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28/9/2017, considera-se doença rara aquela que afeta até 65 pessoas em 100.000 indivíduos. Apesar da baixa incidência, elas são muito variadas: a estimativa é de que haja mais de 7 mil tipos de doenças raras no mundo. Justamente por não serem comuns, seu diagnóstico costuma ser tardio. A origem de grande parte delas é genética, mas uma parcela pode ser causada por fatores ambientais, infecções bacterianas ou virais, alergias, processos degenerativos, proliferativos ou tóxicos, ou pelo contato com produtos químicos ou radiativos. De maneira geral, são crônicas, progressivas e incapacitantes, podendo ser degenerativas, e não têm cura.

Diante desse quadro, consideramos pertinentes iniciativas que contribuam para identificar o número de pessoas com doenças raras no Estado e favorecer seu atendimento nos serviços públicos e privados. Lembramos que a Lei Estadual nº 23.902, de 3/9/2021, dispõe sobre atendimento prioritário a determinados grupos de pessoas, entre as quais, pessoas com deficiência e pessoas com doença grave ou com doença incapacitante ou limitante. Caso a pessoa com doença rara se enquadre em algum desses grupos, ela tem seu direito de atendimento prioritário garantido pela referida lei.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, identificou problemas de inconstitucionalidade no projeto original que o impediam de prosperar em sua tramitação, já que é da União a competência de legislar sobre documentos de identificação de pessoa física e do chefe do Poder Executivo, a iniciativa de estabelecer competências para a Secretaria de Estado de Saúde. Para contornar esses problemas a comissão apresentou o Substitutivo nº 1 com base no Projeto de Lei nº 3.577/2022, anexado à proposição em análise, que “dispõe sobre a inclusão, na Carteira de Identidade, de informações sobre condições específicas de saúde e o tipo de deficiência” e com base na existência de precedentes de competência legislativa concorrente estadual em matéria de proteção e defesa da saúde.

Estamos de acordo com as alterações efetuadas pela comissão que nos antecedeu, mas entendemos que a matéria ainda requer aprimoramentos para ajustar as terminologias utilizadas e ampliar o escopo da proposição. O termo “condições de saúde” incorpora não apenas doenças, mas estados fisiológicos, como a gravidez, e os acompanhamentos dos ciclos de vida (como infância, adolescência e velhice). Por isso o substituímos por “deficiência, doença grave ou outra condição incapacitante ou limitante de caráter permanente”, terminologias que entendemos como mais apropriadas e abrangentes. Além disso, substituímos o termo “cédula de identidade” por “carteira de identidade” – termo que consta na Lei Federal nº 7.116/8/1983, que assegura validade nacional às Carteiras de Identidade, regula sua expedição e dá outras providências. Para proceder a essas adequações, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 2.

De acordo com o § 3º do art. 173 do Regimento Interno, esta comissão deve também se pronunciar a respeito da proposição anexada ao projeto de lei em comento. Entendemos que as considerações tecidas neste parecer se aplicam também ao Projeto de Lei nº 3.557/2022, em vista da semelhança que guarda com a proposição em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.099/2021, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Dispõe sobre a inclusão, na carteira de identidade ou em outro documento de identificação pessoal, de informações sobre deficiência, doença grave ou outra condição incapacitante ou limitante de caráter permanente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Serão incluídas, na carteira de identidade ou em outro documento de identificação pessoal emitido por órgão estadual competente, a requerimento do titular do documento ou do seu representante legal, informações sobre deficiência, doença grave ou outra condição incapacitante ou limitante de caráter permanente, na forma de regulamento.

Parágrafo único – A inclusão das informações a que se refere o *caput* fica condicionada a sua comprovação junto ao órgão estadual competente, na forma de regulamento.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2023.

Dr. Maurício, presidente – Enes Cândido, relator – Grego da Fundação.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.706/2022**Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas****Relatório**

De autoria do deputado Betinho Pinto Coelho, o projeto de lei em análise dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cachoeira de Minas a área correspondente.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 12/5/2022, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora a matéria a este órgão colegiado para dele receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso XII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em epígrafe determina a desafetação do trecho entre os Km 11,3 e 13,6 da Rodovia MG-173, com um total de 2,3km, e autoriza o Poder Executivo a doar a área correspondente ao Município de Cachoeira de Minas, a ser destinada à instalação de via urbana. Na justificativa, o autor ressalta a importância dessa ação para o município, interessado em promover melhorias na via.

Antes de emitir seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça baixou o projeto em diligência ao governo do Estado para que se manifestasse sobre a doação. A Secretaria de Estado de Governo encaminhou a esta Casa o parecer elaborado pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, com o posicionamento do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – favorável ao projeto de lei.

Ao analisar a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade da proposição, e observou, entre outras considerações, que as rodovias são bens de uso comum do povo e que a transferência do citado trecho ao patrimônio do município não implica alteração em sua natureza jurídica, uma vez que ele continuará inserido na comunidade como meio de passagem pública. Apresentou, porém, um texto substitutivo, para aprimorar alguns de seus dispositivos.

De nossa parte, lembramos que a Rodovia MG-173 é importante via do sistema estadual de transportes, que liga a BR-459 à divisa com o Estado de São Paulo, como importante conexão de Minas Gerais com destinos turísticos da Serra da Mantiqueira e do Vale do Paraíba. Sua manutenção e operação com eficiência – desejo manifestado pelo próprio município que se pretende donatário – torna-se, assim, aspecto positivo para a proposição.

Portanto, do ponto de vista da política pública estadual de transportes, não vemos empecilhos para que a matéria prospere, uma vez que os possíveis doador e donatário se declararam favoráveis à doação e que o trecho rodoviário continuará como via de passagem pública e terá sua manutenção e operação custeadas pelo Executivo Municipal, desonerando os cofres estaduais.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.706/2022, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2023.

Thiago Cota, presidente – Celinho Sintrocel, relator – Tito Torres.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.840/2022

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Andréia de Jesus, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Sete Lagoas o imóvel que especifica.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 6/7/2022, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, nos termos do art. 188 e do art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 11/4/2023, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, fosse o projeto encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que informasse sobre a situação efetiva do imóvel e se haveria algum óbice à transferência de domínio pleiteada; e à Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, para que declarasse sua aquiescência ao negócio jurídico que se pretende efetivar.

De posse das respostas, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 3.840/2022 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Sete Lagoas o imóvel com área de 8.405,44m², situado à Rua Leopoldina, no Bairro Nossa Senhora do Carmo, naquele município, registrado sob o nº 3.182, no Livro 2 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas. O § 1º do art. 1º da proposição estabelece que o bem será destinado ao uso do poder público e à realização de políticas públicas, e o § 2º estipula que a doação pretendida tem por objetivo viabilizar o cumprimento de acordo celebrado, no âmbito da Mesa de Diálogo e Negociação, entre o Estado e o Município de Sete Lagoas. O art. 2º determina, por fim, a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, exaurido o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a finalidade assinalada e não tiverem sido cumpridas as obrigações assumidas pelo Município de Sete Lagoas no acordo mencionado.

As regras básicas que condicionam a alienação de bens imóveis do Estado constam no art. 18 da Constituição Mineira, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar

de doação e permuta, na forma da lei. Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade leilão, dispensada esta em caso de doação. Em acréscimo, a norma determina a subordinação da transferência de domínio ao interesse público.

No caso em apreço, a doação que o projeto visa autorizar tem por intuito dar cumprimento a acordo firmado entre o Estado e o Município de Sete Lagoas, com vistas a resolver o problema fundiário referente à chamada “Ocupação Cidade de Deus”.

A Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, por meio do Ofício nº 1.464/2023, esclarece os termos da referida negociação, manifestando sua aquiescência à doação vislumbrada. A seu turno, a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 195/2023, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio da qual este órgão expressou sua concordância com a doação do bem em comento, apontando apenas a necessidade de a proposição indicar, com mais clareza, a destinação específica a ser dada ao imóvel.

Com o propósito de atender à demanda do Poder Executivo, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1. É oportuno sublinhar que, nessa mesma linha, a autora apresentou sugestão de aprimoramento do projeto com vistas a especificar que o bem será destinado ao “Projeto Acolher”, que consiste em serviço de acolhimento institucional de adultos e famílias em situação de rua.

Feita essa adequação, não há óbice à tramitação da matéria.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.840/2022 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sete Lagoas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Sete Lagoas o imóvel com área de 8.405,44m² (oito mil quatrocentos e cinco vírgula quarenta e quatro metros quadrados), situado à Rua Leopoldina, Bairro Nossa Senhora do Carmo, naquele município, registrado sob o nº 3.182, no Livro 2 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas.

§ 1º – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento do Projeto Acolher e à prestação de serviço de acolhimento institucional de adultos e famílias em situação de rua.

§ 2º – A doação de que trata esta lei tem por objetivo viabilizar o cumprimento de acordo celebrado, no âmbito da Mesa de Diálogo e Negociação, entre o Estado e o Município de Sete Lagoas, com vistas à regularização fundiária da “Ocupação Cidade de Deus”.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no § 1º e não tiverem sido cumpridas as obrigações assumidas pelo Município de Sete Lagoas no acordo a que se refere o § 2º do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Doutor Jean Freire, relator – João Magalhães – Charles Santos – Thiago Cota – Lucas Lasmar.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.917/2022**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Rafael Martins, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar a área correspondente ao Município de Ipaba.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 11/8/2022 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública, para parecer.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, e a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Vem agora a matéria a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.917/2022, em seu art. 1º, determina a desafetação do trecho da Rodovia MG-4015 compreendido entre o Km 4 e o Km 5, da entrada de acesso ao Córrego da Sementeira até o encontro com a Avenida José Rodrigues de Almeida. O art. 2º e seu parágrafo único autorizam o Poder Executivo a doar a área correspondente ao Município de Ipaba para a instalação de via urbana. Finalmente, o art. 3º contém cláusula que estipula a reversão da área ao patrimônio estadual se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação da lei autorizativa, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Em seu exame, a Comissão de Constituição e Justiça ressaltou que a alienação em comento não implicará alteração da natureza jurídica da coisa, tendo em vista que o trecho doado será integrado ao perímetro urbano como via pública e, em decorrência disso, continuará inserido na categoria de bem de uso comum do povo. A modificação básica incidirá sobre sua titularidade, uma vez que passará a integrar o domínio municipal, transferindo para o Município de Ipaba a responsabilidade pela segurança e pelas obras de manutenção e conservação do trecho.

A prefeitura do Município de Ipaba encaminhou o Ofício nº 18/2023, no qual manifesta seu interesse pela transferência de domínio do trecho em questão.

Sobre o assunto, a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade encaminhou a Nota Técnica nº 104/2022, do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, em que este órgão se manifesta favoravelmente à pretensão da matéria em apreço. Contudo, a autarquia apontou a necessidade de correção da identificação do trecho.

Com o objetivo de corrigir a identificação do trecho da rodovia ora discutida e de adequar a redação da proposição à técnica legislativa, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1.

Diante das manifestações dos Executivos estadual e municipal, a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Nesse sentido, a doação do imóvel objeto da proposição em estudo transfere ao Município de Ipaba a obrigação pela manutenção e conservação da via pública, favorecendo sua autonomia e atendendo aos anseios dos munícipes, uma vez que a nova titularidade viabilizará a realização de benfeitorias e a regularização das construções na faixa de domínio, além de agilizar futuras intervenções na recuperação da via, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.917/2022, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 12 de Setembro de 2023.

Leonídio Bouças, presidente – Nayara Rocha, relatora – Professor Cleiton – Beatriz Cerqueira – Roberto Andrade – Grego da Fundação – Sargento Rodrigues.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.958/2022

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Cássio Soares, a proposição em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Piraúba o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 6/10/2022 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.958/2022 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Piraúba o imóvel com área de 960m², situado no Bairro Boa Vista, naquele município, registrado sob o nº 12.282, à fl. 105v, do Livro 3-V, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Pomba.

O parágrafo único do art. 1º estabelece que o bem será destinado ao funcionamento de uma Unidade Básica de Saúde – UBS. O art. 2º determina que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado caso, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tenha sido dada a destinação assinalada.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o inciso I do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias.

Por fim, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, com a finalidade de adequar o texto do projeto à técnica legislativa.

Examinando a documentação juntada à proposição, verifica-se, por meio da Nota Técnica nº 299/2022, que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão apresentou manifestação favorável à alienação pretendida, uma vez que o Estado não tem planos para a utilização do imóvel.

A seu turno, a Prefeitura Municipal de Piraúba afirmou que concorda com a transferência da área ora discutida, pois o bem já se encontra em uso pelo município.

Cabe ressaltar, ainda, que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Esses requisitos podem ser constatados

nos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao imóvel – funcionamento de uma UBS – e a sua reversão, caso a destinação não seja cumprida – prazo que a proposição em tela prevê seja de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação. Verifica-se, assim, que o princípio do interesse coletivo vem sendo plenamente cumprido pelo projeto, uma vez que as obras na UBS propiciarão o aprimoramento no atendimento à saúde da comunidade.

Concluimos, portanto, que a doação do bem objeto da matéria em estudo alcança o interesse público, o que proporcionará benefícios para toda a coletividade, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.958/2022, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 12 de Setembro de 2023.

Leonídio Bouças, presidente – Nayara Rocha, relatora – Professor Cleiton – Beatriz Cerqueira – Roberto Andrade – Grego da Fundação – Sargento Rodrigues.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.001/2022

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Ulysses Gomes, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre o prazo de validade de laudo e perícia médica que atestam o transtorno do espectro autista – TEA –, no âmbito do Estado.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Na sequência, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência opinou pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame pretende estender, aos pais de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA –, a validade indeterminada dos laudos médico-periciais que comprovam o diagnóstico para fins de obtenção dos benefícios previstos na legislação do Estado.

Em sua justificativa, o autor argumenta que o caráter permanente do TEA torna injustificável e desnecessária a exigência de laudos recentes, emitidos por médicos especialistas, para o exercício de direitos estabelecidos na legislação estadual, seja para as pessoas com TEA (já contemplados pela legislação vigente), seja para seus pais (não contemplados) – especialmente quanto aos procedimentos para a obtenção de jornada reduzida de trabalho no âmbito do serviço público estadual.

Em análise preliminar sobre os aspectos jurídicos do projeto, a Comissão de Constituição e Justiça observou que não há óbice à iniciativa parlamentar e que a matéria é pertinente à competência do Estado para legislar concorrentemente sobre a proteção e integração social das pessoas com deficiência e à competência comum de todos os entes da federação para cuidar da saúde e da assistência pública, da proteção e da garantia das pessoas com deficiência. Concluiu, por fim, pela legalidade, juridicidade e constitucionalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, com a finalidade de aprimorar a redação do projeto e adequá-lo à técnica legislativa.

Por sua vez, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência pontuou que as pessoas com TEA apresentam alterações no neurodesenvolvimento cujos sintomas (relacionados à deficiência de comunicação e interação social) se apresentam a partir dos 3 anos e permanecem pelo resto da vida, ainda que possa haver melhorias no grau de intensidade. Dessa forma, opinou favoravelmente à proposição na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Quanto aos aspectos de conveniência e oportunidade da proposta, sobre os quais cabe a esta Comissão de Administração Pública avaliar e opinar, entendemos que a matéria, ao estender aos pais de pessoas com TEA a determinação legal de validade por tempo indeterminado dos laudos que comprovam o diagnóstico de seus filhos, torna mais efetivos os direitos já previstos na legislação estadual. Tal extensão, além de contribuir para a proteção social das pessoas com TEA, ainda favorece a eficiência no âmbito do serviço público, pois desobriga o servidor público que seja pai, mãe ou responsável legal de pessoa com TEA de perder horas com agendamento de consultas, deslocamentos e acompanhamento médico apenas para obter laudos recorrentes.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.001/2022, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 12 de Setembro de 2023.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Professor Cleiton – Beatriz Cerqueira – Roberto Andrade – Nayara Rocha – Grego da Fundação – Sargento Rodrigues.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.024/2022

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Beatriz Cerqueira, o Projeto de Lei nº 4.024/2022 “reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Escola Estadual Coronel Paiva, localizada no Município de Ouro Fino”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 20/10/2022, a proposição foi distribuída para análise das Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

Em seu art. 1º, a proposição em exame declara como de relevante interesse cultural do Estado a Escola Estadual Coronel Paiva, localizada no Município de Ouro Fino.

Em sua justificativa, a autora lembra que a história da instituição remonta ao início do século XX, quando o governo do então presidente João Pinheiro, em meados de 1906, iniciou uma reforma do ensino primário, criando vários grupos escolares em Minas Gerais, entre eles o Grupo Escolar de Ouro Fino através do Decreto nº 2.002, de 3 de abril de 1907. Explica que o terreno onde foi construída a escola, de aproximadamente 1.925 m², foi doado pelo senador Bueno Brandão, então vice-presidente de Minas Gerais, e que continha um prédio velho que era utilizado como residência de seus pais. Por esta razão a escola recebeu o nome de Grupo Escolar Coronel Paiva, em homenagem ao pai do senador Bueno Brandão. Após a doação para o Estado, a “Liga Propaganda da Instrução” organizou-se para a construção da escola, cuja pedra fundamental foi lançada em 7 de setembro de 1907, encerrando-se as obras em 9 de março de 1909. Por fim informa que a Escola Estadual Coronel Paiva foi tombada pela Prefeitura Municipal de Ouro Fino tendo em vista sua importância cultural para a cidade.

Apresentada a síntese do projeto de lei em tela, passamos a analisar os aspectos jurídico-constitucionais que cercam o tema.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 da Carta Federal estabelece, em seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, da Constituição da República, confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Isso posto, vale recordar que a atividade de registro de bens imateriais tem um papel fundamental na conservação da memória da coletividade, propiciando ações de estímulo à manutenção e à difusão das práticas culturais. Em Minas Gerais, vigora o Decreto nº 42.505/2002, que organiza o registro de bens culturais imateriais por sua inscrição, equivale dizer, por sua descrição, em um dos quatro Livros de Registro: o Livro dos Saberes, o Livro das Celebrações, o Livro das Formas de Expressão e o Livro dos Lugares.

Em Minas Gerais vigora a Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais. De acordo com o art. 1º da citada norma e o art. 3º-B da Lei nº 11.726, de 1994, o relevante interesse cultural é um título que, concedido pelo Poder Legislativo, mediante lei específica, visa valorizar, promover e difundir bens, manifestações e expressões da cultura mineira. Assim, o reconhecimento em questão deve tramitar sob a forma de projeto de lei, que pode ser tanto de iniciativa parlamentar como do governador do Estado.

Em que pese as considerações aqui apresentadas, entendemos não ser possível que a Escola Estadual Coronel Paiva seja reconhecida, por lei, como de relevante interesse cultural do Estado. Isto porque não é possível conceder o título de relevante interesse cultural a pessoas jurídicas, ainda que sem fins lucrativos ou mesmo com objetivos estatutários relacionados à cultura, educação ou a quaisquer formas de beneficência, pois, na forma do art. 1º da citada Lei nº 24.219, de 2022, o título deve ser atribuído a “bens culturais materiais e imateriais”, equivale dizer, a um bem, e não a uma pessoa.

O prédio onde se encontra situada a escola e se desenvolvem suas atividades educacionais e culturais, porém, representa bem material que se enquadra no conceito de patrimônio histórico e cultural e, por isso, é alcançado pelo âmbito normativo do art. 3º, inciso I, da Lei nº 24.219, de 2022. Vale registrar mais uma vez que o bem já foi objeto de tombamento pelo Município de Ouro Fino. Apresentamos, então, o Substitutivo nº 1, a seguir, que também promove a atualização da proposição em relação à nova norma em vigor.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.024/2022 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o prédio da Escola Estadual Coronel Paiva, localizada no Município de Ouro Fino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o prédio da Escola Estadual Coronel Paiva, localizada no Município de Ouro Fino.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Thiago Cota, relator – João Magalhães – Charles Santos – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.051/2022

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Beatriz Cerqueira, o projeto em epígrafe “reconhece como de relevante interesse cultural, social e como patrimônio imaterial do Estado as comunidades vazanteiras do Rio São Francisco”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 12/11/2022, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a matéria em seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 118, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende reconhecer como de relevante interesse cultural, social e como patrimônio imaterial do Estado as comunidades vazanteiras do Rio São Francisco. Prescreve que o reconhecimento e a declaração de que trata a proposição têm por objetivo reconhecer a relevância cultural e fortalecer os modos de vida, trabalho e renda sustentável, bem como a tradicionalidade das comunidades vazanteiras do Rio São Francisco. Prevê, enfim, que caberia ao Poder Executivo a adoção das medidas adequadas para registro do bem cultural, nos termos do Decreto nº 42.505, de 15 de abril de 2002.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 estabelece, em seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Nesse contexto, foi aprovada nesta Casa a Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, que “institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais”. A partir da vigência desta lei, esta comissão passou a observar um padrão para esse tipo de projeto e, com esse objetivo, apresentamos o substitutivo que consta na conclusão deste parecer.

Com efeito, o projeto em apreço parece coerente com os objetivos e requisitos dessa nova lei. De toda sorte, esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à Comissão de Cultura, a seguir, realizar essa análise com base nos elementos fáticos de que dispõe.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.051/2022 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado as comunidades vazanteiras do Rio São Francisco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam reconhecidas como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, as comunidades vazanteiras do Rio São Francisco.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Thiago Cota, relator – João Magalhães – Charles Santos – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 38/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Grego da Fundação, o Projeto de Lei nº 38/2023 reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a cachaça produzida na região do Vale do Piranga.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 18/2/2023, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura, para parecer.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

A proposição em análise pretende reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado a cachaça produzida na região do Vale do Piranga, cuja produção artesanal é, segundo a justificativa do autor do projeto, importante para Minas Gerais.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 da Carta Federal estabelece, em seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, da Constituição da República, confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Isso posto, vale recordar que a atividade de registro de bens imateriais tem um papel fundamental na conservação da memória da coletividade, propiciando ações de estímulo à manutenção e à difusão das práticas culturais. Em Minas Gerais vigora o

Decreto nº 42.505, de 2002, que organiza o registro de bens culturais imateriais por sua inscrição, equivale dizer, por sua descrição, em um dos quatro Livros de Registro: o Livro dos Saberes, o Livro das Celebrações, o Livro das Formas de Expressão e o Livro dos Lugares.

Assim, entendemos mais adequado à técnica legislativa reconhecer a relevância do bem cultural no âmbito estadual. Isto porque, como se sabe, a legislação federal dá sentido específico à terminologia “declaração de patrimônio cultural”, relacionando-a ao conceito de um ato administrativo que descreve, registra e estabelece salvaguardas jurídicas a um bem cultural.

A proposição em apreço contempla a terminologia adequada pois pretende reconhecer a cachaça produzida no Vale do Piranga como de relevante interesse cultural do Estado, não havendo, portanto, óbice jurídico à sua tramitação.

Porém, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, para adequar a redação do projeto ao disposto na Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 38/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a cachaça produzida na região do Vale do Piranga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a cachaça produzida na região do Vale do Piranga.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Thiago Cota, relator – João Magalhães – Charles Santos – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmár.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 53/2023

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria do deputado Eduardo Azevedo, o projeto em tela “dispõe sobre a prioridade de tramitação dos procedimentos investigatórios na apuração dos crimes hediondos, dos crimes contra a pessoa e dos crimes contra a dignidade sexual que tenham como vítimas crianças e adolescentes, no âmbito do Estado”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social e de Segurança Pública, para receber parecer.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição de Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, foi o projeto encaminhado à Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, que em sua análise do mérito opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, da comissão que a precedeu.

No decorrer da tramitação, foi anexada à proposição, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 160/2023, por tratar de matéria semelhante.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XV, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa a garantir tramitação prioritária aos procedimentos investigatórios policiais que tenham por vítima de crimes hediondos, de crimes contra a pessoa e de crimes contra a dignidade sexual, criança ou adolescente.

Em sua justificativa, o autor da proposta destacou a repulsa social em face de violência praticada em desfavor de criança ou adolescente, tendo citado dois exemplos que tiveram grande repercussão nacional pelos meios de comunicação. Ressaltou que os casos mencionados não são isolados e defendeu a implementação de políticas públicas com programas e ações de conscientização e assistência integral a esse público, bem como a priorização na apuração dos crimes de que são vítimas criança ou adolescente, a exemplo dos homicídios.

Em seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça não encontrou óbices constitucionais de natureza material que impeçam a tramitação da proposta. De toda forma, apresentou o Substitutivo nº 1 com vistas a promover ajustes no tratamento da matéria, por um lado, por entender que ela avança sobre iniciativa privativa do governador do Estado ao versar sobre o orçamento público e, por outro, para estabelecer prazo de adaptação aos comandos da lei.

Por sua vez, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social apresentou estatística sobre o aumento do número de denúncias de violência contra o público em tela no canal de denúncias da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos comparados períodos dos anos de 2022 e 2023; registrou que ao se agilizar a elucidação dos fatos e a responsabilização dos autores dos crimes se contribui para o respeito à vida e à dignidade das crianças e adolescentes no Estado; e destacou legislações que garantem prioridade no andamento de processos que envolvam o público infantojuvenil. Assim, manifestou concordância com as alterações propostas no Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

No tocante ao mérito, sob a ótica da segurança pública, vale frisar que dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023¹ apontam para a elevação da violência contra crianças e adolescentes no País, em 2022, inclusive extrapolando os números anteriores à pandemia da Covid-19.

Em se tratando dos crimes de pornografia infantojuvenil e de exploração sexual infantil o aumento registrado nos números absolutos foi de 7% e 16,4%, respectivamente. Dos casos de exploração sexual infantil, em 2022, 58% das vítimas tinham até 14 anos de idade. Por sua vez, ainda considerando a vertente criminosa de crimes sexuais, o estupro é o crime com maior número de registros contra crianças e adolescentes no Brasil, tendo sido computados, em 2022, aproximadamente 52 mil casos, dos quais 41 mil envolvendo vítimas de até 13 anos de idade.

Por sua vez, quando os casos são os de morte violenta intencional (homicídio, feminicídio, latrocínio, lesão corporal seguida de morte, etc), o mesmo anuário aponta o registro significativo de 2.489 casos em 2022, a maior parte de homicídios dolosos. Outro dado que merece atenção é o de que as mortes violentas de crianças são consequência, sobretudo, da violência doméstica e intrafamiliar.

Assim, figurando como vítimas de inúmeras formas de violência, inclusive as fatais, torna-se evidente a necessidade da criação de mecanismos que acelerem investigações policiais e dessa forma protejam as crianças e os adolescentes, ainda mais quando consideramos que a violência física ocorre predominantemente no ambiente doméstico. Some-se, ainda, o problema da subnotificação, que inviabiliza a adoção das medidas cabíveis nos casos que não chegam ao conhecimento das autoridades públicas.

O tema em discussão possui significativa relevância, razão pela qual esta comissão entende que a proposição é muito bem-vinda e deve prosperar.

De toda forma, no intuito de aprimorar ainda mais o conteúdo da matéria, apresentamos ao final o Substitutivo nº 2, o qual incorpora o conteúdo do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, e assegura que os pais ou responsáveis sejam comunicados do cumprimento de ordem de prisão do investigado ou decisão judicial que lhe conceda liberdade, bem como da conclusão do procedimento investigatório.

Por fim, em razão da similaridade de conteúdo, registra-se que os argumentos apresentados neste parecer também se aplicam ao Projeto de Lei nº 160/2023, que “dispõe sobre a prioridade dos procedimentos investigatórios na apuração dos crimes considerados hediondos e dos crimes que resultem em morte que tenham como vítimas crianças e adolescentes, no âmbito do Estado”, o qual foi anexado à proposição em tela, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 53/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Dispõe sobre a prioridade de tramitação dos procedimentos investigatórios que apurem os crimes contra crianças e adolescentes que especifica e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – É prioritária a tramitação de procedimentos investigatórios que apurem a autoria e a materialidade dos seguintes crimes quando praticados contra crianças e adolescentes:

I – crimes hediondos, previstos na Lei Federal nº 8.072, de 25 de julho de 1990;

II – crimes contra a pessoa e crimes contra a dignidade sexual, previstos na Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Parágrafo único – A prioridade na tramitação dos procedimentos investigatórios a que se refere o *caput* se dará:

I – nas investigações policiais, nas quais poderá haver formação de equipes especializadas;

II – na realização de exames periciais e na confecção dos respectivos laudos;

III – em outras etapas do procedimento investigatório, a critério da autoridade competente.

Art. 2º – Os procedimentos investigatórios previstos no art. 1º receberão identificação padronizada que evidencie sua tramitação prioritária, nos termos de regulamento.

Art. 3º – A autoridade policial providenciará a comunicação dos pais ou responsáveis por criança ou adolescente vítima dos crimes de que trata esta lei a respeito:

I – do cumprimento de ordem judicial de prisão do investigado;

II – de decisão judicial que coloque o investigado em liberdade;

III – da conclusão das investigações.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente e relator – Eduardo Azevedo – Adriano Alvarenga.

¹ Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/08/anuario-2023-texto-09-o-aumento-da-violencia-contras-criancas-e-adolescentes-no-brasil-em-2022.pdf>>. Acesso em: 31 ago. 2023.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 222/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Leonídio Bouças, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Monte Carmelo.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 16/3/2023, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública, para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, conforme dispõe o art. 102, III, “a”, do mencionado regimento.

Em 4/4/2023, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, fosse o projeto encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov –, para que se manifestasse sobre viabilidade da matéria; e ao autor, para que esclarecesse qual é o trecho a ser desafetado, informando quilometragem inicial e final, tendo em vista divergência entre os marcos constantes na redação do projeto e na sua fundamentação.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 222/2023, em seu art. 1º, determina a desafetação do trecho da Rodovia MG-190 entre o entroncamento da antiga AMG-1815 e o limite do Bairro Jardim Américo, com a extensão de aproximadamente 8km. No art. 2º, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Carmelo a área correspondente a esse trecho rodoviário.

Com relação à transferência da titularidade de imóveis públicos, as regras básicas constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, excepcionando-se a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei. Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, o qual determina, em seu inciso I, que a alienação de bens imóveis exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade leilão, dispensada esta última no caso de doação.

Para que determinado bem imóvel do Estado seja objeto de doação, que é uma forma de alienação, é imprescindível sua desafetação, ou seja, a perda de sua finalidade pública. Esta ocorre normalmente na própria lei que autoriza a transferência do imóvel, seja de maneira explícita, conforme consta no art. 1º da proposição de lei em análise, seja de forma implícita, quando não há referência expressa à desafetação.

Ademais, é imperativa a subordinação da transferência ao interesse público. Cuida-se, aliás, de princípio de observância obrigatória pela administração estadual, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. A transferência da via para o município possibilitará à administração local realizar obras para sua conservação, o que vai ao encontro do interesse dos municípios. Nesses termos, é imperioso incluir no projeto dispositivo estabelecendo a destinação do trecho à instalação de via pública municipal.

De acordo com a classificação estabelecida no ordenamento jurídico brasileiro, estradas e rodovias são bens de uso comum do povo, pois destinam-se ao uso coletivo e, em situações normais, não se sujeitam a autorização prévia do Estado nem a pagamento por sua utilização.

É importante observar que, por tal razão, a transferência do citado trecho ao patrimônio do Município de Monte Carmelo não implicará alteração em sua natureza jurídica, uma vez que ele continuará inserido na comunidade como meio de passagem pública. A modificação básica incidirá somente sobre a titularidade do bem, que passará a integrar o domínio público municipal e, conseqüentemente, será o Município de Monte Carmelo que assumirá a responsabilidade pelas obras de sua manutenção e conservação.

Em acréscimo, a fim de que o bem não fique eternamente vinculado ao doador e a transferência se concretize plenamente, a proposição deve conter cláusula que preveja a reversão do imóvel ao patrimônio do doador se, findo determinado prazo, não lhe tiver sido dada a destinação determinada.

Instada a se manifestar sobre a matéria, a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 49/2023, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, em que este se pronuncia favoravelmente à transmissão pretendida. Pontua, entretanto, a necessidade de incluir, na proposição, os marcos quilométricos inicial e final do trecho que se pretende desafetar e doar.

Não há óbice, portanto, à tramitação do projeto em apreço. Apresentamos, porém, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com a finalidade de incluir, em seu texto, os marcos quilométricos corretos do trecho que será doado, bem como as cláusulas de destinação, de reversão e de vigência.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 222/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Monte Carmelo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-190 compreendido entre o Km 26,1 e o Km 34,1, com a extensão de 8km (oito quilômetros).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Monte Carmelo a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do município e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Bruno Engler, relator – Charles Santos – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.295/2023**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

A proposição em análise, encaminhada a esta Casa por meio da Mensagem nº 57/2023, de autoria do governador do Estado, altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 31/8/2023, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu por sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer sobre os aspectos orçamentário-financeiros da matéria, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, VII, “c” e “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em tela visa alterar o art. 12-A da Lei nº 6.763, de 1975, que disciplina o adicional de dois pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – prevista para a operação interna que tenha como destinatário o consumidor final de produtos considerados supérfluos, destinados ao Fundo de Erradicação da Miséria – FEM –, a que se refere o art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – da Constituição da República Federativa do Brasil.

No que se relaciona aos Fundos de Combate à Pobreza, o referido art. 82 do ADCT, materializado pela Emenda Constitucional nº 31, de 2000, estabelece que estados, municípios e Distrito Federal têm a obrigação de criá-los em seus respectivos domínios federativos por meio dos recursos nele especificados, bem como de outros que vierem a ser destinados por lei, e que sua gestão caberá a entes que abarquem a participação da sociedade civil.

Em seu § 1º, o art. 82 dispõe que, para o financiamento dos Fundos Estaduais de Combate à Pobreza, poderá ser criado, pelo respectivo ente federativo, o adicional de até dois pontos percentuais na alíquota do ICMS incidente nos produtos e serviços supérfluos e nas condições definidas na lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, da Constituição Federal, não se aplicando, sobre esse percentual, o disposto no art. 158, IV, da CF (a quota-parte de 25% do ICMS pertencente aos municípios).

O adicional destinado ao FEM teve vigência no Estado até 31/12/2022. Conforme informado na mensagem do governador, a proposição tem o objetivo de viabilizar novamente sua incidência, agora de forma permanente, e, assim, possibilitar que o fundo, criado pela Lei nº 19.990, de 2011, continue a receber recursos que serão relevantes para a sua efetiva operacionalização.

A comissão que nos antecedeu destacou que, nos termos do art. 23, inciso X, da Constituição Federal de 1988, é de competência comum da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios o combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, de modo a promover a integração social dos setores desfavorecidos. Além disso, informou que, nos termos do inciso XII do art. 2º da Constituição do Estado, erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades sociais e regionais é um dos objetivos prioritários do Estado de Minas Gerais.

Dessa forma, a destinação de receita tributária ao FEM, nos termos propostos, com a finalidade de financiar ações e programas focalizados na assistência social e na mitigação da miséria, materializa os citados mandamentos constitucionais.

A Comissão de Constituição e Justiça evidenciou ainda que, conforme disposto no art. 61, inciso III, da Constituição do Estado, compete ao Legislativo dispor sobre o sistema tributário estadual, a arrecadação e a distribuição de renda; e atestou que os

prazos constitucionais para proposta de majoração de alíquotas tributárias foram devidamente respeitados, bem como o foram as regras constitucionais da anterioridade nonagesimal e de exercício, em matéria tributária.

De fato, a análise de mérito da proposição revela a intenção do Poder Executivo de tornar permanente o adicional de dois por cento sobre o ICMS cobrado nas operações internas que tenham como destinatário consumidor final, contribuinte ou não do imposto, para as seguintes mercadorias consideradas supérfluas: cervejas sem álcool e bebidas alcoólicas, exceto aguardentes de cana ou de melaço; cigarros, exceto os embalados em maço, e produtos de tabacaria; armas; refrigerantes, bebidas isotônicas e bebidas energéticas; rações tipo *pet*; perfumes, águas-de-colônia, cosméticos e produtos de toucador, exceto xampus, preparados antissolares e sabões de toucador de uso pessoal; alimentos para atletas; telefones celulares e *smartphones*; câmeras fotográficas ou de filmagem e suas partes ou acessórios; equipamentos para pesca esportiva, exceto os de segurança; e equipamentos de som ou de vídeo para uso automotivo, inclusive alto-falantes, amplificadores e transformadores.

A mensuração dos impactos econômicos setoriais decorrentes da majoração das alíquotas, em termos de volumes de produção, demandas finais, preços ao consumidor, rentabilidade dos negócios, e mesmo as variações na arrecadação tributária futura etc., dependerá de uma série de variáveis econômicas relacionadas aos conceitos de elasticidade-preço, elasticidade-renda e efeito-substituição, cujas estimações ultrapassam os limites desta análise, mas que eventualmente poderão ser objeto de estudo por parte da Fazenda Estadual.

Por outro lado, o texto da proposição explicita que o produto da arrecadação do mencionado adicional de alíquota se destinará especialmente ao pagamento do Piso Mineiro de Assistência Social. De fato, o art. 4º, II, da Lei do FEM estabelece que os recursos desse fundo serão aplicados, prioritariamente, também na promoção da proteção social, por meio de serviços e benefícios socioassistenciais no âmbito da política de assistência social. Ao se cotejar essa finalidade da proposição com as peças orçamentárias estaduais em vigência, verificamos, por exemplo, que no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – estão previstas duas ações orçamentárias, ambas sob a responsabilidade orçamentária do Fundo de Assistência Social. A primeira delas se refere ao Piso Mineiro de Assistência Social Fixo, cuja finalidade é cofinanciar serviços socioassistenciais tipificados e benefícios eventuais, inclusive o auxílio financeiro a mulheres vítimas de violência doméstica, consolidando o modelo de financiamento do Sistema Único de Assistência Social – Suas – no Estado de Minas Gerais, tal como previsto na Lei Orgânica da Assistência Social – Loas. A outra ação, referente ao Piso Mineiro de Assistência Social Variável, de finalidade idêntica à anterior, tem como público-alvo famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, risco social e violação de direitos.

Assim, ao sopesarmos os potenciais efeitos derivados da alteração tributária proposta, e inferindo não haver repercussão financeira negativa ao Tesouro Estadual, entendemos que é necessário que se aprove a matéria em análise, em sua forma original.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.295/2023, em 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 12 de Setembro de 2023.

Zé Guilherme, presidente e relator – Professor Cleiton (voto contrário) – Beatriz Cerqueira (voto contrário) – Cássio Soares – Thiago Cota – João Magalhães – Doorgal Andrada.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 334/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Alê Portela, o projeto em análise “institui diretrizes para a Política da Entrega Legal, que tem como intuito regularizar o ato da entrega espontânea dos nascituros e recém-nascidos para adoção no âmbito do Estado”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 20/4/2023, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Mulher e de Saúde. Em cumprimento ao disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 965/2023, de autoria do deputado Eduardo Azevedo, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placas informativas ou comunicados, nas unidades públicas e privadas de saúde situadas no Estado, que versem sobre a entrega legal, instituída pela Lei nº 13.509, de 22 de novembro de 2017”.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta comissão para receber parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa instituir uma política estadual cujo objetivo é regulamentar, instruir e promover assistência para as gestantes que manifestarem o desejo de entregar seus recém-nascidos à adoção, de forma espontânea. A proposição afirma que considera recém-nascido a criança com idade entre 0 (zero) a 28 (vinte e oito) dias de vida, bem como estabelece princípios, objetivos e diretrizes para sua entrega para a adoção voluntária.

Determina-se, também, que a gestante que tenha o intuito de entregar seu filho para adoção deverá apresentar-se aos órgãos ou entidade que integre a rede de proteção, que inclui órgãos e entidades de acolhimento e assistência e estabelece que deverá ser mantido o sigilo de quaisquer informações referentes a essa entrega.

Por fim, a proposição dispõe sobre a importância da afixação de cartaz com informações sobre a entrega voluntária para a adoção e os direitos da gestante; e define penalidades para o descumprimento do disposto na norma.

Trata-se, a toda evidência, de iniciativa legislativa que foca na prioridade do processo de adoção, considerando-o como um direito da mulher e especialmente da criança. Tal enfoque coaduna-se com o proposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”. E trata de tema afeto a proteção e defesa da saúde, que, de acordo com o art. 24, inciso XII, da Constituição da República, são matérias de competência legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal.

Verifica-se, também, que o objeto do projeto de lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, indicados no art. 66 da Constituição do Estado. Portanto, não vislumbramos óbices jurídico-constitucionais à deflagração do processo legislativo por iniciativa parlamentar.

Ressalte-se, ainda, que, para além dessa conformidade do projeto com o texto constitucional, tem-se que cumpre ao estado-membro exercer sua competência legislativa na via da legislação concorrente no tocante à proteção da infância, nos termos do disposto no art. 24, XV, da Constituição Federal, cabendo, pois, à União estabelecer as normas gerais sobre o assunto. Tal norma geral é atualmente a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que contém o Estatuto da Criança e do Adolescente, cujos preceitos são de observância obrigatória em todo o território nacional.

Esse estatuto foi alterado pela Lei nº 13.509, de 22 de novembro de 2017, que incluiu ente os direitos da criança e adolescente a possibilidade das gestantes e mães de recém-nascidos realizarem, voluntariamente, a entrega do filho para adoção, após o nascimento. Tal possibilidade ficou conhecida como “entrega legal”, pois é uma disposição regulamentada pela legislação vigente.

A entrega legal pretende evitar práticas como abandono de recém-nascidos, maus tratos e adoção ilegal. Visa também criar uma rede de proteção e apoio para atender as mães ou gestantes que manifestam o desejo de realizar a entrega do seu filho, sem que haja nenhum constrangimento por toda rede de atendimento, nas áreas da assistência social, saúde, Conselho Tutelar, Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário e demais instituições, conforme realidade de cada território. Ademais, garante-se nesse

processo o direito à intimidade e ao sigilo, determinadas pela Constituição Federal do Brasil (art. 5º, X) e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 19-B, § 5º).

A Entrega Legal concretiza o direito fundamental à vida, pois inibe o aborto, tráfico de crianças e adoções ilegais, inegavelmente uma realidade social. Ela cria um dispositivo legal que permite as mulheres manter a gestação e, não querendo ser mãe, entregar a criança para a família extensa ou substituta sem que isso seja considerado crime de abandono de incapaz, tipificado no art. 134 do Código Penal. E, nesse processo, elas deverão contar com apoio e atendimento humanizado e acolhedor de uma equipe multidisciplinar e da rede de proteção.

É indubitável o mérito desta proposição e a importância de darmos encaminhamentos para a sua tramitação nesta Casa. Entretanto, alguns de seus dispositivos têm natureza administrativa e outros tratam de matérias que devem ser definidas em regulamentação infralegal. Torna-se imprescindível, então, realizar adequações em seu texto original e, por isso, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 1.

Ressalta-se, por fim, que por determinação da Decisão Normativa da Presidência nº 12, de 6 de abril de 2003, esta comissão deve também se pronunciar a respeito das proposições anexadas ao projeto de lei sob comento. Todos os argumentos aqui apresentados se aplicam também a eles, tendo em vista a semelhança que guardam com a proposição em análise.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 334/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta o art. 3º-B à Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, que estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, o seguinte art. 3º-B:

“Art. 3º-B – A gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, será ouvida por equipe interprofissional, na forma de regulamento do órgão estadual ou do poder competente.

§ 1º – É garantido à gestante o direito ao sigilo sobre o nascimento.

§ 2º – Após o nascimento da criança, a vontade da mãe ou de ambos os genitores, se houver pai registral ou pai indicado, deve ser manifestada, garantido o sigilo sobre a entrega.

§ 3º – A equipe interprofissional a que se refere o “caput” apresentará relatório, na forma de regulamento, considerando inclusive os eventuais efeitos do estado gestacional e puerperal.

§ 4º – De posse do relatório, deverão seguir-se procedimentos descritos em regulamento que considerem a proteção integral da criança e o disposto na legislação vigente.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Charles Santos, relator – João Magalhães – Lucas Lasmar – Thiago Cota.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 353/2023**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado João Magalhães, a proposição em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Caratinga o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 31/3/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 353/2023 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Caratinga o imóvel com área de 11.544,51m², situado na Rua Deputado José Augusto, Centro, naquele município, registrado sob o nº 26.405, à fl. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caratinga.

O parágrafo único do art. 1º estabelece que o bem será destinado à construção de acesso adequado ao Hospital Nossa Senhora Auxiliadora e à ampliação de seu estacionamento. O art. 2º determina que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado caso, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tenha sido dada a destinação assinalada.

Em seu exame, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o inciso I do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias. Por fim, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, com a finalidade de adequar o texto à técnica legislativa.

Analisando a documentação juntada à proposição, verifica-se, por meio da Nota Técnica nº 167/2023, que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão apresentou manifestação favorável à alienação pretendida, uma vez que o Estado não tem planos para a utilização do imóvel. Entretanto, indicou que a área pretendida faz parte de um terreno maior e, para a concretização da doação do bem ora discutido, deverá ser feito seu desmembramento perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, de acordo com o que está configurado em memorial descritivo já apresentado pelo autor.

A seu turno, a Prefeitura Municipal de Caratinga afirmou que concorda com a transferência do imóvel, pois atenderá à demanda de acréscimo de área para fins de estacionamento e depósito de materiais do hospital.

Cabe ressaltar, ainda, que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Esses requisitos podem ser constatados nos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao bem e a sua reversão, caso a destinação não seja cumprida. Verifica-se, portanto, o atendimento dos dois princípios, uma vez que as obras na área pleitada proporcionarão o aprimoramento no atendimento de saúde da comunidade de Caratinga, e o imóvel reverterá ao patrimônio do doador se, dentro de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação determinada.

Concluimos, portanto, que a doação do bem objeto da matéria em apreço alcança o interesse público, o que proporcionará benefícios para toda a coletividade, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 353/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 12 de Setembro de 2023.

Leonídio Bouças, presidente – Roberto Andrade, relator – Professor Cleiton – Beatriz Cerqueira (voto em branco) – Nayara Rocha – Grego da Fundação – Sargento Rodrigues.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 365/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Leninha, a proposição em epígrafe “institui, no âmbito dos hospitais públicos do Estado, programa de ampliação de Centro de Parto Normal – Casa de Parto para o atendimento à mulher no período gravídico-puerperal e dá outras providências”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 1º/4/2023, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde, de Defesa dos Direitos da Mulher e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado analisar a proposição ora apresentada, preliminarmente, quanto à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em epígrafe inclui no Programa Centro de Parto Normal – casa de parto diretrizes para garantir a implantação e ampliação em todo território estadual do programa Centro de Parto Normal – Casa de Parto, para o atendimento à mulher no período gravídico-puerperal, e dá outras providências, no âmbito dos Hospitais Públicos do Estado de Minas Gerais do Sistema Único de Saúde – SUS (art. 1º).

Segundo a justificativa apresentada pela deputada proponente: “o Brasil realiza quase 4 (quatro) vezes mais cesáreas do que os 15% considerados aceitáveis pela Organização Mundial da Saúde (OMS)” e “por outro lado, faltam casas de parto normal no Sistema Único de Saúde (SUS)” e que “em todo o território nacional, existem apenas 18 delas em funcionamento – o dado é do Cadastro Nacional de Estabelecimentos da Saúde (CNES)”. Acrescenta ainda que “instituídas legalmente no Brasil em 1999 (Portaria nº 985), as casas de parto são um refúgio para mulheres que procuram parir com acolhimento sem abrir mão da segurança. Oficialmente chamadas de Centros de Parto Normal (CPN) peri-hospitalares, são unidades de saúde abertas 24 horas e que acompanham a gestante do pré-natal ao pós-nascimento. Também precisam estar distantes a no máximo 20 minutos de um hospital de referência e ter uma ambulância disponível o tempo todo para o caso de ser necessário o socorro médico”. Sinaliza, por fim, que “as vantagens para as mulheres e para os bebês são inúmeras quando o parto é realizado em uma casa de parto e não no hospital, que por sua vez teriam mais vagas para conseguirem dar um atendimento mais assertivo e rápido nos casos de alto risco que necessitem hospitalização”.

Aferimos que a matéria tratada na proposição insere-se no âmbito da legislação concorrente, cabendo ao estado suplementar as normas gerais editadas pela União, já que se relaciona com a defesa da saúde, na forma do disposto na alínea “m” do inciso XIV do art. 10 da Constituição Estadual.

Verificamos que a proposta pretende disciplinar por meio de lei matéria que deve ficar submetida ao juízo de discricionariedade do administrador público, no exercício da função administrativa. Cabe ao Poder Executivo, no exercício de seu juízo discricionário, decidir, segundo as circunstâncias, sobre a necessidade e conveniência ou não de se instituir ou ampliar o

programa Centro de Parto Normal – Casa de Parto. Isso porque, no direito administrativo, há discricionariedade com relação ao objeto ou conteúdo do ato administrativo com essa natureza, já que há mais de um objeto possível para se atingir o mesmo fim.

Em razão disso, de modo a tornar a proposição constitucionalmente viável, evitando interferência no funcionamento da estrutura da Administração Pública do Poder Executivo, bem como para contemplar o seu cerne, sugerimos tratar a matéria por meio da inserção de duas diretrizes na Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, que estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 365/2023, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, que estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentadas ao inciso I do art. 3º da Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, as seguintes alíneas “l” e “m”:

“Art. 3º – (...)

I – (...)

l) garantia de acesso à unidade de saúde destinada exclusivamente ao parto normal, em conformidade com as linhas de cuidado e os protocolos clínicos estabelecidos pelos órgãos públicos de saúde;

m) garantia da assistência imediata à mulher e ao recém-nascido nas intercorrências obstétricas e neonatais que possam ocorrer nas unidades de saúde destinadas exclusivamente ao parto normal.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Charles Santos – João Magalhães – Thiago Cota.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 405/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Dr. Maurício, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Caldas o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 13/4/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição, em seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Em 9/5/2023, esta relatoria solicitou fosse o projeto, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que esta se manifestasse sobre a situação efetiva do imóvel e se haveria algum óbice à transferência de domínio pretendida; e à Prefeitura Municipal de Caldas, para que declarasse sua aquiescência à operação almejada.

De posse das respostas, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 405/2023 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Caldas o imóvel com área de 4.875m², situado na Avenida Santa Cruz nº 500, bairro Santa Cruz, naquele município, no Município de Caldas, registrado sob o nº 24.386, à fl. 292 do Livro 3, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caldas.

Na justificação da proposição, consta que o bem se destina à Prefeitura Municipal de Caldas e que, no local, funciona a Escola Municipal Presidente Crispim Jacques Bias Fortes.

Para a transferência de domínio de patrimônio público, ainda que para outro ente da Federação, o art. 18 da Constituição Mineira exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, excepcionando-se a última exigência quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa e licitação na modalidade de leilão, dispensada esta última no caso de doação, entre outros institutos previstos na lei.

Essa norma condiciona, ainda, a transferência ao interesse público, o que pode ser observado no objetivo proposto pelo município donatário, que, além de manter em funcionamento no referido imóvel a escola, pretende expandir suas instalações, melhorando a infraestrutura e a qualidade de ensino.

Vê-se que o Município de Caldas apresentou o Ofício nº 192/2023, em que concorda com a alienação pleiteada.

A Secretaria de Estado de Governo, também em resposta a esta relatoria, encaminhou a Nota Técnica nº 85/2023, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, por meio da qual esta se manifestou favoravelmente à alienação pretendida, uma vez que o Estado não tem planos para o aproveitamento do bem. Esclareceu que o imóvel está vinculado à Secretaria de Estado de Educação, que concordou com a presente doação, pois além de não ter a intenção de utilizar o bem para a educação estadual, relatou que apoia a municipalização da escola, tendo em vista a necessidade de ampliação e reforma do espaço. Por fim, a Seplag observou que é preciso suprimir, no projeto, dado relativo à numeração do imóvel.

Assim, embora não haja óbice à tramitação da matéria em análise, apresentamos, no final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com a finalidade de adequar o texto à técnica legislativa, retificar os dados cadastrais do bem e alterar a destinação prevista, para que conste a escola municipal, e não a prefeitura.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 405/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Caldas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Caldas o imóvel com área de 4.875m² (quatro mil oitocentos e setenta e cinco metros quadrados), situado na Avenida Santa Cruz, Centro, naquele município, registrado sob o nº 24.386, à fl. 292 do Livro 3-V, no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Caldas.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de escola municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Thiago Cota, relator – João Magalhães – Charles Santos – Doutor Jean Freire – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 426/2023

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Raul Belém, a proposição em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a alienar onerosamente o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 13/4/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 426/2023 autoriza o Poder Executivo a alienar, onerosamente, o imóvel vinculado ao Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais, com área de 3.646,01m², situado na Rua Ituiutaba, nº 582, no Bairro Aparecida, Município de Uberlândia, bem como determina a aplicação do recurso proveniente da alienação na ampliação e reforma de outras unidades operacionais do Corpo de Bombeiros situadas no mesmo município.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça esclareceu que os bens públicos estão sujeitos a regime jurídico especial e, em decorrência disso, enquanto conservarem sua afetação pública, são prestigiados pela cláusula de inalienabilidade, o que impede sua transferência a terceiros, conforme dispõe o art. 100 do Código Civil. Informou que essa proteção tem por objetivo obstar a dilapidação patrimonial que pode ser levada a efeito por maus administradores públicos e, assim, salvaguardar a continuidade dos serviços prestados pelo Estado. Ponderou que a administração pública pode realizar certas operações envolvendo imóveis de seu patrimônio sem violar a referida cláusula, desde que obedeça aos preceitos e requisitos previstos no ordenamento jurídico, ressaltando que a autorização discutida na matéria em apreço corresponde a operação de caráter oneroso, na qual deve haver contrapartida economicamente aferível em favor do Estado. Com isso em vista, a referida comissão elucidou que, para a transferência de domínio de imóveis públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que preveem como exigências a autorização legislativa, a avaliação prévia e a licitação. Por fim, concluiu que não há óbices à tramitação do projeto, porém apresentou o Substitutivo nº 1, com os propósitos de incorporar sugestões apresentadas pela Secretaria de Estado de Fazenda; inserir cláusulas relativas à utilização dos recursos, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; e adequar o texto da proposição à técnica legislativa.

Cabe a esta Comissão de Administração Pública opinar sobre os aspectos de conveniência e oportunidade da alienação proposta.

Analisando a documentação juntada ao projeto, verifica-se, por meio da Nota Técnica nº 10/2023, da Secretaria de Estado de Fazenda, que este órgão informou que o imóvel que se pretende alienar, embora atualmente ocupado por setores do Corpo de Bombeiros Militar, não atende às necessidades da instituição, além de demandar reformas e manutenções de custo elevado. Portanto, o melhor aproveitamento do bem se daria, de fato, com sua alienação e a consequente reversão dos recursos arrecadados em investimentos em outras estruturas do Corpo de Bombeiros do Município de Uberlândia.

Verifica-se, desse modo, que o imóvel tratado no projeto ora analisado está sendo usado pela administração pública de forma apenas provisória, podendo ser alienado sem nenhum prejuízo para a prestação do serviço público. A partir de sua desafetação, constituirá patrimônio disponível do poder público, em relação ao qual o Estado exerce direito de propriedade de forma análoga ao que ocorre no âmbito do direito privado.

Quanto à avaliação prévia, faz-se necessário atentar para o disposto nos arts. 10 e 13 do Decreto nº 46.467/2014, que trata da gestão de imóveis patrimoniais no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional (alterado pelo Decreto nº 48.280/2021), nos quais consta que o bem deve ser avaliado segundo seu valor de mercado, do valor venal ou do valor de referência, consideradas suas características físicas e econômicas, a partir de exames, vistorias e pesquisas do comportamento do mercado local e dos elementos formadores de valor; e que os laudos de avaliação de valor de mercado serão válidos por, no máximo, doze meses, permitida a revalidação, uma única vez, por igual período.

Outrossim, conforme a Comissão de Constituição e Justiça detalhou, a alienação de que cuida esta matéria será precedida de licitação na modalidade leilão, de acordo com o art. 76, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e é imprescindível observar a previsão de que os recursos obtidos por meio da operação serão creditados na conta Alienação de Bens e classificados como Receita de Capital, nos termos do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

O atendimento ao interesse público é inerente à natureza onerosa da alienação, uma vez que a operação, que se baseia em contrapartida economicamente aferível em favor do Estado, permitirá ao governo buscar recursos para novos investimentos, em observação ao disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000. Esse dispositivo veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social. A regra não impede, porém, que o Estado aplique o recurso proveniente da alienação na ampliação e reforma de outras unidades operacionais do Corpo de Bombeiros situadas no próprio Município de Uberlândia.

Em vista das razões apresentadas, a alienação do imóvel em questão traz benefícios para os mineiros, sendo, portanto, meritória. Apesar disso, entendemos necessário apresentar o Substitutivo nº 2, de modo a, mantidas as alterações e os aprimoramentos promovidas pela Comissão de Constituição e Justiça, acrescentar dispositivo que deixe clara a necessidade de o Estado canalizar os recursos obtidas com a operação em melhoramentos estruturais – mediante despesas de capital, vale frisar – que beneficiem diretamente o Corpo de Bombeiros Militar.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 426/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Autoriza o Poder Executivo a alienar onerosamente o imóvel que especifica e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a alienar onerosamente o imóvel com área de 3.646m² (três mil seiscentos e quarenta e seis metros quadrados), situado na Avenida Floriano Peixoto, no Município de Uberlândia, registrado sob o nº 82.740 do Livro 2, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Uberlândia.

Parágrafo único – Os recursos provenientes da alienação de que trata o *caput* serão creditados na conta Alienação de Bens e classificados como Receita de Capital, em observância ao disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei poderá, conforme o interesse do Estado, ser objeto de venda, dação em pagamento, permuta por outro imóvel, produto ou serviço, dação em garantia de operação financeira ou incorporação para fins de integralização de participação em capital social de empresa controlada pelo Estado.

Art. 3º – Fica o Estado autorizado a destinar o imóvel de que trata esta lei ou o produto de sua alienação à integralização de cotas em fundos de investimento imobiliário ou em fundos de investimento em participação, constituídos na forma da legislação aplicável.

Art. 4º – A alienação do imóvel por meio de incorporação, a que se refere o art. 2º, terá como objetivo a integralização de aumento da participação do Estado em capital social de empresa controlada pelo Estado.

Parágrafo único – Fica assegurado ao Estado o direito de re aquisição do imóvel alienado nos termos do *caput*, em valor a ser apurado quando da re aquisição.

Art. 5º – A alienação do imóvel de que trata esta lei será precedida de avaliação e licitação na modalidade leilão, atendidas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 6º – O preço mínimo para a alienação do imóvel de que trata esta lei será o valor de mercado do imóvel, estabelecido em laudo de avaliação, cujo prazo de validade será de, no máximo, doze meses, permitida a revalidação, uma única vez, por igual período.

Art. 7º – Os recursos obtidos com a alienação de que trata esta lei serão, no prazo máximo de dez dias contados do recebimento do valor pelo Estado, disponibilizados para aplicação na ampliação e reforma da sede do 5º Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar, situada no Município de Uberlândia.

Parágrafo único – No caso de o imóvel ser objeto de dação em pagamento, permuta por outro imóvel, produto ou serviço, dação em garantia de operação financeira ou incorporação para fins de integralização de participação em capital social de empresa controlada pelo Estado, fica garantida a disponibilização, no prazo máximo de dez dias contados da assinatura ou lavratura do ato respectivo, de quantia idêntica ao valor da alienação para o fim previsto no *caput*.

Art. 8º – Fica excluída, no Anexo I da Lei nº 22.606, de 20 de julho de 2017, a linha referente ao imóvel de código 010132-0.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de Setembro de 2023.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Professor Cleiton – Beatriz Cerqueira – Roberto Andrade – Nayara Rocha – Sargento Rodrigues.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 462/2023**Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência****Relatório**

De autoria da deputada Lohanna, o Projeto de Lei nº 462/2023 visa autorizar o Poder Executivo a fornecer adesivos para carros com a identificação da pessoa com transtorno do espectro autista – TEA – e a promover campanhas de conscientização sobre pessoa com TEA no trânsito.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Por guardar semelhança de conteúdo, foi anexado à proposição, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 525/2023, de autoria do deputado Thiago Cota.

Compete agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito da proposição, em cumprimento do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XX, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa a autorizar o Poder Executivo a realizar campanhas de conscientização no trânsito sobre a condição de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA –, bem como a fornecer adesivos para carros com a identificação de que transportam pessoas com esse transtorno, para que os motoristas evitem perturbá-las com ruídos produzidos por buzinas, caixas de sons, escapamentos adulterados, apitos ou outros meios.

Conforme o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais – DSM-5 – pessoas no espectro do autismo podem apresentar *deficit* na comunicação ou interação social e padrões restritos e repetitivos de comportamento, como movimentos contínuos, interesses fixos e hipossensibilidade ou hipersensibilidade a estímulos sensoriais, que se expressam em diferentes níveis de intensidade de pessoa para pessoa. Quando a pessoa com TEA tem hipersensibilidade auditiva, sua tolerância aos estímulos sonoros é menor, e ruídos altos podem ocasionar desconforto, dor ou até mesmo crises comportamentais e intensa desregulação.

Os autistas enfrentam cotidianamente várias dificuldades em razão da carência de informações sobre o transtorno e do despreparo da sociedade com relação às suas particularidades. É portanto fundamental que o poder público atue para oferecer a esse grupo o apoio necessário para que alcance autonomia, bem-estar, qualidade de vida e inclusão social.

A Lei Federal nº 12.764, de 27/12/2012 – Lei Berenice Piana – trouxe avanços para esse público ao instituir a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, estabelecendo diretrizes para atendimento e proteção às pessoas autistas nas áreas de saúde, educação, trabalho e assistência social. A norma também determinou que a pessoa com transtorno do espectro do autismo seja considerada pessoa com deficiência, o que permitiu a esse público se tornar beneficiário da Lei Federal nº 13.146, de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão.

A Comissão de Constituição e Justiça em sua análise preliminar entendeu que a proposição não contém vícios de competência, já que também é dever do Estado zelar pela proteção e integração social das pessoas com deficiência. No entanto, apresentou o Substitutivo nº 1 com o intuito de realizar adequações nos comandos que detalham medidas que invadem atribuições do Poder Executivo.

Estamos de acordo com os argumentos daquela comissão e com a solução de inserir a ideia central da proposta original em forma de objetivo na Lei nº 13.799, de 21/12/2000, que institui a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência. Entretanto, avaliamos que ainda são necessários aprimoramentos no projeto em análise, do ponto de vista do mérito. Já que a lei estadual que se

pretende alterar se destina a todo o grupo de pessoas com deficiência, julgamos conveniente incluir as pessoas com TEA em um grupo mais abrangente, o das pessoas cujas deficiências acarretam hipersensibilidade sensorial. Dessa forma, entendemos que o comando fica mais abrangente e coerente com a lei em questão. A fim de realizar as alterações que consideramos necessárias, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 2.

De acordo com o § 3º do art. 173 do Regimento Interno, esta comissão deve também se pronunciar a respeito da proposição anexada ao projeto de lei em comento. Entendemos que as considerações tecidas neste parecer se aplicam também ao Projeto de Lei nº 525/2023, em vista da semelhança que guarda com a proposição em análise.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 462/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera o art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, o seguinte inciso IX:

“Art. 2º – (...)

IX – o incentivo a conscientização sobre as condições das pessoas com deficiência, inclusive daquelas com Transtorno do Espectro Autista, que acarretem hipersensibilidade sensorial, de modo a promover a redução dos ruídos de trânsito, como os provenientes do uso de buzinas, apitos e carros de som.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2023.

Dr. Maurício, presidente – Enes Cândido, relator – Grego da Fundação.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 598/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Tadeu Martins Leite, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Janaúba o imóvel que especifica.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 18/5/2023, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, nos termos do art. 188 e do art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 8/8/2023, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, fosse o projeto encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que informasse sobre a situação efetiva do imóvel e se haveria algum óbice à transferência de domínio pleiteada.

De posse da resposta, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 598/2023 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Janaúba o imóvel com área de 1.920m², situado na Rua Américo Soares, naquele município, registrado sob o nº 1.381 do Livro 2-RG, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Janaúba.

O parágrafo único do art. 1º da proposição estabelece que o bem será destinado à edificação do Centro Especializado de Saúde Municipal. O art. 2º determina a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, exaurido o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a finalidade assinalada.

As regras básicas que condicionam a alienação de bens imóveis da administração constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade leilão, dispensada esta última no caso de doação. Em acréscimo, essa norma determina a subordinação da transferência de domínio ao interesse público.

Cabe observar que o prefeito de Janaúba, por meio do Ofício nº 44/2023, manifestou seu interesse no recebimento do bem em questão, a fim de nele instalar, após ampla reestruturação, o Centro Especializado de Saúde Municipal.

Por sua vez, a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 269/2023, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio da qual este órgão concordou com a doação do imóvel, uma vez que ele já está na posse do Município de Janaúba.

Nesses termos, não há óbice à tramitação da matéria. Porém, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com o propósito de adequar a redação do projeto à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 598/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Janaúba o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Janaúba o imóvel com área de 1.920m² (mil novecentos e vinte metros quadrados), situado na Rua Américo Soares, esquina com a Avenida Marechal Deodoro, naquele município, registrado sob o nº 1.381 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Janaúba.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento do Centro Especializado de Saúde Municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2023.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Thiago Cota – João Magalhães – Charles Santos – Doutor Jean Freire – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 603/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Professor Cleiton, a proposição em epígrafe “estabelece medidas para o combate à desinformação proposital no âmbito da administração pública”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 19/5/2023, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Ciência e Tecnologia e de Administração Pública.

Cabe a este órgão colegiado analisar a proposição ora apresentada, preliminarmente, quanto à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em epígrafe estabelece como diretriz para elaboração do Currículo de Referência de Minas Gerais o conteúdo “Combate à desinformação fraudulenta”, também conhecida como *fake news*, de forma a auxiliar os alunos na identificação de conteúdo propositalmente lançado para desinformar, a criar um hábito de reflexão e questionamento nos alunos, a ensinar meios de identificação de notícias falsas, principalmente em redes sociais, a aguçar o senso crítico dos alunos, a orientar jovens e profissionais da educação para o combate à desinformação e a auxiliar a criação de mecanismos para que a desinformação fraudulenta seja combatida no ambiente escolar e nas redes sociais, a partir do aprendizado (*caput* do art. 1º).

Além disso, o projeto ainda dispõe em seus arts. 2º a 5º o seguinte:

Art. 2º – A Controladoria Geral do Estado deverá apurar e atuar para que a desinformação seja combatida dentro da administração pública do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º – O Estado destinará parte da verba utilizada para publicidade bem como horário em sua grade de comunicação nos veículos oficiais do Estado, entre eles, Rede Minas, Rádio Inconfidência e portais da *internet*, incluindo aí os perfis de redes sociais pertencentes ao Governo de Minas para combater a desinformação fraudulenta.

Art. 4º – O Estado de Minas poderá firmar parcerias com outros entes públicos para consecução do objetivo de combater a desinformação.

Art. 5º – A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social poderá desenvolver junto à Secretaria de Estado de Comunicação ações para o enfrentamento da desinformação.

Não há como negar a importância, nos dias de hoje, da necessidade de serem instituídos programas de combate à desinformação fraudulenta – as *fake news* – nos diversos ambientes públicos e privados, com o propósito de garantir o exercício dos direitos fundamentais insculpidos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 bem como os pilares do Estado Democrático de Direito.

Em razão do alastramento do fenômeno da desinformação não apenas no Brasil, mas em diversos países de regime democrático, com profundos reflexos à lisura do sistema eleitoral pátrio, diversas medidas têm sido adotadas pelas instituições democráticas brasileiras, como o fez o Tribunal Superior Eleitoral, ao instituir o Programa de Enfrentamento à Desinformação; o Supremo Tribunal Federal, com o Programa de Combate à Desinformação e o Conselho Nacional de Justiça.

Em que pese a Constituição de 1988 garantir o direito fundamental à liberdade de expressão, está sedimentada na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal a narrativa de que o referido direito não autoriza a propagação de desinformação e notícias falsas, já que se trata de direito absoluto e irrestrito, como observamos no seguinte julgado:

Resolução TSE nº 23.714/2022 não consiste em exercício de censura prévia. A disseminação de notícias falsas, no curto prazo do processo eleitoral, pode ter a força de ocupar todo espaço público, restringindo a circulação de ideias e o livre exercício do direito à informação. O fenômeno da desinformação veiculada por meio da *internet*, caso não fiscalizado pela autoridade eleitoral, tem o condão de restringir a formação livre e consciente da vontade do eleitor.

[[ADI 7.261 MC-REF](#), rel. min. Edson Fachin, j. 26-10-2022, *DJE* de 23-11-2022.]

Entendemos, contudo, que a proposta originária da proposição que determina conteúdo de currículos escolares é inadequada, pois a própria Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), garante a autonomia dos estabelecimentos de ensino para construírem suas propostas pedagógicas.

Ademais, aferimos que diversos dispositivos do projeto original invadem matéria de reserva de administração, em afronta ao princípio da separação entre os Poderes, além de gerarem aumento de despesa pública, sem ter sido apresentada a correspondente estimativa de impacto financeiro-orçamentário, como preceitua o art. 113 do ADCT da Constituição da República.

Em razão disso, de modo a tornar a proposição viável, bem como para contemplar o seu cerne, sugerimos tratar a matéria por meio da alteração da Lei nº 20.629, de 17 de janeiro de 2013, que institui a Semana de Conscientização sobre o Uso Adequado das Novas Tecnologias de Informação e Comunicação, incluindo, como um dos objetivos da referida semana, o combate à desinformação.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 603/2023, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 20.629, de 17 de janeiro de 2013, que institui a Semana de Conscientização sobre o Uso Adequado das Novas Tecnologias de Informação e Comunicação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 20.629, de 17 de janeiro de 2013, o seguinte inciso VI:

“Art. 2º – (...)

(...)

VI – promover atividades e debates sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação, com vistas a prevenir o compartilhamento de informações falsas e incentivar o uso crítico e ético dessas tecnologias.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Thiago Cota, relator – Charles Santos – João Magalhães – Doutor Jean Freire – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 816/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Macaé Evaristo, o projeto em análise “institui a Política Estadual de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 16/6/2023, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta comissão para receber parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende criar uma Política Estadual de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias, que amplia, atualiza e adéqua o estabelecido na Lei nº 14.088, de 6 de dezembro de 2001, que “dispõe sobre a prestação de aconselhamento genético e assistência médica integral aos portadores de traço e de anemia falciformes e dá outras providências”. Esta proposição revoga essa lei e institui objetivos e diretrizes para a referida política.

Para a autora, é urgente a aprovação desta proposição, pois é fundamental efetivar políticas públicas que determinem e garantam a prevenção e a assistência para evitar a alta mortalidade das pessoas com doença falciforme e outras hemoglobinopatias, uma vez que a principal ação para a redução da doença é o diagnóstico e cuidados precoces. Para ela, “com a criação de uma lei que amplie a conscientização e detecte a doença e o traço falciforme precocemente, pode-se evitar graves consequências da doença falciforme”.

Esse é um tema afeto à proteção e defesa da saúde, que, de acordo com o art. 24, inciso XII, da Constituição da República, são matérias de competência legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal. Ademais, o objeto do projeto de lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, indicados no art. 66 da Constituição do Estado. Não vislumbramos, portanto, óbices jurídico-constitucionais à deflagração do processo legislativo por iniciativa parlamentar.

Entretanto, há dispositivos no conteúdo original da proposição que buscam dar um *status* legal à matéria que, por sua natureza, tem caráter eminentemente administrativo, situada no campo de atuação do Poder Executivo. A instituição de determinadas ações ou programas de saúde abrange as atividades e as ações desenvolvidas pela administração pública e pelos seus órgãos e é tarefa que não cabe a lei de iniciativa parlamentar.

Com esse entendimento, tem-se pronunciado exaustivamente o Supremo Tribunal Federal – STF – em inúmeros julgados, em especial:

(...) O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de Poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação *ultra vires* do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais. (Medida Cautelar na ADI 2364).

(...) Separação e independência dos Poderes: pesos e contrapesos: imperatividade, no ponto, do modelo federal. 1. Sem embargo de diversidade de modelos concretos, o princípio da divisão dos Poderes, no Estado de Direito, tem sido sempre concebido como instrumento da recíproca limitação deles em favor das liberdades clássicas: daí constituir em traço marcante de todas as suas formulações positivas os “pesos e contrapesos” adotados. 2. A fiscalização legislativa da ação administrativa do Poder Executivo é um dos contrapesos da Constituição Federal à separação e independência dos Poderes: cuida-se, porém, de interferência que só a Constituição da República pode legitimar. 3. Do relevo primacial dos “pesos e contrapesos” no paradigma de divisão dos Poderes, segue-se que à norma infraconstitucional – aí incluída, em relação à Federal, a Constituição dos estados-membros –, não é dado criar novas interferências de um Poder na órbita de outro que não derive explícita ou implicitamente de regra ou princípio da Lei Fundamental da República. 4. O poder de fiscalização legislativa da ação administrativa do Poder Executivo é outorgado aos órgãos coletivos de cada câmara do Congresso Nacional, no plano federal, e da Assembleia Legislativa, no dos estados; nunca, aos seus membros individualmente, salvo, é claro, quando atuem em representação (ou apresentação) de sua Casa ou comissão. III. Interpretação conforme a Constituição: técnica de controle de constitucionalidade que encontra o limite de sua utilização no raio das possibilidades hermenêuticas de extrair do texto uma significação normativa harmônica com a Constituição. (ADI 3046/SP).

Por essa razão, ressalta-se que esta Comissão de Constituição e Justiça já se manifestou diversas vezes pela inconstitucionalidade, antijuridicidade e ilegalidade de projetos de lei que visam instituir ações ou programas de natureza administrativa. Em que pese esse vício formal de alguns dispositivos do projeto em análise – especialmente configurados nos incisos VI, VII, VIII, IX e XII do art. 1º e nos arts. 2º, 5º, 6º e 7º – que tratam de ações administrativas e competências diretas do Poder Executivo, esta proposição pode seguir sua tramitação nesta Casa na forma do Substitutivo nº 1, proposto ao final deste parecer, que realiza as devidas adequações jurídico-constitucionais. Ressaltamos que o conteúdo meritório deverá ser oportunamente revisto e analisado nas comissões de mérito que se seguem.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 816/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui a política estadual de atenção integral às pessoas com doença falciforme e outras hemoglobinopatias.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de atenção integral às pessoas com doença falciforme e outras hemoglobinopatias no Estado de Minas Gerais, que terá por objetivos:

I – identificar as pessoas portadoras da doença falciforme e outras hemoglobinopatias e garantir-lhes a integralidade da atenção, por intermédio do atendimento realizado por equipe multidisciplinar, estabelecendo interfaces entre as diferentes áreas técnicas do sistema estadual de saúde;

II – garantir medidas preventivas e atenção integrada, incluindo antibioticoterapia e vacinação completa definida por especialistas a todos os portadores de traço falciforme e da síndrome da anemia falciforme, incluindo as vacinas que não constem na programação oficial, bem como o fornecimento de medicamentos essenciais e imunobiológicos especiais e insumos necessários ao tratamento e assistência dos diagnosticados conforme os padrões definidos pelos órgãos competentes;

III – garantir o exame diagnóstico de hemoglobinopatias, prioritariamente para as crianças recém-nascidas, nas unidades da rede hospitalar e ambulatorial pública estadual e nas unidades privadas conveniadas com o Estado, em conformidade com a legislação vigente;

IV – garantir conformidade com as Diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme e Outras Hemoglobinopatias com o objetivo de garantir o acompanhamento das crianças diagnosticadas com hemoglobinopatias pelo Programa Estadual de Triagem Neonatal;

V – incentivar à criação de um cadastro estadual de pacientes falciformes e outras hemoglobinopatias, assegurados o sigilo e a privacidade conforme a legislação vigente;

VI – promover campanhas de esclarecimento público sobre os sintomas e o tratamento da doença falciforme e outras hemoglobinopatias, bem como sobre a importância da realização dos exames de rastreamento neonatal;

VII – promover a prestação de aconselhamento genético às pessoas com essas doenças e a orientação sobre métodos contraceptivos e planejamento familiar a casais em condições de risco;

VIII – garantir o atendimento especializado durante o acompanhamento pré-natal da gestante portadora da síndrome e a garantia de assistência no parto;

IX – garantir o tratamento integral da gestante que venha a sofrer aborto incompleto em decorrência da doença;

X – promover a longevidade das pessoas com doença falciforme e outras hemoglobinopatias e melhoria da sua qualidade de vida;

XI – assegurar a atenção e a assistência à saúde bucal, garantindo o tratamento via procedimentos preventivos e específicos.

Art. 2º – O Estado poderá criar o fluxo assistencial da linha de cuidado da doença falciforme, com o objetivo de orientar um ciclo de apoio e referência no tratamento da doença, apoiando as equipes de saúde do sistema estadual, indicando a competência de cada ponto de atenção no âmbito estadual e destacando, ainda, a interação de todos estes pontos, promovendo uma linha contínua e efetiva de cuidado para as pessoas que convivem com a doença falciforme.

Art. 3º – A Política Estadual de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme terá as seguintes diretrizes:

I – interface com os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado responsáveis por ações de interesse da Política Estadual, ora instituída;

II – implementação de ações educativas, de caráter eventual e permanente, especialmente a realização de campanhas que tenham como destinatários técnicos e profissionais da rede pública de saúde e a população em geral;

III – intercâmbio e convênios com universidades, hospitais universitários e hemocentros, visando ao desenvolvimento de pesquisas sobre o tema;

IV – levantamento de dados com quesito de identificação racial e de gênero para o acompanhamento e desenvolvimento de atividades de controle epidemiológico.

Art. 4º – Fica revogada a Lei nº 14.088, de 6 de dezembro de 2001.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Charles Santos – Thiago Cota – Bruno Engler – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 723/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Professor Cleiton, o projeto de lei em epígrafe “altera o prazo para a abertura da sucessão estipulado na Lei nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 25/5/2023, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Fundamentação

O projeto em tela pretende alterar o inciso I do art. 13 e o inciso I do parágrafo único do art. 10, ambos da Lei nº 14.941, de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD –, para aumentar prazos de pagamento do mencionado imposto.

Segundo o autor, a proposta dobra os prazos legais atualmente previstos, sem que isso traga qualquer prejuízo ao Estado. Observa o proponente que “o cidadão, no seu pior momento, de maior sofrimento, tem que correr para dar andamento em processo de sucessão para não perder o prazo e pagar multa e um prazo ainda menor para obter desconto. Entende-se que esse prazo deveria ser majorado para respeitar o momento de quem acabou de perder um ente querido, e, ressalta-se ainda, que não existe nem impedimento legal para tal propositura nem perda para o Estado, já que não se abre mão de receita”.

A competência para legislar sobre direito tributário, nos termos do art. 24, I, da Constituição Federal, é concorrente entre União, estados, Distrito Federal e municípios. Dessa forma, o Estado está autorizado a legislar sobre o tema. Ademais, no que se refere à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, inexistente norma instituidora de iniciativa privativa do governador nesse sentido. O art. 66, III, da Constituição Estadual estabelece as matérias de competência privativa do governador do Estado, entre as quais não se insere a matéria tributária.

Do exame detido da matéria, constata-se que não há óbices jurídicos para a sua tramitação nesta Casa. Caberá às comissões de mérito avaliar o interesse público, o impacto financeiro e orçamentário da medida, bem como a conveniência de aprová-la.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 723/2023.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Charles Santos – Thiago Cota – João Magalhães – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 818/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em análise, de autoria da deputada Leninha, “altera a Lei nº 23.904, de 3 de setembro de 2021, que dispõe sobre a garantia de acesso das mulheres em situação de vulnerabilidade social a absorventes higiênicos no Estado”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 15/6/2023, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Mulher e de Fiscalização Financeira e Orçamentária nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a matéria em seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Fundamentação

A proposição em exame altera a Lei nº 23.904, de 3 de setembro de 2021, que dispõe sobre a garantia de acesso das mulheres em situação de vulnerabilidade social a absorventes higiênicos no Estado, mediante instituição de uma política pública específica para o tema e estabelecendo ações e diretrizes para orientar a ação governamental em face da matéria.

Conforme justificativa apresentada pela autora do projeto, Minas Gerais deu um grande exemplo para o Brasil ao aprovar e sancionar a mencionada Lei nº 23.904, de 3 de setembro de 2021. Informa que a proposição em exame tem por objetivo aprimorar a política pública instituída por essa lei, para que haja maior coesão e transparência nas ações executadas pelo governo, possibilitando o controle social e o monitoramento pelos órgãos e instituições competentes.

No que se refere à análise da iniciativa parlamentar, não existe vedação para que se instaure o processo legislativo no caso ora discutido. A matéria não está arrolada entre aquelas em que a Constituição deferiu competência ao chefe do Poder Executivo, ao presidente do Tribunal de Justiça, ao presidente do Tribunal de Contas ou à Mesa da Assembleia para, privativamente, iniciar o processo legislativo.

Quanto à pertinência jurídica da proposição, verifica-se que está inserida no domínio de competência legislativa estadual, de acordo com o disposto no art. 24, XII, da norma constitucional, segundo o qual compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre previdência social, proteção e defesa da saúde, sendo comum entre as três esferas de governo a competência material sobre assuntos de saúde.

Conforme o exposto, não há obstáculo para que esses entes ajam com o intuito de incentivar e patrocinar políticas públicas nesse campo, revelando-se constitucional a proposta que estabelece princípios e diretrizes para ações governamentais direcionadas à proteção e saúde da mulher.

O parecer desta Comissão de Constituição e Justiça que fundamentou a aprovação do Projeto de Lei nº 1.428/2020, transformado na Lei nº 23.904, de 3 de setembro de 2021, que dispõe sobre a garantia de acesso das mulheres em situação de vulnerabilidade social a absorventes higiênicos no Estado, enfatizou que a “assistência à saúde, com o advento da Constituição da República de 1988, passou por grandes mudanças do ponto de vista jurídico. Ela passou a ser reconhecida como uma questão de relevância pública e como um direito dotado de uma abrangência que ultrapassa o aspecto médico-assistencial. A prevenção é, nesse contexto, um dos escopos dessa assistência e, por isso, o conteúdo desta proposição, ao dispor sobre ações de cuidados básicos relativos à menstruação, cuida de tema afeto diretamente à proteção da saúde”.

Conforme precedentes desta comissão, permite-se a apresentação de projeto de lei de iniciativa parlamentar dispondo sobre a criação de políticas públicas desde que, em respeito ao princípio da separação entre os Poderes, não haja interferência na estrutura organizacional da Administração Pública do Poder Executivo e nem se atribuam competências a órgãos e entidades estatais. Assim, a instituição de política pública estadual, mediante proposição de iniciativa parlamentar, torna-se juridicamente viável, contanto que a política se restrinja à definição de diretrizes, parâmetros e objetivos.

Diante disso, a fim de preservar a proposta da autora, apresentamos o Substitutivo nº 1, a fim de adequar o projeto de lei às balizas constitucionais definidas em matéria de iniciativa legislativa.

Os aspectos meritórios serão oportunamente analisados pelas respectivas comissões temáticas.

Conclusão

Por todo o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 818/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 23.904, de 3 de setembro de 2021, que dispõe sobre a garantia de acesso das mulheres em situação de vulnerabilidade social a absorventes higiênicos no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 23.904, de 3 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)

Parágrafo único – O acesso a absorventes higiênicos de que trata esta lei será promovido, prioritariamente, para mulheres em situação de vulnerabilidade social:

I – nas escolas públicas, nas unidades básicas de saúde, nas unidades de acolhimento e nas unidades prisionais no Estado;

II – que estejam em atendimento em maternidades vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS;

III – que estejam em atendimento nas unidades do SUS no Estado.”.

Art. 2º – Ficam acrescentados à Lei nº 23.904, de 2021, os seguintes arts. 3º-A e 3º-B:

“Art. 3º-A – As ações de que trata esta lei poderão abranger, além de absorventes higiênicos, a distribuição ou disponibilização de itens de higiene similares.

Art. 3º-B – O Estado poderá, no âmbito de suas competências, incluir absorventes ou item de higiene similares nas cestas básicas, bem como isentar ou reduzir a carga tributária imposta a esses produtos.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Charles Santos – Thiago Cota – Bruno Engler – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 908/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado João Magalhães, a proposição em epígrafe “acrescenta o art. 5º-A à Lei nº 22.549, de 30 de junho de 2017, que institui o Plano de Regularização de Créditos Tributários, altera as Leis nºs 6.763, de 26 de dezembro de 1975; 14.699, de 6 de agosto de 2003; 14.937, de 23 de dezembro de 2003; 14.941, de 29 de dezembro de 2003; 15.273, de 29 de julho de 2004; 19.971, de 27 de dezembro de 2011; 21.016, de 20 de dezembro de 2013, e 21.735, de 3 de agosto de 2015, e dá outras providências”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 6/7/2023, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Em 22/8/2023, esta relatoria solicitou fosse a proposição baixada em diligência à Secretaria de Estado de Fazenda, a fim de que se manifestasse sobre seus termos. Vencido o prazo previsto no art. 301 do Regimento Interno e não tendo a resposta sido encaminhada a esta Casa, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O projeto em exame tem como objetivo acrescentar dispositivo à Lei nº 22.549, de 2017, que instituiu o Plano de Regularização de Créditos Tributários, dispondo sobre condições de pagamento de crédito tributário relativo ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e prestações de Serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação – ICMS –, vencido até 31 de dezembro de 2022.

De acordo com o projeto, na hipótese de pagamento à vista, será aplicada a redução de 95% (noventa e cinco por cento) das multas e dos juros. Na hipótese de parcelamento, serão aplicados os seguintes percentuais de redução das multas e dos juros: I – 90% (noventa por cento) para pagamentos realizados em até seis parcelas iguais e sucessivas; II – 80% (oitenta por cento) para pagamentos realizados em até doze parcelas iguais e sucessivas; III – 70% (setenta por cento) para pagamentos realizados em até vinte e quatro parcelas iguais e sucessivas; IV – 60% (sessenta por cento) para pagamentos realizados em até trinta e seis parcelas iguais e

sucessivas; V – 50% (cinquenta por cento) para pagamentos realizados em até sessenta parcelas iguais e sucessivas; e VI – 40% (quarenta por cento) para pagamentos realizados em até cento e vinte parcelas iguais e sucessivas.

Ressaltamos que a competência para legislar sobre direito tributário, nos termos do art. 24, I, da Constituição Federal, é concorrente entre União, estados e Distrito Federal. Assim, o Estado está autorizado a legislar sobre o tema. Além disso, no que se refere à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, inexistente norma instituidora de iniciativa privativa do governador nesse sentido. O art. 66, III, da Constituição Estadual estabelece as matérias de competência privativa do governador do Estado, entre as quais não se insere a matéria tributária e, conseqüentemente, a concessão de benefícios fiscais.

Entendemos por bem realizar alguns ajustes do texto da proposta original uma vez que os benefícios fiscais de ICMS deverão se sujeitar à deliberação no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz –, bem como aos pressupostos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal. Por esse motivo, apresentamos a Emenda nº 1.

Quanto às demais condições para adesão ao parcelamento, previstas na proposição, caberá à comissão de mérito avaliar a conveniência e a oportunidade de adotá-las.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 908/2023, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao *caput* do art. 5º-A a que se refere o art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)”

‘Art. 5º-A – O crédito tributário relativo ao ICMS, às suas multas e aos demais acréscimos legais, vencido até 31 de dezembro de 2022, formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, poderá ser pago à vista ou parceladamente, observados a forma, os prazos e as condições previstos neste artigo e em regulamento e desde que atendido o disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e que haja autorização em convênio celebrado e ratificado pelos estados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975.’”.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Thiago Cota, relator – Charles Santos – Bruno Engler – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 928/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Charles Santos, o projeto de lei em epígrafe “assegura ao cônjuge do consumidor de prestadora de serviços públicos o direito de solicitar a inclusão de seu nome na fatura mensal de consumo no Estado.”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 29/6/2023, a matéria foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

Vem a proposição agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em apreço assegura ao cônjuge do consumidor de prestadora de serviços públicos o direito de solicitar a inclusão de seu nome na fatura mensal de consumo no Estado.

No que diz respeito aos aspectos constitucionais, não há impedimento à tramitação da proposição. O projeto disciplina tema afeto ao consumo, matéria de competência concorrente entre os estados, o Distrito Federal e a União, nos termos do art. 24, inciso V, da Constituição da República.

É oportuno lembrar que a promoção da defesa do consumidor, por parte do Estado, está garantida pela Constituição Federal, especificamente no título que enumera os direitos e garantias fundamentais do cidadão brasileiro.

A Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que “dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública”, nos termos do inciso II do § 2º de seu art. 1º, não afasta a incidência da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor –, quando caracterizada relação de consumo.

A relação existente entre a concessionária ou permissionária de serviço público e o usuário caracteriza-se como uma relação de consumo, sendo aplicável o CDC naquilo que não conflitar com a legislação administrativa específica.

Por oportuno, cabe observar que leis com conteúdo semelhante foram sancionadas nos Estados do Tocantins – Lei nº 3.715, de 2020, e Mato Grosso do Sul – Lei nº 5.547, de 2020.

Assim, do ponto de vista da constitucionalidade da matéria, não vislumbramos óbice à tramitação da proposição, cabendo à Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte a análise acerca de seus aspectos meritórios.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade do Projeto de Lei nº 928/2023 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Bruno Engler, relator – Charles Santos – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 970/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Raul Belém, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Araporã a área correspondente.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 29/6/2023, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública, para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Por guardarem semelhança entre si, foi anexado à proposição em tela, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 1.128/2023.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Em 8/8/2023, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, fosse o projeto encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que se manifestasse sobre a viabilidade da proposição.

De posse da resposta, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 970/2023, em seu art. 1º, determina a desafetação do trecho da Rodovia MGC-452 compreendido entre o Km 0 e o Km 2, com a extensão de 2km. Em seu art. 2º, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Araporã esse trecho rodoviário, destinando-o à implantação de via urbana. Por fim, no art. 3º, a proposição estabelece que o trecho objeto da doação reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da data de publicação da lei autorizativa, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

O Projeto de Lei nº 1.128/2023, anexado à proposição, objetiva negócio jurídico com partes, objeto, finalidade e condições materialmente idênticos. Portanto, os argumentos a seguir expostos lhe são igualmente aplicáveis.

De acordo com a classificação estabelecida no ordenamento jurídico brasileiro, estradas e rodovias são bens de uso comum do povo, pois destinam-se ao uso coletivo e, em situações normais, não se sujeitam a autorização prévia do Estado nem a pagamento por sua utilização.

É importante observar que, por tal razão, a transferência do citado trecho ao patrimônio do Município de Araporã não implica alteração em sua natureza jurídica, uma vez que ele continuará inserido na comunidade como meio de passagem pública. A modificação básica incidirá somente sobre a titularidade do bem, que passará a integrar o domínio público municipal e, conseqüentemente, será o Município de Araporã que assumirá a responsabilidade pelas obras de sua manutenção e conservação.

Com relação à transferência da titularidade de imóveis públicos, as regras básicas constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, excepcionando-se a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei. Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, o qual determina, em seu inciso I, que a alienação de bens imóveis exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade leilão, dispensada esta última no caso de doação.

Para que determinado bem imóvel do Estado seja objeto de doação, que é uma forma de alienação, é imprescindível sua desafetação, ou seja, a perda de sua finalidade pública. Esta ocorre normalmente na própria lei que autoriza a transferência do bem, seja de maneira explícita, conforme consta no art. 1º do projeto de lei em análise, seja de forma implícita, quando não há referência expressa à desafetação.

Ademais, é imperativa a subordinação da transferência ao interesse público. Cuida-se, aliás, de princípio de observância obrigatória pela administração estadual, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. A proposição em exame, ao destinar o trecho a via pública municipal, possibilita à administração local realizar obras para sua conservação e manutenção, beneficiando claramente os municípios.

Instada a se manifestar sobre a matéria, a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 218/2023, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, em que este se pronuncia favoravelmente à transmissão pretendida, uma vez que o trecho em discussão está compreendido no perímetro urbano.

Não há óbice, portanto, à tramitação do projeto. Porém, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final deste parecer, com o propósito de adequar o texto da proposição à técnica legislativa.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 970/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Araporã a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MGC-452 compreendido entre o Km 0 e o Km 2, com a extensão de 2km (dois quilômetros).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Araporã a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do município e destina-se à instalação de via urbana e à regularização dos imóveis nela situados.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2023.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Charles Santos – Thiago Cota – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar – Zé Laviola – Bruno Engler.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.012/2023**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Professor Cleiton, a proposição em epígrafe “reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a fogueira de São Pedro, localizada no Bairro de Campos, no Município de Carmo de Minas”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 7/7/2023, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 118, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado a fogueira de São Pedro, localizada no Bairro de Campos, no Município de Carmo de Minas.

Nos termos da justificativa apresentada pelo autor: “a fogueira de que trata o presente projeto de lei é confeccionada com 32 metros de altura, feita totalmente de forma artesanal com peças de eucalipto. Trata-se de um tradicional evento que nesse ano completa 80 anos, tudo começou quando era formado o Arraial dos Campos”.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 da Constituição da República estabelece, em seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Isso posto, vale recordar que a atividade de registro de bens imateriais tem um papel fundamental na conservação da memória da coletividade, propiciando ações de estímulo à manutenção e à difusão das práticas culturais. Em Minas Gerais, vigora o Decreto nº 42.505, de 2002, que organiza o registro de bens culturais imateriais por sua inscrição, equivale dizer, por sua descrição, em um dos quatro Livros de Registro: o Livro dos Saberes, o Livro das Celebrações, o Livro das Formas de Expressão e o Livro dos Lugares.

Assim, esta comissão passou a entender que é mais adequado à técnica legislativa reconhecer a relevância do bem cultural no âmbito estadual. Isto porque, como se sabe, a legislação federal dá sentido à terminologia “declaração de patrimônio cultural”, relacionando-a ao conceito de um ato administrativo que descreve, registra e estabelece salvaguardas jurídicas a um bem cultural.

Dessa forma, não há óbice jurídico à tramitação da matéria. Entretanto, com o intuito de aperfeiçoar o texto da proposição, no que diz respeito a sua terminologia e à proteção do bem cultural, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 1.

Feita a análise da proposição sob o ponto de vista jurídico, caberá à Comissão de Cultura proceder ao exame de oportunidade e conveniência da matéria.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.012/2023, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a fogueira de São Pedro, localizada no Bairro de Campos, no Município de Carmo de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a fogueira de São Pedro, localizada no Bairro de Campos, no Município de Carmo de Minas.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Lucas Lasmar, relator – Charles Santos – Bruno Engler – Doutor Jean Freire – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.022/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Nayara Rocha, a proposição institui o Programa Estadual de Atendimento ao Deficiente Visual no âmbito do Estado.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 13/7/2023, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de Educação, Ciência e Tecnologia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Preliminarmente, vem a matéria a esta comissão para receber parecer sobre seus aspectos constitucionais, jurídicos e legais, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em epígrafe visa, em síntese, instituir o Programa Estadual de Atendimento ao Deficiente Visual no âmbito do Estado, para garantir o acesso à alfabetização e ao letramento, por meio do sistema Braille de leitura e escrita, nas instituições públicas e privadas de ensino.

A autora justifica que “o projeto de lei prevê acesso ao método pedagógico de comunicação em braille como medida de acesso ao conhecimento, à informação e à educação. É justo que toda pessoa possa ser alfabetizada, tendo amplo acesso à informação.”.

Deve-se reconhecer que o tema diz respeito à proteção e à integração social das pessoas com deficiência, bem como à educação, razão pela qual, nos termos do art. 24, inciso IX c/c inciso XIV, da Constituição da República, o estado encontra-se legitimado para legislar concorrentemente com a União e o Distrito Federal.

No entanto, a elaboração e a execução de plano ou programa administrativo são atividades inseridas no rol de atribuições do Executivo, detentor da competência constitucional para realizar tais ações de governo. Por via de regra, prescindem de previsão legal. Apenas os planos e programas previstos na Constituição da República devem ser submetidos pelo Poder Executivo à aprovação do Poder Legislativo. Quando não prescindem da previsão legal, os programas de ação governamental devem estar previstos nas leis orçamentárias.

A atividade legislativa opera no plano da abstração e da generalidade e não pode chegar ao ponto de minudenciar a ação executiva, prescrevendo a implementação de programa governamental, pois isso seria invadir o campo de atuação institucional do Executivo e contrariar o princípio constitucional da separação dos poderes.

É importante destacar que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394, de 1996) já garante, no capítulo da educação especial, que devem haver recursos educativos específicos para o aluno com deficiência, incluindo currículos e materiais pedagógicos. E, no Plano Estadual de Educação (Lei nº 23.197, de 2018), há uma estratégia que é direcionada ao tema:

4.6 – Ofertar educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais – Libras – como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos estudantes surdos e com deficiência auditiva nas escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do inciso IV do art. 28 da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e adotar o sistema Braille de leitura e de metodologias de comunicação tátil para cegos e surdos-cegos.

Além disso, está entre os objetivos da política estadual dos direitos da pessoa com deficiência – Lei nº 13.799, de 2000:

Art. 2º – (...)

VI – a adoção de mecanismos para garantir que os livros editados no Estado sejam disponibilizados em formato acessível às pessoas com deficiência, inclusive em formato digital acessível.

Uma lei de iniciativa parlamentar é, portanto, instrumento inadequado para instituir programa de governo. No entanto, não obstante a imprecisão técnica, visando preservar a essência da proposição, apresentamos o Substitutivo nº 1, com a finalidade de prever diretrizes para a formulação da política estadual de atendimento nas escolas ao aluno com deficiência.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 1.022/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Estabelece diretrizes para a formulação da política estadual de atendimento nas escolas ao aluno com deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A política estadual de atendimento nas escolas ao aluno com deficiência tem por objetivo garantir o acesso à alfabetização e ao letramento do aluno com deficiência por meio de recursos educativos específicos às suas necessidades.

Art. 2º – A política de que trata esta lei será formulada e implementada com a observância das seguintes diretrizes:

I – promoção da autonomia e integração do aluno com deficiência;

II – oferta aos alunos com deficiência de recursos apropriados para o desenvolvimento de atividades relativas à suplementação ou complementação do currículo;

III – produção de livros e materiais didáticos específicos, por meio da informatização e do uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar as habilidades funcionais dos alunos com deficiência;

IV – promoção de atuação coordenada entre os professores especializados em cada deficiência e os professores das classes comuns por meio do apoio técnico-pedagógico.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2023.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Charles Santos – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar – Zé Laviola – Bruno Engler.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.078/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Leninha, a proposição em epígrafe “reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o queijo artesanal de Minas e o requeijão moreno da Serra Geral, no Norte de Minas”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 3/8/2023, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 118, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado o queijo artesanal de Minas e o requeijão moreno da Serra Geral, no Norte de Minas.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 da Constituição da República estabelece,

no seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Com efeito, foi editada em 2022, a Lei nº 24.219, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais.

De acordo com o art. 1º daquela norma e o art. 3º-B da Lei nº 11.726, de 1994, o relevante interesse cultural é um título que, concedido pelo Poder Legislativo mediante lei específica, visa valorizar, promover e difundir bens, manifestações e expressões da cultura mineira. Assim, o reconhecimento em questão deve tramitar sob a forma de projeto de lei, que pode ser tanto de iniciativa parlamentar como do governador do Estado.

Feita a análise da proposição sob o ponto de vista jurídico, caberá à Comissão de Cultura proceder ao exame de oportunidade e conveniência da matéria.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.078/2023.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Lucas Lasmar, relator – Charles Santos – Doutor Jean Freire – Bruno Engler – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.159/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Raul Belém, o projeto de lei em epígrafe cria no âmbito do Estado de Minas Gerais a política estadual de incentivo ao consumo do etanol, denominada “Na hora de abastecer, Escolha o Etanol”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 12/8/2023, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública, de Minas e Energia e de Agropecuária e Agroindústria para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Fundamentação

O projeto em tela pretende instituir a política estadual de incentivo ao consumo do etanol, denominada “Na hora de abastecer, Escolha o Etanol”, com o objetivo de conscientizar a população sobre as vantagens ambientais do etanol, um combustível limpo e renovável proveniente da cana-de-açúcar, bem como de valorizar o setor sucroenergético e os produtores rurais, além de fortalecer toda a cadeia produtiva, a qual gera milhares de empregos diretos e indiretos.

Considerando que a matéria contida no bojo da proposição relaciona-se à instituição de política pública estadual, a princípio ela se insere no âmbito daquelas de iniciativa privativa do governador a que se refere o inciso III do art. 66 da Constituição do Estado.

Contudo, conforme precedentes desta comissão, viabiliza-se a apresentação de projeto de lei de iniciativa parlamentar na criação de políticas públicas desde que, em respeito ao princípio da separação entre os Poderes, não haja interferência na estrutura organizacional da administração pública do Poder Executivo e nem se atribuam competências a órgãos e entidades estatais.

A instituição de política pública estadual, mediante projeto de lei de iniciativa parlamentar, torna-se juridicamente viável contanto que a política se restrinja à definição de diretrizes, parâmetros e objetivos.

Percebe-se, assim, que a proposta avança em temas de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, ao dispor que este abastecerá preferencialmente a frota estadual com etanol, bem como ao estabelecer que os órgãos públicos estaduais, vinculados à administração direta e indireta, devem priorizar o abastecimento dos seus veículos flex com etanol desde que a sua utilização seja mais vantajosa para a administração pública.

Sobre isso, deve-se dizer que cabe ao Poder Executivo avaliar, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pela Constituição do Estado de Minas Gerais e pelas normas que regem a Administração Pública, qual o tipo de combustível deverá ser utilizado na frota de veículos do Estado.

Por esse motivo, é necessário fazer adequações que entendemos pertinentes nos termos do Substitutivo nº 1, apresentado ao final do parecer.

Por fim, alertamos que a análise dos aspectos meritórios do projeto, assim como de suas implicações práticas, será feita em momento oportuno pelas comissões de mérito.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.159/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Cria a Política Estadual de Incentivo ao Consumo do Etanol.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criada no âmbito do Estado de Minas Gerais a política estadual de incentivo ao consumo do etanol, denominada “Na hora de abastecer, Escolha o Etanol”.

Art. 2º – Esta política tem como objetivo:

I – incentivar o consumo de combustível sustentável, limpo e renovável;

II – promover o agronegócio e o combustível proveniente da cana-de-açúcar;

III – fortalecer o setor sucroenergético e os produtores rurais;

IV – promover ações para a baixa emissão de carbono na agropecuária.

Art. 3º – No mês de junho, em razão da comemoração mundial do meio ambiente, o Poder Executivo priorizará o abastecimento da frota estadual com etanol.

Art. 4º – Os órgãos públicos estaduais, vinculados à administração direta e indireta, priorizarão o abastecimento dos seus veículos flex com etanol desde que a sua utilização seja mais vantajosa para a administração pública.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Charles Santos, relator – Bruno Engler – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar – Zé Laviola.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.667/2021**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Ulysses Gomes, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Fama o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Fama o imóvel com área de 389,7m², situado na Rua Antônio Ferreira de Moraes, esquina com Travessa São João, naquele município, registrado sob o nº 2.838, à fl. 48 do Livro 23-NA, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paraguaçu, para o funcionamento de uma unidade básica de saúde.

O projeto estabelece a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de imóvel público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A doação pretendida proporcionará a otimização do espaço público, uma vez que o município pretende reformar o bem para aprimorar a estrutura da Unidade Básica de Saúde – UBS – já situada no imóvel, otimizando, assim, a oferta dos serviços de saúde para a população.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.667/2021, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 12 de Setembro de 2023.

Leonídio Bouças, presidente – Professor Cleiton, relator – Beatriz Cerqueira – Roberto Andrade – Nayara Rocha – Grego da Fundação – Sargento Rodrigues.

PROJETO DE LEI Nº 2.667/2021**(Redação do Vencido)**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Fama o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Fama o imóvel com área de 389,7m² (trezentos e oitenta e nove vírgula sete metros quadrados), situado na Rua Antônio Pereira de Moraes, esquina com a Rua São João, naquele município, registrado sob o nº 2.838, à fl. 288 do Livro 2-H, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paraguaçu.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de uma unidade básica de saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.167/2021

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Relatório

De autoria do deputado Professor Cleiton, o Projeto de Lei nº 3.167/2021 reconhece os portadores de fibromialgia como pessoas com deficiência no âmbito do Estado.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do art. 189 do Regimento Interno, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise visa reconhecer as pessoas com fibromialgia como pessoas com deficiência, de forma a garantir a elas os mesmos direitos dessas pessoas.

O texto originalmente apresentado garantia às pessoas com fibromialgia os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência, sob o argumento de que a doença impacta negativamente a vida dos pacientes, prejudicando sua qualidade de vida nos âmbitos social, profissional e afetivo.

Como afirmamos no parecer de 1º turno, há diversas normas na legislação brasileira e estadual que estabelecem quem pode ser considerado pessoa com deficiência, seja para conceder atendimento prioritário ou outros benefícios. As definições de deficiência nelas constantes levam em conta a repercussão da doença que limite ou dificulte a participação da pessoa na sociedade. Em âmbito estadual, a Lei nº 13.465, de 2000, define pessoa com deficiência, para fins de concessão de benefícios pelo Estado, como “aquela que, comprovadamente, apresente desvantagem no que se refere à orientação, à independência física ou à mobilidade, ou de ordem neuropsíquica que acarrete dificuldade para o exercício de ocupação habitual, para a interação social e para a independência econômica, em caráter permanente”.

Conforme esse entendimento, a Lei Federal nº 13.146, de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) – LBI – dispõe, no § 2º do art. 2º, que a avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, ou seja, a doença por si só não é motivo suficiente para considerar que alguém é uma pessoa com deficiência. Dessa forma, alguém com fibromialgia que apresentar limitações estruturais ou funcionais poderá submeter-se a avaliação para constatar se é considerada pessoa com deficiência e, assim, fazer jus aos direitos e garantias destinados a essa parcela da população. Consideramos, assim, que o projeto em análise pode contribuir para que pessoas com fibromialgia que enfrentem limitações decorrentes da doença possam manter suas habilidades físicas e mentais necessárias para uma vida independente e autônoma.

Na tramitação de 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que objetivou aprimorar a proposição para assegurar à pessoa com fibromialgia que se enquadre no conceito de pessoa com deficiência direitos e benefícios previstos na legislação.

Esta comissão, por sua vez, concordou os termos gerais da alteração proposta pela Comissão de Constituição e Justiça, mas considerou necessário alterar o texto para adequar a terminologia adotada para alusão às pessoas com deficiência, o que fez por meio do Substitutivo nº 2.

Em seguida, a Comissão de Saúde apreciou a matéria e concordou com o posicionamento da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, manifestando-se favorável à aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 2.

Diante da ausência de fatos supervenientes que justifiquem nova abordagem do assunto, mantemos o posicionamento adotado no 1º turno de tramitação da matéria, favorável à aprovação do projeto em análise, na forma aprovada pelo Plenário no 1º turno.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.167/2021, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2023.

Dr. Maurício, presidente – Grego da Fundação, relator – Enes Cândido.

PROJETO DE LEI Nº 3.167/2021

(Redação do Vencido)

Assegura ao indivíduo com fibromialgia que se enquadre no conceito definido na Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000, os direitos e benefícios previstos na Constituição do Estado e na legislação estadual para a pessoa com deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O indivíduo com fibromialgia que se enquadre no conceito definido no art. 1º da Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000, fará jus aos direitos e benefícios previstos na Constituição do Estado e na legislação estadual para a pessoa com deficiência.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 253/2023

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Relatório

De autoria da deputada Nayara Rocha, a proposição em tela dispõe sobre a criação do selo Empresa Amiga dos Autistas e Portadores de TDAH e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XX, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do art. 189 do Regimento Interno, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise visa à criação do selo Empresa Amiga das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA – e das pessoas com Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH – para incentivar as empresas a incluírem autistas e pessoas com TDAH em seu quadro de empregados e conscientizar sobre a importância de promover adaptações para atender as necessidades dessas pessoas no ambiente de trabalho das empresas.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar a proposta no 1º turno, entendeu que a matéria não contém vícios de iniciativa e de competência e que contribui para o reconhecimento de iniciativas de inclusão social das pessoas com TEA e com TDAH. Apresentou, no entanto, o Substitutivo nº 1, com o objetivo de aprimorar a técnica legislativa da redação da proposta.

Em nossa análise no 1º turno, consideramos a proposição oportuna e concordamos com as linhas gerais apresentadas no parecer da Comissão de Constituição e Justiça. Todavia, argumentamos não ser conveniente apresentar a definição do TEA e do TDAH, já que esses transtornos já foram definidos na Lei Federal nº 12.764, de 2012 – que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA – e no sistema de Classificação Internacional de Doenças e no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais, que descrevem a natureza desses transtornos e indicam os critérios para o seu diagnóstico. Para sanar esse problema, apresentamos o Substitutivo nº 2, que foi o texto aprovado em Plenário.

Após a aprovação da matéria no 1º turno, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência recebeu sugestão da autora da proposição em análise para acrescentar dois objetivos ao projeto sobre ações voltadas também a não discriminação e acolhimento e de promoção de bem-estar aos funcionários com TEA ou TDAH ou que tenham filhos com TEA ou TDAH. Concordamos com a ideia central da sugestão e apresentamos o Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 253/2023, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a criação do Selo Empresa Amiga das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e das pessoas com Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Estado, o Selo Empresa Amiga das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA – e das pessoas com Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH –, destinado às empresas que adotem política de inserção no mercado de trabalho de pessoas com TEA ou TDAH.

Art. 2º – Serão consideradas iniciativas favoráveis à inserção no mercado de trabalho de pessoas com TEA ou TDAH a reserva de postos de trabalho específicos, a capacitação para o exercício de funções de maior remuneração e a promoção ou patrocínio de eventos culturais dirigidos a esse público, entre outras.

Art. 3º – São objetivos desta lei:

I – valorizar as empresas que promovam a inserção de pessoas com TEA ou TDAH no seu quadro de funcionários;

II – difundir a importância da adaptação das empresas para a inserção de pessoas com TEA ou TDAH;

III – promover nas empresas a não discriminação e o acolhimento a funcionários com TEA ou TDAH ou que tenham filhos com TEA ou TDAH;

IV – incentivar as empresas a promoverem adaptações que permitam a seus funcionários assistirem seus filhos com TEA ou TDAH.

Art. 4º – Os critérios e a forma de concessão do Selo Empresa Amiga das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA – e das pessoas com Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade serão estabelecidos em regulamento.

Art. 5º – A empresa detentora do selo de que trata esta lei poderá utilizá-lo em suas peças publicitárias.

§1º – O prazo para a utilização publicitária do selo, na forma do *caput*, será de dois anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 2º – A renovação do prazo a que se refere o § 1º fica condicionada à adoção, por parte da empresa interessada, de outras iniciativas de inserção no mercado de trabalho de pessoas com TEA ou com TDAH, na forma de regulamento.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2023.

Dr. Maurício, presidente – Grego da Fundação, relator – Enes Cândido

PROJETO DE LEI Nº 253/2023

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre a criação do selo Empresa Amiga dos Autistas e das pessoas com Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Estado, o selo Empresa Amiga dos Autistas e das pessoas com Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH –, destinado aos estabelecimentos empresariais que adotem política interna de inserção no mercado de trabalho de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA – e de pessoas com Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH.

Art. 2º – Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão das pessoas com autismo e das pessoas com TDAH, entre outras, a reserva de postos de trabalho específicos, a capacitação para o exercício de funções de maior remuneração e a promoção ou patrocínio de eventos culturais dirigidos a esse segmento.

Art. 3º – São objetivos desta lei:

I – enaltecer e homenagear os estabelecimentos empresariais que promovam destacadamente a inserção no seu quadro de empregados pessoas com transtorno do espectro autista e pessoas com TDAH;

II – difundir a importância da adaptação nas empresas para a inserção dos autistas e pessoas com TDAH no quadro de funcionários.

Art. 4º – O estabelecimento detentor do selo Empresa Amiga dos Autistas e das pessoas com TDAH poderá utilizá-lo em suas peças publicitárias.

Parágrafo único – O prazo de participação e uso publicitário do selo, na forma do *caput* deste artigo, será de dois anos, podendo ser renovado por iguais períodos, sempre condicionado a outras iniciativas que venham a ser adotadas pela empresa.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 311/2023

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, a proposição em epígrafe visa acrescentar artigo à Lei nº 21.733, de 29/7/2015, que estabelece as diretrizes e os objetivos da política estadual de segurança pública.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora a proposta a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, XV, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em tela, em linhas gerais, visa acrescentar artigo à Lei nº 21.733, de 2015, para que sejam adotadas medidas de fomento à atuação cooperativa dos órgãos de segurança na implementação da política estadual de segurança pública, como planejamento e metodologia de ações operacionais e de inteligência, compartilhamento de informações e disponibilização dos recursos humanos, materiais e logísticos necessários à prestação conjunta dos serviços.

No 1º turno, o projeto foi aprovado pelo Plenário na forma do Substitutivo nº 1, apresentado por esta comissão, que aperfeiçoou a técnica legislativa e o conteúdo da proposição, sobretudo por considerar que as instituições da segurança pública estadual são órgãos autônomos do Poder Executivo com competências e cultura próprias. Todos esses órgãos são parte de um sistema maior cuja eficiência e efetividade têm estreita relação com o nível de cooperação estabelecido no campo da gestão, no compartilhamento de informações nas operações conjuntas vinculadas aos trabalhos operacionais e de inteligência, bem como com a garantia da disponibilização de recursos humanos, materiais e logísticos em quantidade suficiente para a boa prestação dos serviços à população.

Neste 2º turno de tramitação do projeto, ao procedermos novamente ao exame da matéria, mantemos o nosso entendimento de que a proposta, na forma do vencido, é de inegável importância e digna de apoio, porque reforça a cooperação entre os órgãos de segurança pública e busca garantir-lhes os recursos indispensáveis à execução de suas atividades, razão pela qual merece prosperar.

No entanto, com o objetivo de aprimorar a proposição, apresentamos a Emenda nº 1 ao vencido em 1º turno.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 311/2023, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se a seguinte redação ao inciso III do art. 2º-B, a que se refere o art. 1º do vencido no 1º turno:

“Art. 1º – (...)

‘Art. 2º-B – (...)

III – a disponibilização de pessoal, de estrutura física e de recursos materiais e logísticos adequados à unidade a ser instalada, compatíveis com as estatísticas de demanda a serem atendidas e com a metodologia específica do órgão responsável.’”.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente – Eduardo Azevedo, relator – Adriano Alvarenga.

PROJETO DE LEI Nº 311/2023

(Redação do Vencido)

Acrescenta artigos à Lei nº 21.733, de 29 de julho de 2015, que estabelece as diretrizes e os objetivos da política estadual de segurança pública.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados à Lei nº 21.733, de 29 de julho de 2015, os seguintes arts. 2º-A e 2º-B:

“Art. 2º-A – Na implementação da política de que trata esta lei, serão adotadas as seguintes medidas relativas à atuação dos órgãos de segurança pública do Estado:

I – realização de reuniões para o planejamento e a execução de ações operacionais e de inteligência;

II – aplicação de recursos materiais e logísticos necessários ao planejamento e à execução do trabalho conjunto;

III – emprego de efetivo que garanta a superioridade numérica e estratégica, respeitada a carga horária semanal de trabalho prevista em lei;

IV – compartilhamento de dados, registros, sistemas e informações referentes à segurança pública, ressalvados os casos de sigilo previstos em lei.

Art. 2º-B – No caso de implantação, alteração ou supressão de unidade que realize a atividade-fim de órgão da segurança pública do Estado, serão observadas, no que couber:

I – a análise prévia do impacto das alterações a que se refere o *caput* nas atividades dos órgãos afetados;

II – a participação dos órgãos afetados na discussão e, quando possível, na tomada de decisão;

III – a disponibilização de estrutura física e de recursos materiais e humanos adequados à execução das atividades de responsabilidade da unidade.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 315/2023

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Betão, o projeto de lei em epígrafe dispõe acerca da publicização, em sítios eletrônicos oficiais dos órgãos do Estado, do cadastro de empregadores, conhecido como “Lista Suja”, que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna a matéria a esta comissão para dela receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

Na forma aprovada em Plenário no 1º turno, o art. 1º da proposição em exame estabelece que o Estado divulgará, em sítio eletrônico oficial, a relação de pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas, com sede ou filial no Estado, que, por exploração de trabalho em condições análogas às de escravo, forem incluídas no cadastro de empregadores do Ministério do Trabalho e Emprego.

Seu parágrafo único prevê que a divulgação da relação a que se refere o *caput*, bem como sua atualização, deverá ser realizada em até trinta dias corridos após a divulgação do cadastro de empregadores pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Quando de sua apreciação, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, com o propósito de deixar claro que as informações a serem divulgadas pelo Estado serão às relativas aos empregadores domiciliados, sediados ou com filial no Estado cujos nomes tiverem sido incluídos no cadastro nacional, bem como para atualizar o ministério responsável pelo referido cadastro e promover outras adequações de ordem de técnica legislativa, o que foi referendado pelas Comissões de Direitos Humanos e de Administração Pública.

Na ausência de fatos supervenientes, mantemos o entendimento exarado no 1º turno, de que a matéria em tela atende aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente, pois a disponibilização ora debatida está em consonância com o princípio da publicidade e com o interesse público. Por esse motivo, não vislumbramos obstáculo à aprovação do projeto em 2º turno.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 315/2023 no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

PROJETO DE LEI Nº 315/2023

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre a publicização pelo Estado, em sítio eletrônico oficial, do cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo, divulgado pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Estado divulgará, em sítio eletrônico oficial, a relação de pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas, com sede ou filial no Estado, que, por exploração de trabalho em condições análogas às de escravo, forem incluídas no cadastro de empregadores do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo único – A divulgação da relação a que se refere o *caput*, bem como sua atualização, deverá ser realizada em até 30 dias corridos após a divulgação do cadastro de empregadores pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de Setembro de 2023.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Professor Cleiton – Beatriz Cerqueira – Roberto Andrade – Nayara Rocha – Grego da Fundação – Sargento Rodrigues.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 328/2023

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do deputado Ricardo Campos, o projeto de lei em epígrafe visa alterar o § 2º do art. 6º da Lei nº 23.574, de 15 de janeiro de 2020.

Aprovado em 1º turno na forma original, retorna o projeto a este órgão colegiado para dele receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso XII, ‘a’, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em comento pretende alterar o § 2º do art. 6º da Lei nº 23.574, de 2020, de modo que ele passe a vigorar com a seguinte redação: “Como promoção de lançamento do Uaise e incentivo à adesão de usuários ao PEX 1, parte dos recursos da outorga relativa ao trecho rodoviário citado no § 1º será destinada a melhorias viárias nas diversas regiões do Estado e na região de abrangência do PEX 1, preferencialmente para o asfaltamento do trecho da LMG-631, que liga São João da Ponte a Capitão Enéas, bem como para o ressarcimento à empresa concessionária dos valores descontados promocionalmente das tarifas de pedágio pagas pelos usuários nesse trecho da rodovia, nos termos dos §§ 3º e 4º”. A mudança que a proposição visa realizar se refere ao segmento

rodoviário que preferencialmente receberá melhorias viárias com recursos decorrentes da outorga do trecho da BR-135 compreendido entre os Municípios de Curvelo e Montes Claros. Na forma atualmente em vigor da Lei nº 23.574, de 2020, o segmento com preferência de investimentos corresponde ao trecho da BR-135 que liga Itacarambi a Manga.

Em 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça considerou que não haveria óbices relativos à iniciativa legislativa, nem de competências constitucionais para que a matéria prosperasse.

Por sua vez, em análise de 1º turno, esta comissão entendeu que a mudança pretendida no texto da Lei nº 23.574, de 2020, é oportuna. Conforme já explicitado em 1º turno, a lei que se pretende alterar entrou em vigor em 15/1/2020. Entretanto, posteriormente, em 3 de dezembro do mesmo ano, começou a vigorar a Lei nº 23.702, que dispõe sobre a desafetação do trecho da Rodovia BR-135 compreendido entre os Municípios de Manga e Itacarambi, passando pelo Município de São João das Missões, bem como autoriza o Poder Executivo a transferi-lo à União. Desse modo, o trecho que era objeto do § 2º do art. 6º da Lei nº 23.574, de 2020, passa a não mais fazer parte da malha rodoviária sob jurisdição de Minas Gerais, o que faz com que seja necessária a alteração legislativa, para redirecionar os recursos previstos na referida lei.

Uma vez que não houve fato novo, reiteramos a posição exprimida por esta comissão anteriormente.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 328/2023, no 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2023.

Thiago Cota, presidente – Celinho Sintrocel, relator – Tito Torres.

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 95/2023

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Grego da Fundação, o projeto de lei em epígrafe visa acrescentar à Lei nº 21.735, de 3 de agosto de 2015, o art. 2º-A.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 4/3/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, esta Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Ainda na fase de discussão da matéria em 1º turno, foi apresentada, em Plenário, a Emenda nº 1, que agora vem a esta comissão para receber parecer, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 95/2023, nos termos do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça, tem o propósito de alterar a Lei nº 21.735, de 3 de agosto de 2015, que dispõe sobre a constituição de crédito estadual não tributário, fixa critérios para sua atualização, regula seu parcelamento, institui remissão e anistia e dá outras providências, acrescentando o art. 2º-A, cujo *caput* tem a seguinte redação: “iniciado o processo administrativo, após a cientificação válida do interessado, deverá ser reconhecida a prescrição intercorrente, de ofício ou a requerimento, desde que este se mantenha paralisado ou pendente de julgamento por mais de cinco anos seguidos.”.

Os §§ 1º e 2º do artigo dispõem que o termo inicial do prazo prescricional a que se refere o *caput* será a data da lavratura do auto de infração e que, reconhecida a prescrição intercorrente, a administração pública deverá proceder ao arquivamento dos autos.

Em adendo, o art. 2º da proposição estabelece que, para os processos administrativos pendentes, deverá ser reconhecida a prescrição intercorrente, de ofício ou a requerimento, desde que o processo esteja pendente de julgamento por mais de cinco anos seguidos.

De acordo com a justificação apresentada pelo autor, faz-se necessário alterar a legislação mineira para prever a prescrição intercorrente, a exemplo da legislação federal.

Por força da Decisão Normativa da Presidência nº 12/2003, a Comissão de Constituição e Justiça explicou que o Projeto de Lei nº 157/2023, que altera a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, e o Projeto de Lei nº 1.248/2019, que acrescenta o art. 2º-A à Lei 21.735, de 3 de agosto de 2015, que dispõe sobre a constituição de crédito estadual não tributário, fixa critérios para sua atualização, regula seu parcelamento, institui remissão e anistia e dá outras providências, foram anexados ao projeto ora discutido.

Nesse sentido, cumpre-se esclarecer que a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, que engloba a pretensão trazida pelo PL nº 157/2023. No que se refere ao PL nº 1.248/2019, seja na sua forma original, seja na forma das alterações propostas, a proposição também se encontra em grande medida contemplada pelo substitutivo apresentado pela comissão. Finalmente, o Substitutivo nº 1 incorporou proposta de substitutivo, apresentada pelo autor, para incluir o termo “por exclusiva inércia da administração pública” nos arts. 1º e 2º.

Quando de sua análise, a Comissão de Administração Pública corroborou o entendimento da comissão que a precedeu, opinando a favor do mérito do projeto.

Durante a discussão da matéria em 1º turno em Plenário, foi apresentada a Emenda nº 1, de autoria do deputado Ulysses Gomes, sobre a qual passamos a nos manifestar.

A Emenda nº 1 objetiva alterar a proposição ora discutida, de modo a ampliar para dez anos o prazo para o reconhecimento da prescrição intercorrente nos casos em que se verifica pendência de julgamento do processo administrativo respectivo. Ademais, sugere a inclusão de trecho determinando que essa circunstância seja oriunda exclusivamente de inércia da administração pública.

Observamos que parte do conteúdo normativo da Emenda nº 1 já faz parte do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, em virtude de proposta de substitutivo apresentada pelo próprio autor, que já solicitou a inclusão do termo “por exclusiva inércia da administração pública” nos arts. 1º e 2º.

Ademais, entendemos que a extensão do prazo de cinco para dez anos para o reconhecimento do instituto ora tratado não merece prosperar. Como já exposto no parecer desta Comissão de Administração Pública, a Constituição Estadual determina que a atividade de administração pública dos Poderes do Estado e a de entidade descentralizada se sujeitarão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade. Ainda, a prescrição intercorrente, por prestigiar o princípio da segurança jurídica, elemento estrutural do Estado Democrático de Direito, vai ao encontro do princípio da duração razoável do processo. A esse respeito, ressalte-se o previsto no art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República, o qual determina que a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, não havendo razoabilidade em se prolongar para dez anos o prazo para que a máquina pública finalize o julgamento dos feitos relativos à matéria em discussão.

Assim, entendemos pela rejeição da Emenda nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela rejeição da Emenda nº 1 apresentada ao Projeto de Lei nº 95/2023.

Sala das Comissões, 12 de Setembro de 2023.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Professor Cleiton – Beatriz Cerqueira (voto em branco) – Roberto Andrade – Nayara Rocha – Grego da Fundação – Sargento Rodrigues.

RELATÓRIO DE VISITA

Comissão de Segurança Pública

Local visitado: Centro Socioeducativo Santa Helena, em Belo Horizonte

Apresentação

Em atendimento ao Requerimento de Comissão nº 3.378/2023, de autoria do deputado Sargento Rodrigues, a Comissão de Segurança Pública visitou, em 17/8/2023, o Centro Socioeducativo Santa Helena, em Belo Horizonte, com a finalidade de conhecer, *in loco*, as instalações da unidade, principalmente quanto a logística, estrutura de segurança e funcionamento, e o número de adolescentes que ali cumprem medida socioeducativa, o efetivo empenhado e suas condições de trabalho.

Participou da visita o deputado Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública, e a acompanharam: Ana Carolina Gouveia Veloso, diretora-geral do Centro Socioeducativo Santa Helena; Gisele Sousa, diretora de atendimento do Centro Socioeducativo Santa Helena; Fabiano Neves Alves Pereira, diretor de pesquisa e desenvolvimento técnico do Instituto Elo; Wilson Alves Pereira Júnior, superintendente de atendimento ao adolescente da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública; Fábio de Jesus Santos, da Diretoria de Segurança da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública; José Oton de Alencar Filho, vice-presidente do Sindicato dos Servidores Públicos do Sistema Socioeducativo do Estado de Minas Gerais – Sindsisemg; Alessandro Sampaio, tesoureiro do mesmo sindicato.

Relato

O deputado Sargento Rodrigues foi recepcionado pela diretora-geral do centro socioeducativo, Ana Carolina Gouveia Veloso, e encaminhado para a sala de reuniões onde, na presença de representantes de servidores da unidade, do Instituto Elo, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejus – e do Sindicato dos Servidores Públicos do Sistema Socioeducativo do Estado de Minas Gerais – Sindsisemg, agradeceu a recepção e esclareceu que a finalidade da visita era a de conhecer as instalações do local, sua estrutura de segurança e funcionamento, o número de internos cumprindo medida socioeducativa, o efetivo empenhado na prestação dos serviços e suas condições de trabalho.

Ainda na sala de reuniões, o deputado pediu informações a respeito dos eventos ocorridos no Centro Socioeducativo Santa Helena, no dia 24/7/2023, quando parte dos internos, conforme descrito no Registro de Evento de Defesa Social – Reds–, se recusaram a retornar aos alojamentos, dando início a um tumulto com agressões a monitores e agentes de segurança socioeducativos, que sofreram lesões físicas.

A diretora de Atendimento do Centro Socioeducativo Santa Helena, Gisele Sousa, informou que a motivação para os fatos relatados era desconhecida. Segundo a diretora, sete adolescentes estavam no seu momento de recreação, na sala de jogos, e, com o início da confusão, foram para a quadra de futebol, onde buscaram uma grade de escoamento de água que não estava devidamente fixada ao solo e a usaram para agredir os monitores e agentes de segurança. Nesse dia, havia 10 monitores e três agentes de segurança socioeducativos na escala de trabalho, e eles contiveram o tumulto, com o apoio de agentes dos Centros Socioeducativos Santa Clara e Lindeia, bem como do Centro de Internação Provisória São Benedito. Os servidores que sofreram escoriações e o agente que teve o dedo quebrado foram conduzidos ao pronto atendimento médico e posteriormente ao Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional – CIA-BH –, para a adoção das providências cabíveis pelas autoridades competentes. A diretora

acrescentou, também, que, no dia da ocorrência, 13 adolescentes cumpriam medida socioeducativa na unidade e que somente 7 entre eles se envolveram diretamente no tumulto.

Ainda sobre os eventos do dia 24/7/2023, José Oton de Alencar Filho, vice-presidente do Sindsisemg, destacou algumas circunstâncias que, no posicionamento do sindicato, contribuíram para o ocorrido: a insuficiência do efetivo de agentes de segurança socioeducativos, que prejudica a montagem das escalas de trabalho das unidades e coloca todos em risco; e o exercício, pelos monitores dos centros socioeducativos, de atribuições típicas dos agentes de segurança socioeducativos, além do porte e uso de algemas. Ressaltou que atividades que envolvem algemação, contenção, escolta, são exclusivas dos agentes socioeducativos, que têm competência legal e treinamento específico para a execução com qualidade desses trabalhos. Alencar afirmou que, a despeito do regramento previsto nas Normas e Procedimentos de Segurança do Sistema Socioeducativo – Norpss –, muitas vezes os monitores utilizam algemas e realizam atividades de competência dos agentes socioeducativos. Segundo relatou, no dia do tumulto, um monitor portava uma algema, que lhe foi subtraída por um interno e usada como instrumento de agressão. Questionou o impedimento imposto aos agentes de segurança socioeducativos de ingressarem armados nos seus locais de trabalho, ainda que tenham autorização para porte de arma de fogo. Dessa forma, de acordo com Alencar, eles são obrigados a deixar suas armas nos veículos particulares, que podem ser furtadas e utilizadas em ações criminosas contra a população. Questionou ainda o tratamento dispensado a outras autoridades autorizadas a portar arma de fogo e que, por dever de ofício, precisam frequentar esses estabelecimentos, indagando como é realizado o acautelamento de suas armas de fogo nessas situações. Informou que os agentes socioeducativos são habilitados em cursos, como o de intendência, para o trato com armas de fogo. Indagou quando ocorrerá a implantação de intendências nas unidades socioeducativas, uma vez que os cofres para o acautelamento com segurança de armas de fogo e munições já estão disponíveis. Por fim, discorreu sobre o processo de transferência da gestão administrativa e da segurança dos centros socioeducativos para instituições privadas, com a retirada dos agentes de segurança socioeducativos das unidades, processo que configuraria uma terceirização da segurança pública. Disse que a gestão por associação privada (sem a participação do Estado por meio dos agentes de segurança socioeducativos) já é realidade em outras unidades de Minas Gerais, está em expansão e em breve também será adotada no Centro Socioeducativo Santa Helena.

Em seguida, Ana Carolina Gouveia Veloso, diretora-geral do Centro Socioeducativo Santa Helena, prestou informações atualizadas sobre a instituição. Esclareceu que a unidade foi inaugurada em 2007, mas que a gestão híbrida com o Instituto Elo começou em 2021. Relatou que na data da visita a unidade acolhia 6 adolescentes, muito embora a capacidade total seja de 31, conforme previsão legal. Disse que os internos ali estavam por motivos diversos, mas em sua maioria por envolvimento com tráfico de drogas e por roubo. Sobre o prazo médio de permanência na internação, relatou que no passado girava em torno de um ano e meio, mas que atualmente é de oito meses.

A diretora-geral informou que a unidade conta com 42 monitores que compõem quatro equipes de plantão e que se revezam numa escala de trabalho de 12/36 horas; desse total, há quatro monitores fixos de segunda a sexta-feira, no horário de expediente normal das repartições públicas. Além dos monitores, há também 20 agentes de segurança socioeducativos que integram quatro equipes de plantão e se revezam numa escala de trabalho de 24/72 horas. Significa dizer que, para cada turno de trabalho, em média, há aproximadamente 4 agentes de segurança socioeducativos e 10 monitores. A unidade conta ainda com 34 servidores administrativos que laboram em variadas áreas (motorista, porteiro, serviços gerais, assistente social, psicólogo, advogado, auxiliar de enfermagem, enfermeiro, educador físico, terapeuta ocupacional).

Sobre a estrutura física da unidade, Ana Carolina Veloso relatou que há 12 alojamentos para os adolescentes (cada um com três camas), um alojamento para os agentes de segurança socioeducativos, um laboratório de elétrica, um laboratório de informática, cinco salas de aula, uma biblioteca, duas salas para atendimento pela equipe técnica, um refeitório, uma lavanderia, uma sala de jogos,

uma cozinha, almoxarifado, rouparia e horta, além das salas dos setores administrativos. A unidade também dispõe de cinco veículos (três de propriedade do Estado e dois do Instituto Elo) e um gerador de energia.

Após as explanações da diretora-geral, o deputado visitou os vários setores da unidade, acompanhado por ela e pelos demais participantes. Conheceu a sala de jogos e a quadra de esportes, onde constatou a falta da grade de escoamento de água, utilizada durante o tumulto relatado; a padaria, onde os adolescentes fazem cursos profissionalizantes certificados, o que permite sua participação em programas do governo do Estado, como o “Se Liga”; a horta, que fica mais ao fundo da unidade, e onde há um muro sobre o qual há uma guarita de segurança desativada; a cozinha, onde são preparadas as refeições a cargo de uma empresa terceirizada; o refeitório; e as salas de aula.

No tocante às atividades escolares desenvolvidas na unidade, Ana Carolina Veloso informou que foi estabelecida uma parceria com a Escola Estadual Doutor Aurino Morais, e que na unidade há adolescentes regularmente matriculados na escola e que frequentam as atividades previstas para o 6º, 7º, 8º, 9º anos e o ensino médio, com aulas ministradas no próprio centro socioeducativo. No momento da visita, transcorria uma atividade escolar, e o deputado conversou com o professor que lecionava a disciplina de artes e com três internos que participavam das aulas, um deles o adolescente V.G.A.V, o qual disse ser autor de latrocínio (motivo de sua internação) e ter participado ativamente do tumulto relatado. Destacou que no dia dos fatos, juntamente com outros internos se recusou a retornar ao alojamento e por isso o monitor tentou efetuar a sua contenção por meio de sua algemação, momento em que então usou de força para tomar a algema que ele portava e não hesitou em utilizá-la como objeto para agredir o próprio monitor, que posteriormente necessitou de atendimento médico em face das lesões sofridas.

O deputado também conheceu o alojamento destinado aos agentes de segurança socioeducativos e constatou sua precariedade. As instalações são pequenas, com duas camas do tipo beliche que ocupam praticamente todo o espaço. Dispõem de uma geladeira e um micro-ondas, itens destinados a unidades de segurança pública pelo próprio deputado Sargento Rodrigues, por indicação de uma das suas emendas parlamentares. Na parte externa do alojamento, havia um armário antigo e bem desgastado com divisórias para a guarda de itens pessoais.

Após percorrer setores do centro socioeducativo e colher relatos sobre questões relativas à execução das atividades de responsabilidade da unidade, em especial as condições de segurança e trabalho a que estão submetidos os servidores, o parlamentar destacou que os problemas relatados serão tratados no âmbito da Comissão de Segurança Pública, quando providências serão adotadas.

Conclusão

A Comissão de Segurança Pública cumpriu a finalidade da visita: conheceu o Centro Socioeducativo Santa Helena, em Belo Horizonte, suas instalações, estrutura de segurança e funcionamento, o número de adolescentes cumprindo medida socioeducativa, o efetivo empenhado na prestação dos serviços e suas condições de trabalho.

Como desdobramento da visita, o deputado Sargento Rodrigues apresentou o Requerimento de Comissão nº 3.707/2023, aprovado na 26ª Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública, realizada no dia 17/8/2023, solicitando a convocação de Wilson Alves Pereira Júnior, superintendente de Atendimento ao Adolescente da Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo da Sejusp, Rubens Júnio Azevedo Barbosa, agente de segurança socioeducativo do Centro de Internação Provisória São Benedito, em Belo Horizonte, e Pedro Henrique Vieira Schirm, monitor do Centro Socioeducativo Santa Helena, em Belo Horizonte, para participarem de audiência pública da Comissão de Segurança Pública que ocorrerá no dia 22/8/2023¹, às 9h45min, na ALMG, com a finalidade de debater demandas do sistema socioeducativo, bem como o projeto denominado Novo Socioeducativo.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2023.

Sargento Rodrigues, relator.

¹ A audiência pública foi remarcada para o dia 29/8/2023.



ASSEMBLEIA FISCALIZA

RELATÓRIO DE REUNIÃO

Prestação de Informações sobre a Gestão da Secretaria de Estado de Comunicação Social e da Empresa Mineira de Comunicação entre Janeiro e Maio de 2023, no Âmbito do Primeiro Ciclo do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas do Governo 2023

Reunião Conjunta da Comissão de Administração Pública

Comissão convidada: Comissão de Cultura

Presidente da Reunião: deputado João Magalhães, que, posteriormente, passou a presidência para a deputada Lud Falcão

Data: 29/6/2023

Horário: 14 horas

Local: Auditório José Alencar

I – APRESENTAÇÃO

A Comissão de Administração Pública, tendo como convidada a Comissão de Cultura, recebeu, em 29/6/2023, Bernardo Assis Fonseca Campos, titular da Secretaria de Estado de Comunicação Social – Secom – e Gustavo Mendicino de Oliveira, presidente da Empresa Mineira de Comunicação – EMC –, que prestaram informações sobre a gestão de suas respectivas áreas de competência relativamente ao período de janeiro a maio de 2023, em atendimento ao art. 54 da Constituição do Estado.

Acesse o vídeo da íntegra da reunião: clique aqui <https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/comiss-oes/reuniao/idTipo=5&idCom=1&dia=29&mes=06&ano=2023&hr=14:00> para assistir a reunião. Ou acesse pela programação do Assembleia Fiscaliza no endereço: almg.gov.br/fiscaliza.

II – PRESENCAS

Comissão de Administração Pública: deputado João Magalhães.

Poder Executivo: Bernardo Assis Fonseca Campos (secretário da Secom), e Gustavo Mendicino de Oliveira (presidente da Empresa Mineira de Comunicação).

Demais presenças: deputado Zé Laviola, deputada Lud Falcão e deputada Chiara Biondini.

III – Temas discutidos

Nesta edição do Assembleia Fiscaliza, os principais temas discutidos durante a reunião foram os seguintes:

Secretaria de Estado de Comunicação Social – Secom

1) Status da Secretaria de Estado de Comunicação Social – Transformação da subsecretaria de comunicação em Secretaria de Estado de Comunicação Social, com o objetivo de melhorar a transparência e facilitar a comunicação e o diálogo entre instituições públicas do Estado bem como com os cidadãos de Minas Gerais. Esse tipo de secretaria está presente em 21 dos 27 estados da Federação.

2) Gastos com publicidade – Demonstração da progressão das despesas de publicidade, com valores empenhados históricos e valores empenhados atualizados, de 2003 a 2022. Diminuição das verbas para comunicação no governo Zema: nos dois primeiros anos os recursos eram abaixo de R\$50 milhões, dada a dificuldade financeira do Estado. Aumento dos recursos em 2021. Em 2022,

não foi possível aumentar os recursos devido ao período eleitoral. Gastos de janeiro a maio de 2023: R\$33 milhões. Janeiro a maio de 2023: liquidados mais de R\$8 milhões e pagos quase R\$7 milhões.

3) Redes sociais e influência na comunicação do Poder Executivo – As redes sociais tomam cada vez mais relevância na comunicação do governo do Estado. O IBGE aponta que 99% da população possuem celulares e todo mineiro tem acesso à rede 3G. A *internet* hoje já ultrapassa a TV, sendo um meio de comunicação mais relevante que a própria TV. Apresentação do percentual da população, por faixa etária, que utiliza a *internet* bem como dos meios utilizados para a obtenção de informações sobre o Estado, em termos percentuais.

4) Gastos com *internet* – Foram gastos, pela Secretaria de Comunicação, aproximadamente R\$1,5 milhão em *internet* por meio de campanhas em redes sociais. Apresentação da programação das campanhas de janeiro a maio de 2023. Demonstração do resultado atingido: 129 milhões de acessos nas redes sociais. Utiliza-se pouco recurso para provocar um grande impacto. É um tipo de comunicação muito eficiente.

5) Campanhas publicitárias – Foram realizadas as seguintes campanhas em 2023. Em janeiro: programa Trilhas de Futuro; combate à violência contra a mulher. Em fevereiro: Aids e Carnaval da liberdade. Em março: Combate à violência contra a mulher. Em abril: Campanha de combate à dengue, chikungunya e Zyca. Em maio: Vacinação contra covid e influenza. Campanhas previstas para o mês de julho: ProVias e rodoanel; Campanhas Minas como destino turístico entra no ar em julho – qualificação de Minas no turismo no Google nas áreas de gastronomia, cachoeiras, destino religioso.

6) Elaboração e publicação de manuais – Plano de gerenciamento de riscos das despesas de publicidade: quatro manuais disponíveis na *internet*; Sistema de digitalização e controle das prestações de contas – Finanpub –, para avançar na eficiência e no pagamento das despesas; Manuais de publicidade.

7) Descentralização da Comunicação – 75% da população do Estado está fora de BH, fora da RMBH, e tal população se sente marginalizada. O Executivo sempre teve muita dificuldade de atendimento ao interior. O governo está fazendo o cadastramento de rádios e portais do interior, jornais impressos, TVs, aproximando as redações com o interior. Busca-se entregar informação de qualidade para facilitar a tomada de decisão dos cidadãos do Estado. Até o final do ano devem haver os resultados dessa interiorização.

Empresa Mineira de Comunicação – EMC

1) Meta principal e foco dos investimentos – Interiorização e expansão da EMC – TV aberta e sustentabilidade financeira. A EMC é composta por: Rádio Inconfidência AM, Brasileiríssima FM, Rede Minas e pelos aplicativos: EMCplay e App Rádio Inconfidência. Atualmente a empresa está vinculada à Secom, o que, para o presidente da EMC, é muito pertinente.

2) Interiorização da EMC – Toda a estrutura da EMC está voltada para o cumprimento das metas, especialmente, a interiorização. Expansão do sinal digital da Rede Minas em todo o Estado. Estudos para melhorar o sinal da Inconfidência AM em toda Minas, com investimentos em sinal. Conteúdo e programação: tudo o que tem sido feito está relacionado com a busca da interiorização, por exemplo a programação/transmissão do futebol. O *marketing* comercial está voltado para o interior. O Audiovisual também está focado na interiorização. O programa +Gerais foi pensado para a interiorização.

3) Sustentabilidade financeira – EMC/Rádio: até maio, 78% do montante estimado para 2023 foi arrecadado. TV: até maio, 89% do montante estimado para 2023 foi arrecadado. Apresentação do relatório de vendas da Rádio e TV comparativo nos meses de janeiro a abril, de 2020 a 2023.

4) Ações de fortalecimento da marca – Inauguração de estúdio no Palácio das Artes; carnaval da liberdade, *blitz* com distribuição de material da EMC; especial Dia da Mulher, no Palácio das Artes, com rádio e TV no mesmo projeto, e especial Dia das Mães, com rádio e TV conjuntamente.

5) Alteração da estrutura da EMC – Houve alteração no organograma visando ao fortalecimento do setor audiovisual e de *marketing*.

6) Rede Minas – Estreias na programação: programas voltados ao público infantil; programa +Gerais, com foco na interiorização; programa Opinião Minas Debate, que discute temas atuais; programa Estações, que trata dos terminais ferroviários no Estado. App Rádio Inconfidência; apresentação das entregas da Rede Minas e da Rádio Inconfidência: coberturas especiais – destaque para a transmissão dos jogos de futebol do campeonato mineiro – módulo II, com ampla divulgação e acesso no interior de MG. Infraestrutura técnica: ampliação da transmissão FM, novo sistema de transmissão via satélite, conclusão do processo de compra do sistema multicanal. No final de 2023, a Rede Minas estará com transmissão digital nos 853 municípios mineiros – expansão do sinal. Atualização do parque tecnológico da emissora. Parceria com a telefônica Vivo. Trabalho com audiovisual em toda a cadeia produtiva; capacitação dos municípios pela Minas Film Commissions, para que o município possa receber produções audiovisuais. EMCplay: mostras temáticas e expansão dos programas. Exibição de conteúdos inéditos de produção independente. Articulação com a Ancine para o fortalecimento do setor audiovisual.

7) Lei Paulo Gustavo – Trabalho em conjunto com a Secult, para repasse de informações e de recursos para os municípios.

8) Ações de relacionamento – Presença da EMC na *web*, número de visualizações da EMC nas redes sociais, premiações obtidas pela Rádio Inconfidência e pela Rede Minas.

IV – COMPROMISSOS

Secretaria de Estado de Comunicação Social – Secom – e Empresa Mineira de Comunicação – EMC

Compromissos e posicionamentos do Executivo
Promoção da interiorização da EMC, de modo a expandir o sinal digital da Rede Minas e melhorar o sinal da Rádio Inconfidência AM em todo o Estado.

IV – ENCAMINHAMENTOS PARLAMENTARES

Encaminhamentos dos parlamentares – Requerimentos
Nenhum requerimento foi recebido ou votado nesta reunião.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2023.

João Magalhães, presidente da Comissão de Administração Pública.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 12/9/2023, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Duílio Marcos Lara, padrão VL-33, 6 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Secretaria;

exonerando Gustavo William Couto de Almeida, padrão VL-10, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Dr. Maurício;

exonerando Vanessa Santana Silva, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete da Vice-Liderança do Bloco Minas em Frente, vice-líder deputado Grego da Fundação;

nomeando Josilaine da Silva Souza, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete da Vice-Liderança do Bloco Minas em Frente, vice-líder deputado Grego da Fundação;

nomeando Marco Felipe Nobre Andrade, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Bloco Avança Minas;

nomeando Patricia da Rocha Gomes Santiago, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Vice-Liderança do Bloco Minas em Frente, vice-líder deputado Fábio Avelar.

TERMO DE ADITAMENTO N° 87/2023

Número no Siad: 9349225-1/2023

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Gibbor Publicidade e Publicação de Editais Eireli. Objeto do contrato: prestação de serviços de publicação de avisos de licitação em jornal diário de grande circulação estadual. Objeto do aditamento: primeira prorrogação, sem reajuste de preço. Vigência: 12 meses, de 17/1/2024 a 16/1/2025. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729-4.239.0001.3.3.90 (10.1).